MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 39/2018

Divulgação: terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 **Publicação: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 1
Conselho Superior 5
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 6
7ª Câmara de Coordenação e Revisão 6
Procuradoria Regional da República da 4ª Região 38
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 68
Procuradoria da República no Estado do Amapá 68
Procuradoria da República no Estado da Bahia 68
Procuradoria da República no Estado do Ceará 70
Procuradoria da República no Distrito Federal 71
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 71
Procuradoria da República no Estado de Goiás 72
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 74
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 75
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 80
Procuradoria da República no Estado do Pará 84
Procuradoria da República no Estado do Paraná 86
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 91
Procuradoria da República no Estado do Piauí 92
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 94
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 98
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 98
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 101
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 106
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 108
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 108
Expediente 110

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 57, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRM – Santana do Livramento/RS 1.29.009.000074/2009-39

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região, que não conheceu parcialmente da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito, parcialmente, à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da promoção de arquivamento cabe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito, nessa parte.
3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.000978/2017-13 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Ameaça de despejo de cerca de 400 famílias de baixa renda moradores da ocupação William Rosa. Ação de reintegração de posse ajuizada pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A (Ceasa Minas). Terreno de propriedade da Ceasa, sociedade de economia mista, em que a União é detentora de 99,57% do capital social. Acordo celebradoem 21/6/17. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Edmundo Antonio Dias Netto Junior, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 27/02/2018 18:47:39.

(...)

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando possível ameaça de despejo de cerca de 400 famílias de baixa renda que compõem a Ocupação William Rosa.

Foi ajuizada, pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A (Ceasa Minas), perante a 4ª Vara Cível da comarca de Contagem, da Justiça do Estado de Minas Gerais, a ação de reintegração de posse nº. 0714789-29.2013.8.13.0079.

A referida ocupação encontrava-se desde 2013 em terreno, localizado no município de Contagem/MG e alegadamente de propriedade da sociedade de economia mista Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, em que a União detém 99,57% do capital social.

Também tramita na Justiça Estadual o processo nº. 5002038-24.2017.8.13.0079, de autoria do município de Contagem, igualmente pretendendo a desocupação da referida área.

É, em suma, o relatório.

No âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com ocupações Urbanas e Rurais do Governo do Estado, foi celebrado, aos 21/06/2017, acordo para solução pacífica do conflito, por representantes da Ocupação William Rosa, da Ceasa Minas, do município de Contagem e moradores da Ocupação Marião (fls. 34/38).

Em linhas gerais, tal acordo prevê caber ao município de Contagem a cessão da área disputada para transferência imediata das famílias, além da construção de 432 unidades habitacionais no âmbito do programa "Minha Casa, Minha Vida". Ao Estado de Minas Gerais incumbe a implantação das redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica na referida área, acompanhar o cumprimento de todos os atos do termo de acordo, devendo, ainda, prestar apoio institucional e logístico para a transferência e assentamento provisório das famílias, bem como outras acomodações advindas da remoção.

Os moradores, por sua vez, deverão acompanhar todas as etapas envolvidas, comprometendo-se a não realizar outras ocupações no terreno em questão.

Diante do exposto, tendo em vista que a ameaça de despejo dos moradores cessou em razão da celebração de acordo no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais do Governo do Estado, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e do art. 17 da Resolução n.º 87 de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se o representante por e-mail, com cópia da presente e informando-lhe, ainda, sobre a possibilidade de apresentação de recurso, até que o arquivamento seja homologado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme estabelecido pelo art. 17, § 3°, da Resolução CNMP n°. 87/2010.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.22.000.000741/2016-43 (MPF/PRMG). Inquérito Civil. Alegação de dificuldades na obtenção da ata de defesa de tese de doutorado junto à Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Minas na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esclarecimentos prestados pela UFMG. Disponibilização do documento pleiteado. Ausência de irregularidade. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação formulada por Tadeu Henrique de Lama, apontando dificuldades na obtenção da ata de defesa de tese de doutorado junto à Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Minas na Universidade Federal de Minas Gerias – UFMG.

Segundo o representante, ao tentar obter a ata de defesa da tese de doutorado, não obteve êxito, pois foi informado que deveria apresentar os documentos necessários para a obtenção do diploma antes que pudesse ter acesso à ata. Informou que as dificuldades lhe causaram problemas onde trabalha, pois precisava comprovar que havia obtido o título de doutor para que pudesse continuar a dar aulas e que a ata de defesa serviria para tal finalidade enquanto os documentos para expedição do diploma estavam sendo encaminhados.

Foi encaminhado ofício à coordenação do curso, que informou que os procedimentos para obtenção das atamd e defesa seguem as instruções definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, o qual foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas e pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em 30 de março de 2015. Além disso, informou que o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas da UFMG desconhece a existência de pedidos não atendidos de obtenção de atas de defesa por parte dos alunos.

Contudo, o representante informou e apresentou um e-mail no qual se depreende que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG entende ser o recebimento da ata de defesa do trabalho final um direito do aluno, e solicitando que o Colegiada do Programa revisse tal decisão. Para mais, no Regulamento do Programa não há previsão quanto à obtenção das atas de defesa, apenas quanto aos Diplomas.

Após novo ofício e recebimento de nova resposta, verificou-se que a Coordenação do curso não apresentou o motivo de negativa do fornecimento de cópias da ata de defesa ou de sua disponibilização se dar apenas após a entrega dos documentos necessários para a obtenção do diploma, uma vez que são documentos distintos. Além disso, não foi esclarecido se havia alguma previsão explícita da necessidade da entrega de tais documentos para a obtenção da ata de defesa, pois no Regulamento do Programa há apenas especificação dos documentos necessários para obtenção do diploma.

Contudo, afirmou-se que cópias das atas de defesa têm sido disponibilizadas a partir de solicitação do interessado à secretaria do programa sem exigência de documentação complementar e que desconhecia-se o caso específico em questão, sugerindo que estivesse relacionado a

procedimentos antigos e versões anteriores do programa. Assim, a coordenação solicitou que fosse encaminhada cópia da representação para que fossem fornecidos documentos relativos ao caso em questão e Ihe fosse possível prestar esclarecimentos mais objetivos.

Foram encaminhados os documentos solicitados e, às fls. 64/70, a Coordenação do Curso apresentou o histórico do representante Tadeu Henrique de Lima como aluno de doutorado da UFMG, acrescido com as informações oriundas do MPF. Segundo tal histórico, o representante defendeu sua tese de doutorado em 16 de abril de 2015 e esta se encontrou impressa, assinada e à disposição do interessado em 29 de fevereiro de 2016. O restante dos procedimentos ocorreu de forma regular, após a apresentação dos documentos necessários pelo representante.

Desta feita, ante as respostas apresentadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas da UFMG e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, verifica-se que não subsiste fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser aditada pelo MPF no caso em questão, tendo em vista a existência de regramento válido sobre a matéria para toda a Universidade, com a garantia do acesso a quaisquer documentos. Assim sendo, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do art. 9.º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante pessoalmente do teor do presente arquivamento, para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3º do referido artigo.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N° 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.22.003.000288/2017-26 (MPF/PRM – Uberlândia/MG). Procedimento Preparatório. Vestibulando impedido de realizar prova, em razão do uso de piercing. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Informações encaminhadas pela UFU. Ausência de irregularidade. Previsão expressa no edital da proibição de utilização de brincos e similares. Descumprimento, pelo candidato, de norma editalícia, que foi amplamente divulgada. Princípio da vinculação ao edital Homologação do arquivamento.

1.Cuida-se de arquivamento do procedimento preparatório e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2. Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. VESTIBULAR. PROIBIÇÃO DE USO DE PIERCING. ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades em ato da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que impediu a participação de candidato no vestibular UFU 2017-2, em razão da utilização de piercing. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMPF nº 148/2014, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

3. Ciente.

4. O Procurador oficiante, Dr. Leonardo Andrade Macedo, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

1. Este procedimento foi instaurado em 08/06/2017, a partir de termo de depoimento de MATHEUS RIBEIRO MOTA, com finalidade de apurar a ocorrência de irregularidade no ato da Universidade Federal de Uberlândia que o impediu de participar do vestibular UFU 2017-2, em razão de estar utilizando piercing.

2. O representante narra que no dia 03 de junho de 2017 compareceu à UFU, Campus Santa Mônica, a fim de participar do processo seletivo para ocupar uma vaga no curso de direito de referida IES. Todavia, a fiscal informou que os candidatos que estivessem com piercing não poderiam participar do certame. Aduz que utilizava tal adereço na orelha e se dispôs a retirá-lo, mas a fiscal esclareceu que estava proibida de auxiliá-lo em tal tarefa. Por essa razão foi direcionado por MARCOS ao bloco 1F para ser auxiliado na retirada do acessório, todavia, havia 29 outros candidatos na mesma situação. Afirma que não chegou a retirar o adorno, pois dois funcionários informaram-lhe que todos os candidatos que ali estavam seriam desclassificados. Em seguida, narra que foram colhidos os dados de identificação de todos os candidatos que estavam nessas condições para que retirassem seus pertences da sala e a fiscal informou que registraria na ata sua condição de "ausente", mesmo tendo comparecido.

3. Diante da narrativa, foi expedido ofício à Universidade Federal de Uberlândia, conforme demonstra o expediente de f. 08.

4. Em resposta, a IES lançou mão dos argumentos lançados às f. 09-13, por meio dos quais elucida que a proibição de uso de piercings está expressa em edital e foi amplamente divulgada em diversos endereços eletrônicos, conforme indicado no segundo parágrafo da f. 11.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Analisando-se os fatos constantes na representação e a resposta lançada pela UFU não restam dúvidas de que razão assiste à referida IES.

6. Conforme asseverado pela UFU e previamente elucidado no despacho de f. 06-07, o edital do Processo Seletivo previa expressamente em seu item 5.1.5 a proibição de utilização de brincos e similares. Veja-se:

"5.1.5. Sob pena de ser retirado do local, ter a sua prova anulada e, então, ser eliminado do processo, será proibido ao candidato fazer uso ou portar, durante a realização das provas, d(os) itens relacionados abaixo:

a) telefones celulares, relógios, bipes, pagers, agendas eletrônicas ou similares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pendrives, aparelhos de mp3 ou similares, aparelhos de telecomunicações ou similares, ainda que desligados;

b) calculadora, lápis, borracha, régua, estiletes, corretores líquidos, impressos (de quaisquer tipos), anotações ou similares;

c) óculos escuros, bolsas, bonés, chapéus, bottons, broches, pulseiras, brincos, turbantes ou similares;
d) cabelos longos soltos;
e) armas de qualquer espécie;
f) cigarros e congêneres"

7. Com efeito, quando o aluno realizada a inscrição para participar de qualquer processo seletivo declara que leu e entendeu todos os termos e condições do edital do certame e, neste caso, a regra é cristalina e não deixa espaços para dúvidas.

8. Em sendo assim, não há que se falar em quaisquer irregularidades na eliminação do candidato do certame, uma vez que descumpriu as regras instuídas pela UFU, a qual agiu dentro de sua discricionariedade para garantir a lisura do processo seletivo.

III - CONCLUSÃO

9. Destarte, não havendo quaisquer irregularidades, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório e determino a remessa dos autos ao órgão revisional para análise desta promoção, nos termos do art. 62, IV da Lei Complementar n. 75/1993.

10. Encaminhe-se cópia desta decisão ao representante, cientificando-o de que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo órgão revisional, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação (art. 17, §§ 1º e 3º da Resolução CSMPF n. 87/2006).

11. Após homologação, arquive-se fisicamente os autos na unidade, com baixa na distribuição.

5. É o relatório.

6. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO N°61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.001658/2017-72 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Saúde. Solicitação de providências para obtenção de medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), necessários para tratamento de doença cardíaca. Tentativas frustradas de notificação da representante para que encaminhasse documentos necessários à avaliação do seu pedido. Desinteresse no prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:
(...)
Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Núcleo dos Direitos do Cidadão, a partir de representação aviada por Ivone Fernandes de Souza, por meio da qual solicita a adoção de providências para o fornecimento dos medicamentos OLMESARTANA, CLORIDRATO DE AMIODARONA, APLAUSE, DEPAKOTE ER, QUET XR E DECIPRAX, necessários ao seu tratamento de saúde, ao argumento de que estes não são fornecidos pelo SUS e que não tem condição de arcar com os respectivos custos.

Conforme certidão de fl. 11 e cópias de e-mails de fls. 12 e 13, observa-se que a assessoria desta Gabinete tentou reiteradamente entrar em contato com a representante para que esta encaminhasse os documentos necessários à avaliação do pedido de fornecimento de medicamentos realizado na representação ou que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do presente Procedimento Preparatório.

Desta feita, foi expedido ofício (fls. 15/15-verso) requerendo que a representante, entrasse em contato com a assessoria deste Gabinete para que informasse se ainda tinha interesse no prosseguimento do presente Procedimento Preparatório e, em caso afirmativo, encaminhe os documentos já solicitados, no prazo de 20 dias ou apontasse o prazo necessário para providenciá-los.

Compulsando os autos, constata-se que decorrido prazo superior ao fixado, até a presente data não aportou aos autos resposta da representante, o que pode ser entendido como falta de interesse desta em prosseguir com o feito.

Desta feita, não subsistindo fato a ser apurado nem qualquer medida adicional a ser adotada para o caso em questão, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87 de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o representante pessoalmente do teor do presente arquivamento, para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no §3.º do referido artigo.
(...)
2. É o relatório.
3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Referência: IC MPF/PRRO 1.31.000.000738/2012-97

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à matéria relacionada ao sistema prisional, a análise da promoção de arquivamento cabe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 7ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Referência: PP MPF/PRM-Tabatinga/AM 1.13.001.000193/2016-51

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise da promoção de arquivamento é de competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 7 DATA: 23/02/2018 18:50:37 PERÍODO: 19/02/2018 A 23/02/2018

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000041/2018-78 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: MARIO LUIZ BONSAGLIA (CSMPF)
Data: 19/02/2018
Interessados: ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Processo: 1.00.001.000042/2018-12 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO (CSMPF)
Data: 19/02/2018
Interessados: PRM-MARÍLIA/PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ

Processo: 1.00.001.000043/2018-67 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO (CSMPF)
Data: 20/02/2018
Interessados: PRM-PARANAGUA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Processo: 1.00.001.000044/2018-10 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: LINDORA MARIA ARAUJO (CSMPF)
Data: 21/02/2018
Interessados: THIAGO PINHEIRO CORREA

Processo: 1.00.001.000045/2018-56 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO (CSMPF)
Data: 22/02/2018
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000046/2018-09 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: LUCIANO MARIZ MAIA (CSMPF)
Data: 22/02/2018
Interessados: JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Processo: 1.00.001.000047/2018-45 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA (CSMPF)
Data: 22/02/2018
Interessados: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

PGR/CSMPF - CONSELHO SUPERIOR DO MPF
Processo: 1.00.001.000048/2018-90 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PGR
Relator: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO (CSMPF)
Data: 22/02/2018
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa o coordenador e o coordenador substituto do Grupo de Trabalho sobre Transferência de Recursos Públicos.

A COORDENADORA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando a deliberação do Colegiado da 5ª Câmara, por ocasião de sua 979ª Sessão Ordinária, de 1º de fevereiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República Renata Ribeiro Baptista (PRM-S.J.Meriti) e o Procurador da República Érico Gomes de Souza (PR/RR) como coordenadora e como coordenador substituto, respectivamente, do Grupo de Trabalho sobre Transferência de Recursos Públicos, instituído pela Portaria nº 24, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA NICIDA GARCIA

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, ausente justificadamente o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: DPF/SAL/PE-00303/2012-INQ Voto: 1531/2017 Origem: SJUR/PRM-PE - SETOR JURÍDICO DA PRM/SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PECULATO. DANO. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. POSSIBILIDADE. OITIVAS. REALIZAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Inquérito policial instaurado, a partir de requisição ministerial, para apurar a ocorrência, em tese, dos crimes de peculato e dano duplamente qualificado supostamente praticados por Policiais Rodoviários Federais em serviço. 2. Promoção ministerial pelo arquivamento do feito, ante a ausência de justa causa para propositura da ação penal. 3. Não se pode descartar, prima facie, a ocorrência do delito de denunciação caluniosa em face dos Policiais Rodoviários Federais. 4. Possibilidade de realização de novas oitivas. 5. Voto pela não homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.12.000.000108/2017-82 Voto: 1534/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

003. Processo: 1.21.001.000356/2016-23 Voto: 1530/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL. SUPOSTA CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de representação noticiando supostos crimes de abuso de autoridade praticados, em tese, por policiais do Exército Brasileiro, bem como por policiais militares do Estado do Mato Grosso do Sul. 2. Os atos de policiamento ostensivo praticados pelas Forças Armadas estão sujeitos ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Art. 1º da Resolução n° 20 do CNMP. 4. Atribuição do Ministério Público Militar relativa à apuração dos crimes militares e ao controle externo da Atividade Policial Judiciária Militar, exercida nos termos do art. 7º do CPPM. 5. Os fatos noticiados relacionam-se ao exercício da Polícia Judiciária Militar, sendo de atribuição do Ministério Público Militar a apuração dos fatos. 6. Quanto à suposta prática de crime de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados, a atribuição é do Ministério Público Estadual 7. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público Militar e ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entenderem pertinentes à espécie.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

004. Processo: 1.23.001.000385/2017-00 Voto: 1484/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA DE PARAUAPEBAS/PA. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. É cabível a homologação de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual de Notícia de Fato autuada para apurar eventuais descumprimentos do Estatuto Geral dos Guardas Municipais, uma vez que se conclui pela ausência de crime ou ofensa a bens, patrimônios ou serviços da União. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Pará.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.30.001.002995/2017-03 Voto: 1509/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA FALSIDADE DE PLANILHAS DE ESTUDO. POLICIAIS MILITARES ACAUTELADOS NA UNIDADE PRISIONAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. USO DE DOCUMENTO FALSO. COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO EM RAZÃO DA ENTIDADE OU ÓRGÃO PERANTE O QUAL O DOCUMENTO FOI APRESENTADO. SÚMULA 546 DO STJ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual prática de crime de uso de documento falso por parte de policiais militares acautelados na Unidade Prisional da Polícia Militar do Rio de Janeiro. 2. Ausência de interesse federal no feito, já que o suposto documento falso foi apresentado perante a Administração da Unidade Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.16.000.002974/2017-69 Voto: 1510/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual prática de crimes por parte de policiais militares. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.23.000.001005/2015-94 Voto: 1438/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ATO ABUSIVO. POLICIAL FEDERAL. 1. Feito instaurado para apurar suposto ato abusivo cometido por policial federal e sua esposa, que, em conluio com o ex-marido estrangeiro da noticiante, teriam se unido para expulsá-la de casa. 2. Fato que têm expressiva relevância sob a ótica do controle externo da atividade policial. 3. Necessidade de diligências complementares. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuição, com a remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria de origem, a fim de que designe outro membro para atuar no feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.16.000.002174/2016-67 Voto: 1512/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 7ª CCR/MPF QUE RELACIONA OS EQUIPAMENTOS PERICIAIS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E REPASSADOS AOS ENTES FEDERATIVOS, BEM COMO OS CONVÊNIOS CELEBRADOS, NOS QUAIS OCORRERAM REPASSE DE VALORES. DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL. IRREGULARIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificação do cumprimento de convênio celebrado entre a União e ente federativo para aquisição de mobiliário para o Instituto de Identificação da Polícia Civil. 2.

Ausência de irregularidades a ensejarem providências por parte do Ministério Público Federal. 3. Homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.17.000.003753/2014-28 Voto: 1507/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLICIAL CIVIL. DESACATO. DESOBEDIÊNCIA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IRREGULARIDADE. FALTA DE INDÍCIOS. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar supostos crimes de desacato e desobediência praticados por policial civil contra policiais rodoviários federais, durante abordagem policial. 2. Policial civil não se submete ao controle externo da atividade policial efetuado pelo Ministério Público Federal, quando não afetada diretamente a persecução penal federal. Enunciado nº 03 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Desnecessária a atuação do Parquet quando não estão presentes elementos que indiquem irregularidade na conduta dos policiais rodoviários federais. 4. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.17.001.000095/2010-89 Voto: 1481/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA FEDERAL. MANDADOS DE PRISÃO. PENDÊNCIA DE CUMPRIMENTO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. REGULARIZAÇÃO PARCIAL. NOVO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para verificar a situação dos mandados de prisão, expedidos pela Justiça Federal, pendentes de execução. 2. Regularizada a situação dos mandados de prisão expedidos pela Justiça Federal até 2012. 3. Feito que tramita na Procuradoria de Origem há mais de 07 (sete) anos, razão pela qual o Procurador oficiante determinou o arquivamento do presente procedimento e autuação de novo procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento dos mandados de prisão em aberto, expedidos a partir de 2013. 4. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.25.000.001258/2014-11 Voto: 1533/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

012. Processo: 1.29.000.000989/2014-91 Voto: 1397/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SIGILOSO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.29.000.003684/2016-01 Voto: 1398/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SIGILOSO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.29.012.000147/2010-77 Voto: 1483/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM PELOTAS/RS. REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação do depósito central de veículos da Polícia Federal em Pelotas/RS. 2. De acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se que foram realizadas alienações antecipadas e outras se encontram, ainda, em andamento. 3. Instauração de procedimento de acompanhamento com o objetivo de verificar a adoção de medidas objetivas dos Órgãos envolvidos na apreensão e no acautelamento de veículos apreendidos em locais sob administração da União, a fim de que promovam com regularidade as medidas de alienação antecipada. 4. Arquivamento do feito. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.35.000.001081/2016-60 Voto: 1523/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AGENTES DE POLÍCIA DA FORÇA NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Devida a homologação de arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta prática de abuso de poder, atribuída a agentes da Força Nacional de Segurança, se, após a realização de diligências, não foi possível identificar os policiais envolvidos na ocorrência. 2. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.20.000.001242/2011-33 Voto: 1433/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. A competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre vínculo de natureza jurídicoadministrativa envolvendo servidores públicos federais e a União foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3395. Julgados desta 7ª CCR e da Câmara de Coordenação e Revisão da PGT. 2. O estabelecimento de jornada especial de trabalho, consistente na adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento, para os servidores públicos que exercem atividade de caráter contínuo é permitido pelo disposto no artigo 19, §2º da Lei nº 8.112/90 e pelo artigo 2º do Decreto nº 1.590/95. Precedentes STJ. 3. Superveniência de Instrução Normativa, editada pelo órgão central da PRF, que adota, como padrão, de aplicação da força de trabalho da jornada de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, em caráter nacional, com a previsão de sistema de compensação das horas trabalhadas que excedam o limite semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho observa os limites previstos na legislação que regulamenta a função de policial rodoviário federal. 4. Declínio de atribuição que deve ser conhecido como decisão de arquivamento. 5. Voto pela homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por conhecer o declínio de atribuição como despacho de arquivamento, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.12.000.001009/2015-56 Voto: 1486/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLÍCIA FEDERAL. 1. Não se configura violação ao princípio da publicidade a omissão do nome do servidor, bem como do fato apurado, nas portarias inaugurais de procedimento administrativo disciplinar - PAD. 2. A portaria de instauração do PAD, além de dar início ao processo, tem por escopo conferir publicidade à nomeação dos integrantes da comissão processante, não existindo obrigação legal de publicar o nome do servidor investigado (Art. 151, inciso I, Lei nº 8.112/90 c/c Art. 56 da Lei nº 4878/65). 3. Voto pela homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

018. Processo: 1.13.000.001612/2013-39 Voto: 1504/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. AÇÕES PENAIS PROPOSTAS PELO MPF. CONDENAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a responsabilidade funcional de Agente da Polícia Federal, por prática de irregularidades administrativas, decorrentes de suposta tentativa de aquisição de equipamento ilegal de interceptação telefônica. 2. Instaurado PAD, referido APF foi demitido do serviço público federal pela prática de infrações disciplinares previstas nos arts. 43, XVI e XLVIII, da Lei nº 4.878/65 e 132, IV da Lei nº 8.112/90. 3. Servidor Público denunciado pelo MPF, resultando nas ações penais nº 15966-16.2015.4.01.3200 e 19357-81.2012.4.01.3200 propostas pelo MPF. 4. Quanto à ação penal nº 15966-16.2015.4.01.3200, em consulta ao sítio da Seção Judiciária do Amazonas, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 12/04/2018. 5. Já quanto à ação penal nº 19357-81.2012.4.01.3200, observa-se que o APF restou condenado a cumprir pena de 9 (nove) anos, 2 (dois) meses de reclusão e pagamento de 52 (cinquenta e dois) dias-multa, pela prática dos crimes descritos nos arts. 304 c/c o art. 299 e 316, todos do Código Penal. 6. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. 7. Dessa forma, verifica-se que foram adotadas as medidas cabíveis para a responsabilização do agente público na seara administrativa. 8. Homologação do arquivamento. 9. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

019. Processo: 1.16.000.003409/2016-38 Voto: 1508/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO USO DO APARATO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES. NEPOTISMO. FORÇA NACIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE CONDUTA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa para apurar supostas irregularidades no âmbito do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, consistentes na utilização do aparato público por parte de servidores em benefício particular (manutenção de uma cadela da raça Labrador em canil do Batalhão de Pronta Resposta da Força Nacional, uso de servidores para manutenção de motocicleta, bem como prática de nepotismo). 2. Abertura de Procedimento Apuratório de Conduta, no âmbito do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), para apuração dos fatos, que, ao final, foi arquivado ao fundamento de que após análise acurada dos fatos materializados no presente procedimento, não há de se imputar violação de conduta profissional por parte do envolvido. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.18.000.000396/2017-51 Voto: 1485/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE MOEDA FALSA. NÃO LAVRATURA DO FLAGRANTE E INTERROGATÓRIO DO SUPOSTO AUTOR DO CRIME POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CATALÃO-GO. DELONGA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE CATALÃO-GO. ENVIO DAS PEÇAS PRODUZIDAS À POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL NO PAPEL MOEDA.. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar as razões da não lavratura de flagrante e autuação do crime de moeda falsa, bem como a realização do interrogatório e das inquirições das testemunhas mais de um mês após o evento, de atribuição federal reconhecida pela autoridade policial. 2. Informações prestadas pela Autoridade Policial no sentido de que, de fato, o primeiro juízo acerca dos indícios de crime são da autoridade policial, sendo que, no caso, não houve uma situação de ilegalidade flagrante, uma vez que existiam dúvidas quanto à autoria e materialidade do delito, porquanto o papel moeda demandava necessariamente de avaliação pericial 3. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.25.002.000601/2016-43 Voto: 1527/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FLAGRANTE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E DE ARMAS. POSSE/PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. SUPOSTA AMEAÇA. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. FLAGRANTEADA DO SEXO FEMININO. REVISTA PESSOAL REALIZADA POR POLICIAL DO SEXO MASCULINO. PREVISÃO DO ART. 249 DO CPP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar as condutas praticadas por policiais rodoviários federais em abordagem que culminou na prisão em flagrante de duas pessoas pela prática dos crimes de tráfico internacional de drogas e de armas, bem como pelo delito de posse/porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 2. Suposta ameaça por parte das autoridades policiais no momento da prisão em flagrante e constrangimento em virtude de revista pessoal realizada por policial do sexo masculino em pessoa do sexo feminino. 3. Ausência de elementos suficientes de autoria e materialidade para caracterização do crime de ameaça. 4. Possibilidade de realização de busca em mulher por policial do sexo masculino quando houver risco de prejuízo ou retardamento da diligência. Artigo 249 do Código Penal. 5. Não há elementos que permitam apontar com segurança a existência de excesso, doloso ou culposo, por parte do Policial Rodoviário Federal na realização da busca na custodiada. Contradição dos depoimentos prestados pelos flagranteados, em sede de audiência de custódia. 6. Voto pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.25.005.000124/2016-96 Voto: 1482/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL. IRREGULARIDADES. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATUAÇÃO. ENUNCIADO Nº 04/7ªCCR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades, em unidade prisional estadual, narradas em reportagem jornalística sobre motim dos internos. 2. Estabelecimento prisional estadual que não alberga preso à disposição da Justiça Federal. 3. Existência de diversas medidas

adotadas pelo Ministério Público Estadual a fim de combater as supostas irregularidades existentes na penitenciária estadual. 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.26.000.001111/2013-02 Voto: 1487/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL POR PARTE DE SUPERIORES. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para apurar se a conduta de Policiais Rodoviários Federais, na condição de superiores hierárquicos do representante, teriam praticado assédio moral, em razão da instauração de diversos procedimentos administrativos disciplinares. 2. Insuficiência de elementos hábeis aptos a sustentar a materialidade da prática de assédio moral. 3. A Administração tem o poder-dever de apurar infrações supostamente cometidas por servidores públicos, não configurando assédio moral a instauração de procedimentos administrativos disciplinares. 4. Arquivamento do feito. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.28.000.001155/2017-83 Voto: 1501/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABORDAGEM. DISPARO DE ARMA DE FOGO. LESÃO CORPORAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL. 1. Notícia de fato instaurada com o escopo de apurar suposta irregularidade praticada por Policial Rodoviário Federal consistente em disparo de arma de fogo durante abordagem de motociclista em fuga. 2. Agente policial não indiciado no Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos, tendo o relatório final destacado a insuficiência de provas a demonstrar a prática de falta funcional pelo servidor público, bem como a existência de indícios de que a atuação se deu em legítima defesa. 3. Motorista que, apesar de não ser habilitado, conduzia motocicleta em alta velocidade e sob efeito de álcool, tendo empreendido fuga da fiscalização desempenhada pela Polícia Rodoviária Federal. 4. Após o motociclista furar o primeiro bloqueio policial, foi solicitado reforço a outra equipe da Polícia Rodoviária Federal. 5. Perseguido pelos Policiais Rodoviários Federais, o motociclista desrespeitou o segundo bloqueio policial em via pública. 6. Não há elementos que permitam apontar com segurança a existência de excesso, doloso ou culposo, por parte do Policial Rodoviário Federal. 7. Voto pela homologação do arquivamento do feito, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

025. Processo: 1.28.000.001321/2015-80 Voto: 1503/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE CONDUTOR DE CARRETA EMBRIAGADO. ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SUPOSTA OMISSÃO NA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS FATOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão na apuração administrativa dos fatos apurados em Processo Administrativo Disciplinar, relativos ao descumprimento de dever funcional por parte de policiais rodoviários federais lotados no Posto da PRF em São José de Mipibu/RN, que teriam liberado indevidamente condutor de carreta sob embriaguez alcoólica. 2. Em que pese a demora na apuração dos fatos praticados pelos policiais rodoviários federais, uma vez que ocorreram muitas dificuldades para compor a comissão de sindicância administrativa, tendo em vista a

animosidade entre os servidores em geral e a chefia da Superintendência, bem como pela disponibilização do Corregedor Substituto para o Ministério do Trabalho e Emprego para apuração de processos administrativos, verifica-se que as condutas que levaram à demora na apuração dos fatos narrados não são revestidas de dolo ou má-fé dos agentes públicos, inexistindo, assim, elementos suficientes para a configuração de ilícito penal. 3. Expedição de Recomendação pela Exma. Procuradora da República oficiante, no sentido de evitar a prescrição das sanções administrativas, priorizando a instauração de processos administrativos disciplinares, com a publicação da portaria de indicação da comissão processante no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do conhecimento do fato pela autoridade competente, verifica-se a inexistência de elementos suficientes para a configuração de ilícito penal. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.31.000.002292/2014-05 Voto: 1511/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. PACTO PARA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a implementação de Pacto para melhoria do sistema prisional do Estado de Rondônia e levantamento de medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2. Ajuizamento de ação civil pública contra o Estado de Rondônia e a União, para compelir tais entes a implementar definitivamente o referido pacto. 3. Questão judicializada. 4. Arquivamento do feito. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.34.007.000124/2017-48 Voto: 1525/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS. USO ADEQUADO DAS VERBAS DO FUNPEN. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de priorizar a verificação do uso adequado das verbas provenientes do FUNPEN para a construção e/ou reforma de presídios, especialmente das obras paralisadas ou com o cronograma atrasado. 2. Informações prestadas pela Secretária de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo que demonstram iniciativa na construção e reformas de estabelecimentos prisionais no interior paulista com utilização de recursos do FUNPEN, com o intuito de aumentar o número de centros de detenções, melhoramento das instalações e aumento do número de vagas, medidas que objetivavam atenuar os problemas de superlotação. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.34.021.000126/2014-14 Voto: 1529/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO À GUARDA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Feito instaurado para apurar suposto uso irregular de porte de arma de fogo pela Guarda Municipal do município de Louveira/SP. 2. Ausência de interesse federal no feito pois os fatos narrados não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 3. Homologação de arquivamento, com a devolução dos autos à origem para que sejam encaminhados ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.30.004.000063/2017-98 Voto: 1522/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO DE POLICIAIS MILITARES EM FACE DE MENOR DE IDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta violência contra menor de idade em Itaperuna/RJ. 2. Mídia juntada ao presente procedimento, na qual se encontra DVD com imagens de três policiais prendendo pessoa, aparentando ser menor de idade, com substâncias entorpecentes. 3. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Não homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.33.008.000538/2016-13 Voto: 1532/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALHA NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E COM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. COMUNICAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA. ESCLARECIMENTO DOS FATOS PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. COMPETÊNCIA DA 1ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 148 ESCLARECIMENTO INSATISFATÓRIO ENCAMINHADO PELA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticiou a ocorrência de falha nos canais de comunicação com a Polícia Militar de Santa Catarina e com a Secretaria de Direitos Humanos, através do Disque 100 e e-mail disponibilizado no site, no intuito de comunicar fato relacionado com desaparecimento de criança, havendo, assim, uma aparente falha nos canais para comunicação de denúncias relacionadas a direitos humanos e desaparecimento de pessoas. 2. A questão relativa aos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar de Santa Catarina quanto à apontada falha nos respectivos canais de comunicação é de atribuição do Ministério Público Estadual, notadamente porque não há qualquer indício de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados, tampouco prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Já no tocante ao arquivamento referente às falhas apontadas pelos servidores da Procuradoria da República em Santa Catarina, referentes aos canais de atendimento para registro de ocorrências de desaparecimento de crianças da Secretaria de Direitos Humanos, verifica-se que, data venia, a matéria é competência da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de Abril de 2014, in verbis: § 7º À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais.. 4. Homologação do declínio quanto aos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar, com a consequente remessa dos autos à origem para adoção das providências pertinentes ao envio do feito ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 5. Quanto aos esclarecimentos da Secretaria de Direitos Humanos, remessa dos autos para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em cumprimento ao § 1º do art. 2º da Resolução CSMPF nº 148.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição quanto aos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar e pela remessa dos autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF, quanto aos esclarecimentos da Secretaria de Direitos Humanos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

031.	Processo:	1.12.000.000825/2016-23	Voto: 841/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
032.	Processo:	1.16.000.001442/2017-12	Voto: 1468/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS CONTRA POLICIAL MILITAR POR OFICIAIS DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de narrativa dando conta de supostos crimes praticados por Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal contra um soldado da polícia militar local, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
033.	Processo:	1.25.009.000009/2017-62	Voto: 1472/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. CARCERAGEM TEMPORÁRIA. VISITAÇÃO. ENTREGA DE DROGA. PÁTIO. POSSÍVEL CONIVÊNCIA DE POLICIAIS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR OS FATOS. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar suposto tráfico de drogas praticado por detento no interior de carceragem temporária da Polícia Federal, pois, não havendo elementos mínimos indicativos de conivência de policiais federais com a prática do delito, falece atribuição ao Ministério Público Federal para apreciar os fatos. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
034.	Processo:	1.33.016.000047/2017-54	Voto: 1459/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC
	Relator(a):	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO CONTRA ADOLESCENTES INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME RELACIONADO A DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS. SÚMULA 140/STJ. INCIDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de narrativa dando conta de suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares contra adolescentes indígenas, pois, não havendo notícia de disputa sobre direitos indígenas ou exacerbação dos direitos individuais dos índios, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima, consoante dispõe o enunciado n. 140 da Súmula do STJ. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público de Santa Catarina.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		

035. Processo: 1.34.004.001065/2017-55 Voto: 1477/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES CONTRA JOVENS. ABORDAGEM EM VIA PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. 1. É cabível a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada a partir de relato dando conta de suposta abordagem violenta, em via pública, feita por policiais militares contra jovens, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

036. Processo: 1.10.000.000161/2017-58 Voto: 1506/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. FINS PESSOAIS. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICAS. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta utilização indevida de veículo apreendido por ocasião de operação deflagrada pela Polícia Federal, para fins particulares de Delegado de Polícia Federal, pois as informações prestadas revelaram que o uso do veículo pela autoridade policial está respaldado em normativos internos da instituição, não se revelando contornos de ato de improbidade administrativa ou conduta criminosa. 2. Voto, pois, pela homologação do arquivamento promovido, com sugestão de instauração de procedimento de coordenação para exame mais detido quanto à regularidade dos atos normativos expedidos pela Polícia Federal a fim de regulamentar o uso de veículos apreendidos sob a cautela da instituição, com extração de cópias destes autos e de outros procedimentos de revisão que eventualmente versem sobre o mesmo assunto.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.10.000.000459/2016-87 Voto: 1476/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FLORESTAL FEDERAL. INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS DA UNIÃO. INTERVENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR. PRISÕES EM FLAGRANTE. PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS. ATUAÇÃO REGULAR. LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar possível abuso de autoridade praticado por policiais civis e militares por ocasião de prisões em flagrante efetuadas contra invasores de terras públicas federais, em razão do cometimento de crimes ambientais, pois não se verificou quaisquer atos ilícitos nas condutas dos policiais envolvidos nas prisões, tampouco quanto à lavratura do flagrante pela Polícia Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.12.000.001141/2016-49 Voto: 1329/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ABORDAGEM IRREGULAR. ABUSO DE AUTORIDADE. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. 1. É cabível a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de atuação irregular da Polícia Federal por ocasião de abordagem realizada a veículo que transportava um Senador da República, pois não foi comprovado o abuso de autoridade alegado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, após apresentação do voto-vista do Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.20.000.001053/2017-56 Voto: 1467/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. LINHA INVESTIGATIVA INVIABILIZADA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, a fim de verificar a regularidade da não instauração de inquérito policial pela Polícia Federal, relativamente a notícia de possível prática do crime de moeda falsa, pois verificou-se inexistirem elementos mínimos a respaldar a deflagração de investigações para a busca do autor do fato, justificado-se, portanto, o encerramento preliminar das apurações. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de sua atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

040. Processo: 1.20.001.000146/2017-53 Voto: 1473/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. INSTAURAÇÃO DE PAD. COLHEITA DE PROVAS. CONDUTA ILÍCITA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar suposta cobrança de vantagem indevida por parte de Policial Rodoviário Federal, pois, após a realização de diversas diligências no bojo de procedimento administrativo disciplinar instaurado para investigar os fatos, não se logrou comprovar a materialidade da conduta ilícita, inexistindo, também na via criminal, indícios da prática delitiva. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

041. Processo: 1.25.005.000236/2017-28 Voto: 1464/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE CRIME DE SUPRESSÃO DE DOCUMENTO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS POR ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA OCULTAÇÃO DE IPL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA AO MPF NÃO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DO SERVIDOR. DOLO NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA, PORTANTO, DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

042. Processo: 1.30.002.000103/2011-26 Voto: 1462/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VEÍCULOS APREENDIDOS. ENCAMINHAMENTO PARA DEPÓSITO PARTICULAR. IRREGULARIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no encaminhamento de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal a depósito de propriedade particular, pois as diligências empreendidas não revelaram indícios mínimos de irregularidade da atuação policial. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

043. Processo: 1.36.000.000724/2017-00 Voto: 1466/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE RECICLAGEM. SEGURANÇA PRIVADA. ESCOLTA ARMADA. RENOVAÇÃO DO REGISTRO. CURSO DE RECICLAGEM. INDEFERIMENTO. FALTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada a partir de manifestação dando conta de que a Superintendência da Polícia Federal em Tocantins teria negado injustificadamente o registro do noticiante no curso de reciclagem para vigilantes, pois, consoante as informações prestadas, o indeferimento justificou-se ante a não apresentação de documentos indispensáveis para dar continuidade ao registro do curso de reciclagem de segurança privada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

044. Processo: 1.14.006.000272/2016-84 Voto: 1465/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES. CRIME PERMANENTE. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. ENTRADA FORÇADA EM RESIDÊNCIA. ATUAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na atuação da Polícia Rodoviária Federal quando da apreensão de animais silvestres em uma residência particular, pois, considerando-se o caráter de permanência do delito apurado, a situação de flagrância autorizou a entrada forçada dos policiais no imóvel. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.16.000.003673/2016-71 Voto: 1470/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL FEDERAL. ABUSO DE PODER. NARRATIVA DESCONEXA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada a partir de relato dando conta de suposto abuso de autoridade praticado por Delegado de Polícia Federal, pois a narrativa revelou-se confusa e desconexa, impossibilitando a compreensão dos fatos. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.21.001.000156/2016-71 Voto: 1480/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de processo administrativo instaurado para acompanhar inspeção periódica de inquéritos policiais vinculados à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, pois não se verificou qualquer irregularidade na condução dos apuratórios a demandar a imediata atuação ministerial. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.23.006.000142/2017-13 Voto: 1463/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para acompanhar inspeção em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em município do Estado do Pará, pois se verificou que a autuação do feito fora equivocada, determinando-se, por conseguinte, a instauração de procedimento administrativo em lugar do preparatório, no qual deverão prosseguir os atos relativos ao acompanhamento em questão. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.23.006.000226/2017-57 - Eletrônico Voto: 1474/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para verificar a regularidade de inspeção realizada em Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, na medida em que há notícia de instauração de procedimento próprio para o enfrentamento dos problemas estruturais constatados. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.24.000.002216/2016-98 Voto: 1478/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ARROMBAMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS. ENFRENTAMENTO. CASO CONCRETO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual omissão do Departamento de Polícia Federal e de outras forças policiais locais quanto ao enfrentamento da questão atinente ao grande número de arrombamentos a caixas eletrônicos e agências bancárias, porquanto não se identificou linha investigativa viável para prosseguir com as apurações. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.26.000.003663/2014-28 Voto: 1469/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. 1. É devida a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a destinação de veículos apreendidos sob a responsabilidade da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, no exercício 2014/2015, pois as diligências empreendidas revelaram a redução significativa de veículos depositados no mencionado pátio. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

051. Processo: 1.28.100.000068/2017-81 Voto: 1460/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. RELATOS DE INTERNOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. INSPEÇÕES ROTINEIRAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA LOCAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar relatos de detentos custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN, sobre supostas irregularidades naquela unidade prisional, pois as informações prestadas revelaram que os relatos dos presos tiveram por objetivo pressionar a direção do presídio diante da suspensão de visitas nas unidades do país, ressaltando-se, ademais, que o MPF local não verificou irregularidades durante as inspeções rotineiras realizadas no local. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

052. Processo: 1.28.100.000078/2017-16 Voto: 1461/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. DETENTO COM A MÃO FRATURADA. DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. CRISE NA SAÚDE PÚBLICA LOCAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia sobre demora na realização de cirurgia na mão de detento custodiado na Penitenciária Federal de Mossoró/RN, pois o procedimento cirúrgico não foi considerado urgente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o detento respeitar a fila organizada para a realização de cirurgias na população em geral. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

053. Processo: 1.29.000.002238/2017-52 - Eletrônico Voto: 1471/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. COBRANÇA. TAXA. REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO. VALOR COBRADO. RAZOABILIDADE. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada a partir de questionamento sobre o valor cobrado pela Polícia Federal para conceder registro de arma de fogo, pois, confrontando-se o prazo de validade

do registro (cinco anos) e o valor de contrapartida exigido pela Polícia Federal, revela-se razoável e não abusiva a cobrança efetuada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.33.002.000133/2017-16 Voto: 1505/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL E DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para verificar a regularidade de inspeções realizadas em Delegacia de Polícia Federal e Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.36.001.000295/2017-52 - Eletrônico Voto: 1475/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIA DELITIVA. IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. LINHA INVESTIGATIVA. INVIABILIDADE. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento administrativo instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial para verificar a regularidade da não instauração de inquérito policial pela Polícia Federal para apurar suposto furto praticado nas dependências da Delegacia da Receita Federal em Araguaína/TO, pois não foram identificados elementos mínimos a dar suporte à deflagração de investigações para a busca do autor do fato, de modo que o encerramento preliminar das apurações revela-se justificado. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de sua atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

056. Processo: 1.00.000.011326/2016-82 Voto: 1540/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA TORTURA E MAUS TRATOS. PRESÍDIO ESTADUAL. PRESO FEDERAL. PRESENÇA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO N° 2 DA 7ª CCR/MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Não é devido homologação de declínio de atribuição referente à suposta prática de tortura por diretores de estabelecimento prisional estadual, pois o Ministério Público Federal tem atribuição para persecução de crimes de tortura ou maus tratos contra preso à disposição da Justiça Federal, ainda que recolhido em estabelecimento prisional estadual e tenha sido o delito cometido por agente estadual, consoante disposto no Enunciado n°2 da 7ª CCR. 2. Não homologação do declínio. Retorno à origem para que o colega retome o feito ou, se o entender, no exercício de sua independência funcional, requeira na própria unidade a designação de outro membro (proposta de enunciado aprovada nesta data em 08/11/2017 pelo Conselho Institucional no procedimento nº 1.00.000.014648/2016-83).

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.25.000.000714/2014-05 Voto: 522/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ARMA DE PRESSÃO E SIMULACRO. IMPORTAÇÃO. PORTARIA. REGULAMENTAÇÃO. EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO LOGÍSTICO. 1. Não é cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente à suposta irregularidade em Portaria expedida pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro permitindo importação de armas de pressão, pois tais objetos comercializados não teriam como destino instrução, adestramento, ou coleção de usuário autorizado, não podendo-se identificá-los a arma de fogo. 2. O artigo 26 da Lei nº 10.826/2003 veda fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com essas se possam confundir, excetuando-se os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército. 3. O artigo 50, inciso IV, do Decreto n° 5123/2004 estabelece competir ao Comando do Exército expedir regulamentação específica para o controle da fabricação, importação, comércio, trânsito e utilização de simulacros de armas de fogo, conforme o art. 26 da Lei n° 10.826/2003. 4. A Portaria nº 002-COLOG/2010 diferencia simulacro de arma de pressão, determinando que "a aquisição de arma de pressão, de uso permitido ou restrito, ocorrerá mediante as condições estabelecidas no R-105 e legislação complementar no que se refere ao comércio de produtos controlados" e, ainda, que "as armas de pressão por ação de gás comprimido, de uso permitido ou restrito, bem como as armas de pressão por ação de mola de uso restrito, somente poderão ser adquiridas por pessoas naturais ou jurídicas registradas no Exército" (art. 9°, § 1º). 5. Não obstante a diferenciação feita pela Portaria nº 002-COLOG/2010 entre os vocábulos arma de pressão, controlada pelo Exército, e simulacros, com venda proibida no território nacional, omitira-se quanto à aparência da arma de pressão, o que supostamente repercutiu na comércio de armas de pressão idênticas as armas de fogo (simulacros). 6. As armas de pressão comercializadas para airsoft, por exemplo, não se destinam a instrução, adestramento, ou coleção de usuário autorizado e, portanto, não podem-se assemelhar a armas de fogo; caso comprovado que tais objetos são semelhantes a armamento comum pode ter o Comando do Exército ultrapassado os limites legais, autorizando indevidamente circulação de uma nova categoria de simulacros que em contrariedade à Lei nº 10.826/2003. 7. Havendo sido no âmbito ministerial instaurado a instâncias cidadãs procedimento na PR/DF, mister sigam estes autos para a Procuradoria da República no Distrito Federal para que colha informações acerca de eventual distinção visual feita pelo Comando do Exército entre os ditos simulacros e armas de pressão, e averigúe se armas de pressão comercializadas no país tem algum sinal identificador capaz de distingui-las de arma de fogo, sem prejuízo de outras diligências que repute pertinentes quanto à eventual ilegalidade da autorização por ato infralegal. 8. Voto, assim, pela não homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com encaminhamento dos autos à Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.16.000.002242/2016-98 Voto: 1502/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE BRASÍLIA. IRREGULARIDADES. GENÉRICAS. DECLÍNIO. 1. É devido homologação de declínio de atribuição em procedimento investigatório criminal referente a supostas irregularidades no âmbito do Centro de Detenção Provisória de Brasília, quando genéricos os fatos narrados, sem elementos de informação que permitam visualizar a ocorrência de conduta irregular pela Administração da unidade prisional que possa repercutir diretamente nos interesses da União, ainda que existam custodiados à disposição da Justiça Federal ou tenha havido aplicação de recurso do FUNPEN.2. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.14.000.001304/2017-08 Voto: 1495/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.15.000.002479/2017-97 Voto: 1492/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devido homologação do arquivamento de notícia de fato instaurada ante suposta conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal por não instauração de inquérito policial relativo a incêndio em dependências da Universidade Federal do Ceará, pois houve a comunicação da decisão da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento no tocante à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.16.000.000057/2017-40 Voto: 1491/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FEDERAL. FLAGRANTE. PROCEDIMENTO. CONDUTORES. OITIVA. LIBERAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de processo preparatório referente a pedido de providências da PRF para que policiais rodoviários federais, responsáveis pelo encaminhamento de flagranteados, sejam liberados logo após oitiva em prisões em flagrante pois a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal esclareceu que o tempo de permanência de condutores depende de circunstâncias casuísticas e que as autoridades policiais serão orientadas a tornar mais célere a lavratura de flagrantes, autorizando liberação dos policiais apresentantes assim que possível. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.21.006.000034/2016-34 Voto: 1536/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRESA EM FLAGRANTE POR NARCOTRÁFICO. SUPOSTAS OFENSAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA E DE TESTEMUNHAS. 1. É devido homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar supostas ofensas proferidas por policial rodoviário federal a presa em flagrante por narcotráfico já que sequer identificado o agente e não presenciado por testemunhas o pretenso incidente, restando ausentes indícios de materialidade e autoria delitivas. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.22.003.000088/2017-73 Voto: 1513/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. TRATAMENTO DESUMANO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil referente à denúncia de suposto tratamento desumano a preso federal em penitenciária do Município de Uberlândia, pois ao cabo de diligências não se logrou prova de que o custodiado estivera preso em referida penitenciária, não subsistindo motivos à manutenção deste procedimento. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.22.005.000062/2014-62 Voto: 1497/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. 1. É devido homologação de inquérito civil instaurado para acompanhar providências quanto a irregularidades constatadas em inspeção realizada em 2013, pois das diversas diligências empreendidas decorreu implementação de medidas satisfatórias para sanar, no que possível as deficiências estruturais da unidade policial. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.24.000.002648/2014-37 Voto: 1498/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PENITENCIÁRIAS ESTADUAIS. SINAL TELEFÔNICO. BLOQUEIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. É cabível homologação de inquérito civil referente a bloqueio de sinal telefônico móvel em penitenciárias estaduais na Paraíba, pois a matéria já é objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, mostrando-se desnecessário prosseguimento deste feito. 2. Voto pela homologação de seu arquivamento, com sua devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.24.003.000210/2015-75 Voto: 1493/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FEDERAL. EXPEDIENTE DE NATUREZA DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. SUPOSTO ASSÉDIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento preparatório que apurou suposto assédio ante instauração de Expediente de Natureza Disciplinar contra agente da Polícia Federal por ser filiado a sindicato não tendo-se comprovado perseguição. 2. O Expediente de Natureza Disciplinar é previsto na Instrução Normativa n° 32/2010-DG/DPF e em ON n° 38/2010-COGER/DPF, visando a apurar elementos mínimos de autoria e materialidade de infração disciplinar. 3. Mera instauração de procedimento disciplinar não configura em si prática de assédio moral. 4. Homologação do arquivamento e devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.25.000.001177/2015-93 Voto: 1541/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ACOMPANHAMENTO. SUPOSTO HOMICÍDIO. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. PAD. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento administrativo instaurado para promover encaminhamento às instâncias administrativas, cível e criminal de eventual responsabilização de policial rodoviário federal que

efetuara disparo de arma de fogo e causara óbito de suspeito em abordagem de veículo objeto de roubo/furto em 11/03/2015. 2. Diligência efetuada por por dois policiais rodoviários federais e um policial militar. 3. O suspeito teria tentado atropelar os policiais, oportunidade em que efetuaram disparos (três no pneu do veículo conduzido pelo suspeito/vítima e um no vidro da porta traseira direita, que atingiu o condutor) para afastar a agressão. 4. Na instância administrativo-disciplinar houve PAD, arquivado por entender-se que os procedimentos adotados adequavam-se à gravidade da situação enfrentada. 5. Na seara criminal houve Inquérito Policial com arquivamento homologado pela 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR sob o pálio de que os disparos foram feitos em legítima defesa a fim de evitar iminente e injusta agressão por tentativa de atropelamento pelo condutor do veículo. 6. Os disparos ocorreram de modo gradual - visando primeiro aos pneus a fim de parar o carro e em seguida ao vidro traseiro com o objetivo de impedir atropelamento de um dos policiais. 7. Ausência de ato violador a princípios da Administração cometido com má-fé ou desonestidade manifesta por servidor, não se subsumindo o caso às hipóteses elencadas na Lei n° 8.429/92. 8. Voto pela homologação do arquivamento do feito com sua devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.25.000.001787/2015-97 Voto: 1496/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES. 1. É devido homologação de arquivamento de procedimento administrativo referente a investigações preliminares encetadas pela Polícia Federal no Estado do Paraná, pois houve comunicação de decisões da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.25.000.002158/2016-65 Voto: 1489/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍCIA FEDERAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. PRÉDIO. COMPARTILHAMENTO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento administrativo referente a compartilhamento de prédio entre Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ante impossibilidade de realocação do Serviço de Vigilância Agropecuária por indisponibilidade de imóvel. 2. Foram sugeridas pelo MAPA medidas para melhorar o uso compartilhado do imóvel pelos órgãos, tais como: separação de entrada de pessoas e veículos, de fornecimento de água e energia elétrica, ocupação de todo o andar térreo pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Paraná e dos demais andares pela Polícia Federal. 3. Acompanhamento da segurança do local e viabilidade de novas medidas durante inspeções semestrais. 4. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.29.024.000043/2017-08 Voto: 1539/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TERRAS INDÍGENAS. POLICIAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada por solicitação de cacique de aldeia indígena visando a obter junto à Brigada Militar e à Polícia Civil estabelecimento de patrulha de segurança composta por policiais e indígenas indicados pela liderança da tribo. 2. Impossibilidade de criação da pretendida patrulha de segurança conjunta pois a liderança indígena tem sido questionada havendo inclusive suspeitas de possível favorecimento pessoal do cacique a autores de roubos em agências bancárias da região. 3. O Batalhão da Polícia Militar detém atribuição de realizar policiamento ostensivo no interior e entorno de reserva indígena tendo, inclusive, acatado Recomendação ministerial para reprimir

prática de crimes e assegurar a ordem no interior da aldeia. 4. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.30.001.004406/2016-32 Voto: 1274/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PECULATO-USO. ATIPICIDADE. PECULATO-FURTO. INVESTIGAÇÕES. PROSSEGUIMENTO. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar suposto peculato praticado por ex-policial federal, demitido após PAD, referente ao uso irregular de viatura para ir para sua casa percorrendo aproximadamente 21.500 km com gasto de cerca de 2.000 l de óleo diesel para tal não obstante tenha sido orientado a não utilizar o veículo oficial para tal deslocamento. 2. É cabível homologação de arquivamento de notícia de fato in casu pois doutrina e jurisprudência majoritária entendem atípico o uso momentâneo por servidor público de coisa infungível sem intenção de incorporá-la ao patrimônio pessoal ou de terceiro. 3. Não é devido homologação de arquivamento quanto à utilização de combustível pago pela Administração Pública para efetuar deslocamento privado por inaplicável in casu o princípio da insignificância já que se trata de crime cometido contra a Administração Pública em que se há de tutelar não apenas aspecto patrimonial, mas a ética e moral públicas (Precedentes STJ). 4. Necessidade da continuidade das investigações com a finalidade de apurar se, de fato, o combustível utilizado para o deslocamento à residência em localidade distante fora efetivamente pago pela Administração Federal, configurando em tese crime de peculato por parte do ex-servidor. 5. Voto pela homologação em parte do arquivamento e por baixa em diligência para os fins supra referidos.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e por baixa em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.34.038.000106/2014-56 Voto: 1488/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA MILITAR. CRIMES AMBIENTAIS. OCORRÊNCIAS. COMUNICAÇÃO. 1. É devido homologação de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta omissão atribuída à Polícia Militar Ambiental por não comunicação de infrações ambientais aos órgãos competentes já que ao cabo de diligências verificou-se terem sido as ocorrências enviadas à Polícia Civil, que informou ao Ministério Público estadual. 2. Comunicação ao Ministério Público Federal de ocorrências ambientais pelo Parquet estadual quando houver interesse da União. 3. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: DPF/DF-0062/2017-IPL Voto: 1544/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA INJÚRIA. NÃO VERIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito policial que apurou injúria praticada por ex-Comandante da Força Nacional, que criticara o governo à época em e-mail pessoal, por não ter-se verificado existência de dolo específico, mas constitucionalmente livre manifestação de pensamento, crítico (animus narrandi, criticandi, defendendi, retorquendi, corrigendi e jocandi'). 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: JF/STA/PE-0000259-14.2015.4.05.8303-INQ Voto: 1543/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE

COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. VEÍCULOS APREENDIDOS. DESAPARECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito policial que apurou desaparecimento de quatro veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal em Serra Talhada/PE por ausente linha investigatória a revelar autoria já que armazenados os veículos ao ar livre sem controle de acesso e filmagem local. 2. Inquérito civil público instaurado para saneamento de tais deficiências estruturais constatadas na inspeção de aludido posto policial. 3. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.15.000.002333/2016-61 Voto: 1538/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento preparatório referente à suposta irregularidade praticada por policiais rodoviários federais que teriam utilizado de seus cargos para reaver máquinas de construção civil próprias alocadas, pois os fatos apresentados pelo representante não foram confirmados por testemunhas inquiridas durante a instrução, não tendo-se identificado irregularidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento deste feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.19.000.001092/2014-21 Voto: 1537/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRESA. ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTA IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente à suposta administração de empresa por policial rodoviário federal, pois após oitiva de testemunhas em sede ministerial concluiu-se que o servidor não era responsável pela empresa ante graves problemas de saúde que o levaram a se aposentar por invalidez, cabendo a administração a sua genitora e irmã. 2. Voto pela homologação do arquivamento deste feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.23.002.000375/2017-56 Voto: 1535/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. FLANELINHA. ABORDAGEM. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. 1. É cabível homologação de arquivamento de notícia de fato referente a suposta conduta abusiva em abordagem que impediu trabalho de flanelinha pois inexiste descrição precisa de fatos e tampouco menção a autores, não havendo mínimas condições de credibilidade e persequibilidade à instauração de investigação, não sendo possível sequer identificar se os agentes integra(vam) polícia federal ou rodoviária federal. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.25.002.000872/2016-07 Voto: 1494/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE ZELO. ARMAS E MUNIÇÕES. SUPOSTA IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento referente a suposta falta de zelo com material bélico por parte de agente penitenciário, que esquecera armamento em cima de sua mesa após plantão, pois as circunstâncias do caso concreto e os depoimentos prestados em Sindicância evidenciam inexistir dolo na conduta do representado. 2. Ausência de dano concreto. Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta visando à observância de deveres éticos e de segurança pelo representado. 3. Homologação do arquivamento e devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.30.001.001477/2017-64 Voto: 1542/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VISTO DE ESTUDANTE. RENOVAÇÃO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É devido o arquivamento de procedimento preparatório referente à suposto tratamento descortês em renovação de visto de estudante por estrangeiro, pois o fato de agente de o Polícia Federal informar da necessidade de documentos complementares não configura conduta a exigir providências ministeriais. 2. Mero aborrecimento ou melindre do representante em repartição pública não se confunde com abuso de autoridade. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.32.000.000077/2017-77 Voto: 1490/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES. POLÍCIA FEDERAL. PRESO ESTRANGEIRO. COMUNICAÇÃO. CONSULADO. 1. É cabível homologação de arquivamento de procedimento referente à suposta falta de notificação consular de prisão em flagrante de estrangeiro(s), por acatada pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima recomendação ministerial de que seja informado a preso estrangeiro seu direito a assistência consular e cientificada a respectiva repartição consular de seu país quando requerido pelo preso. 2. Homologação do arquivamento com devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

081. Processo: 1.33.001.000228/2017-40 Voto: 1515/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

082. Processo: 1.34.006.000248/2017-33 Voto: 1516/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONDIÇÕES PRECÁRIAS DO PRESÍDIO ESTADUAL ADRIANO MARREY, EM GUARULHOS/SP, NO QUE DIZ RESPEITO À HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES

SOBRE AS HIPÓTESES DE ATRIBUIÇÃO DESTE MPF EM RELAÇÃO À UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL, PREVISTAS NO ENUNCIADO Nº 04 DESTA 7A. CCR (PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, PRESO INDÍGENA E RECEBIMENTO DE VERBAS DO FUNPEN). CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SE OBSERVEM COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

083. Processo: 1.32.000.000608/2017-21 Voto: 1526/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. A COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NÃO ESTA SUBMETIDA À REVISÃO DESTA 7ª CCR, JÁ QUE VINCULADA AO INQUÉRITO POLICIAL RESPECTIVO, MOTIVANDO A ATUAÇÃO JUDICIAL DO ÓRGÃO OFICIANTE PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMA IRREGULARIDADE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR NÃO SER ATO SUBMETIDO À REVISÃO, BASTANDO A CIÊNCIA, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.11.000.001386/2017-94 - Eletrônico Voto: 1520/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA-CRIME SOBRE ILÍCITO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.12.000.000114/2017-30 Voto: 648/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

086. Processo: 1.14.000.002957/2017-04 Voto: 1521/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA SOBRE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONEXÃO COM O PROCEDIMENTO 1.14.000.000373/2017-96, TAMBÉM OBJETO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.26.004.000137/2015-57 Voto: 1342/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

088. Processo: 1.34.001.000501/2017-07 Voto: 1245/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

089. Processo: 1.34.001.007259/2017-94 Voto: 1479/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA-CRIME SOBRE ILÍCITO PRATICADO POR POLICIAL CIVIL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.34.010.000474/2017-55 - Eletrônico Voto: 1518/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA-CRIME SOBRE ILÍCITO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.14.000.000373/2017-96 Voto: 1517/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA SOBRE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONEXÃO COM O PROCEDIMENTO 1.14.000.002957/2017-04. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.35.000.001321/2017-15 Voto: 1519/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA-CRIME SOBRE ILÍCITO PRATICADO POR POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.00.000.012974/2017-37 - Eletrônico Voto: 1514/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA E DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada

pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pela ciência do relatório e arquivamento neste órgão cameral.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.12.000.000433/2016-64 Voto: 1346/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE QUE A POLÍCIA FEDERAL ESTARIA EXIGINDO SOLICITAÇÃO DA RECEITA FEDERAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOBRE IRREGULARIDADE EM CADASTRO NA RECEITA FEDERAL. REQUISITADAS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL, NÃO RESTOU COMPROVADO O FATO NOTICIADO, APURANDO-SE, AINDA, QUE O NOTICIANTE REGISTROU O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.14.000.001305/2017-44 Voto: 1528/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.15.000.001836/2017-08 Voto: 1524/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, EM RELAÇÃO À NOTÍCIA-CRIME SOBRE FURTO DE RÉGUA METÁLICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE, INDAGADA SOBRE OS FATOS, MANTEVE-SE SILENTE. REMESSA DA DECISÃO AO CONTROLE DO TITULAR DA AÇÃO PENAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE, ACOLHENDO OS ARGUMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.20.000.001955/2016-10 Voto: 1499/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, EM RAZÃO DA NOTÍCIA-CRIME NÃO ESTAR AMPARADA EM INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIMES. REMESSA DA DECISÃO AO CONTROLE DO TITULAR DA AÇÃO PENAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE, ACOLHENDO GENERICAMENTE OS ARGUMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL. VOTO PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA DOS AUTOS, A FIM DE QUE O ÓRGÃO OFICIANTE APRESENTE, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS FUNDAMENTOS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM O ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.29.004.002353/2016-14 Voto: 1502/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: SIGILOSO
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.33.000.001945/2015-37 Voto: 1500/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ATUAÇÃO EMPRESARIAL IRREGULAR DE POLICIAL FEDERAL. FATO APURADO EM PAD, O QUAL FOI ARQUIVADO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Como bem destacado na decisão do órgão ministerial oficiante, a partir da análise do PAD, não restou demonstrado qualquer indício de que o servidor em questão possuía algum trabalho irregular, seja para a empresa da qual é sócio ou para qualquer empresa que atua em conjunto no ramo de conserto de automóveis. Também não restou demonstrado qualquer prática de ato ilícito por parte do acusado, destacando o órgão oficiante que o art. 17 da Lei 8.112/90 não proíbe a simples participação de servidor público como sócio da empresa e que tal proibição é referente ao exercício do comércio e à participação na gerência ou administração da empresa, o que não restou comprovado pois, além de o servidor não figurar como gerente ou administrador no contrato social, os relatos das testemunhas foram unânimes em relação ao fato de o acusado não ter qualquer poder de mando, sendo as decisões relativas à empresa tomadas exclusivamente pelo detentor da maioria do capital social, sem a participação do servidor. 2. Apresenta-se acertada a decisão de arquivamento, uma vez que não há o efetivo exercício de atividade privada incompatível com as atribuições do cargo ou com o horário de trabalho do servidor e não restou comprovado qualquer indício de que o servidor se utiliza do cargo para obter benefício à empresa da qual é sócio ou outras empresas que atuam em áreas correlatas. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.34.003.000301/2013-01 Voto: 1546/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

101. Processo: 1.34.030.000078/2017-90 Voto: 1545/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: 1.23.000.002569/2016-25 Voto: 1238/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

103. Processo: 1.13.000.000208/2017-71 Voto: 1456/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O QUANTITATIVO DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL OU INDÍGENAS ABRIGADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIO PRETO DA EVA/AM. INEXISTÊNCIA DE SEGREGADOS SOB ATRIBUIÇÃO DO MPF NA REFERIDA DP. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO NÃO JUSTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.14.003.000140/2015-00 Voto: 1446/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). DELEGADO DE POLÍCIA. ARBITRAMENTO DE FIANÇA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RESPOSTA ACOSTADA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Processo: 1.22.005.000299/2016-13 Voto: 1451/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). AGENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA RELATIVA A ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPROPRIEDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Processo: 1.23.003.000276/2013-31 Voto: 1457/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DA UHE DE BELO MONTE. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Processo: 1.25.000.002088/2008-35 Voto: 1445/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO

DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL AO ESTADO DO PARANÁ. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. NÃO FOI VERIFICADA QUALQUER IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO AUTÔNOMO PARA NOVOS CONVÊNIOS. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Processo: 1.25.008.000703/2015-28 Voto: 1458/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DE RADARES E NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AGENTES DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IMPROPRIEDADES NÃO VERIFICADAS. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.29.007.000002/2017-11 Voto: 1453/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). GRATUIDADE DE PEDÁGIO EM FAVOR DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. PENDÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SE QUESTIONA A LEGALIDADE DESTA PRÁTICA. NÃO FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.34.033.000047/2017-17 Voto: 1449/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SUPOSTAS IMPROPRIEDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO NO TRATAMENTO DADO AOS MENORES ENVOLVIDOS COM O TRÁFICO DE DROGAS. AFIRMAÇÕES GENÉRICAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE POSSIBILITEM A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.13.000.000731/2016-17 Voto: 1452/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDIMAR DOS SANTOS FLORES E ISMAEL DE SOUZA RODRIGUES. TORTURA. DILIGÊNCIAS QUE NÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ENSEJAM SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FATO OCORRIDO EM 2009. AUSÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.13.000.002253/2016-80 Voto: 1450/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSPEÇÃO ORDINÁRIA. INSTALAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS. FALTA DE MECANISMOS DE VIGILÂNCIA. SITUAÇÃO RESOLVIDA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.15.000.000464/2017-94 Voto: 1447/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL, PELA POLÍCIA FEDERAL, ANTE NOTÍTIAS CRIMINIS ORIUNDAS DO DNIT. EDIFICAÇÕES ILEGAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO ÀS MARGENS DE RODOVIAS FEDERAIS. PODER DE POLÍCIA DO DNIT NAS RODOVIAS E EM SUAS FAIXAS DE DOMÍNIO. LEGITIMIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO PARA ADOTAR MEDIDAS CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME A SER APURADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.17.000.000712/2017-22 Voto: 1444/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. AGENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA AGRESSÃO FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.20.000.001059/2017-23 Voto: 1455/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PEDIDO DE INSPEÇÃO DE COMPUTADOR PESSOAL E DE PERÍCIA EM MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA ANVISA. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 7ª CCR, COM POSTERIOR REMESSA À 2ª CCR PARA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO DE FUNDO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

116. Processo: 1.29.004.002273/2016-51 Voto: 1443/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTAS IMPROPRIEDADES NO ARQUIVAMENTO INTERNO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PASSO FUNDO/RS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MPF. AUTORIDADE POLICIAL RELATA EQUÍVOCO NO PROCEDIMENTO. FATO APARENTEMENTE ISOLADO. SEM REITERAÇÃO SISTEMÁTICA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

117. Processo: 1.30.001.002943/2015-67 Voto: 1454/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). AGRESSÃO POR POLICIAIS FEDERAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO. ANÁLISE DAS IMAGENS DAS CÂMERAS LOCAIS E TOMADA DE DECLARAÇÕES DOS PRESENTES. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

118. Processo: 1.34.001.008087/2016-95 Voto: 1448/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE ESTRANGEIRO. SERVIÇO DEVIDAMENTE PRESTADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 13/12/2017.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA PARA JULGAMENTO - 67ª SESSÃO - 19/10/2017

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2017, às 14 horas, reuniram-se na Sala do NAOP4, situada no 4º andar do prédio da PRR4, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR/4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4, Claudio Dutra Fontella (Coordenador), Alexandre Amaral Gavronski, Marcus Vinícius Aguiar Macedo, Paulo Gilberto Cogo Leivas e Vitor Hugo Gomes da Cunha. O Coordenador do NAOP4, Claudio Dutra Fontella, abriu a 67ª sessão do NAOP anunciando haver 166 (cento e sessenta e seis) procedimentos extrajudiciais pautados para análise na presente sessão e quatro pontos referentes à pauta administrativa. Dando início as questões relativas à pauta administrativa, foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1º) escolha do Coordenador-Substituto do NAOP4. Em relação ao ponto, por sugestão do PRR Marcus Vinícius, a pauta foi ampliada para a eleição do Coordenador e Coordenador-Substituto, tendo sido eleitos, por unanimidade, os PRR Claudio Dutra Fontella como Coordenador do NAOP4 e o PRR Alexandre Amaral Gavronski como Coordenador-Substituto; restou esclarecido que o mandato de ambos vai até 31.12.2017, quando se encerram os mandatos de todos membros do NAOP4 e ocorre a renovação da composição do NAOP4. 2º) Calendário da eleição para renovação do NAOP4. Em relação ao ponto, ficou decidido que será encaminhado ofício ao Procurador-Chefe, solicitando a abertura do processo eleitoral. Foi observado pelos membros do NAOP que a eleição deverá ocorrer até o final de novembro, tendo em vista que em dezembro já começam as férias de final de ano dos procuradores regionais. 3º) Convite para novos integrantes do NAOP. Ficou combinado que o Coordenador enviará e-mail para todos procuradores regionais da PRR4, convidando-os para o preenchimento da 6ª vaga do NAOP. 4º) Evento Cotas Raciais. O PRR Paulo Leivas convidou a todos os membros do NAOP para participarem do 1º Encontro das Comissões de Avaliação das de Candidatos à Cotas Raciais, a ser realizado amanhã (20/10) no auditório da PRR4. Concluída a pauta administrativa, passou-se à apreciação e ao julgamento dos destaques automáticos dos procedimentos de Relatoria do PRR Alexandre Amaral Gavronski (pauta # 2, 3 e 14), do PRR Claudio Dutra Fontella (pauta # 19), do PRR Marcus Vinícius Aguiar Macedo (pauta # 36 e 79) e do PRR Paulo Leivas (pauta # 135); a seguir, foram debatidos os destaques trazidos pelos PRR Claudio Dutra Fontella (pauta # 20), pelo PRR Paulo Leivas (pauta # 29, 32, 33, 34, 55, 104, 111, 153, 162) e os destaques feitos pelo PRR Alexandre Gavronski (pauta # 35, 36, 40, 41, 55), além do autodestaque trazidos pelo PRR Paulo Leivas (pauta # 136 e 141) e pelo PRR Vitor Hugo (pauta # 153 e 162), tendo o Colegiado concluído o julgamento destes e dos demais procedimentos pautados, nos termos das deliberações a seguir apresentadas.

PRR ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6738/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001576/2011-21
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
OUTROS ASSUNTOS. BR 476. APLICAÇÃO DE MULTAS POR EXCESSO DE VELOCIDADE POR PARTE DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, TENDO EM VISTA A EXPRESSA VEDAÇÃO ESTABELECIDA EM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão , nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6800/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003854/2016-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE IMPOSSIBILIDADE DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR SEGURADOS DO INSS NO WEBSITE DA AUTARQUIA E NA AGÊNCIA DE ENCANTADO/RS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO WEBSITE. COMPROVAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA PARA TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO QUE SERÃO LOCALIZADOS NAS AGÊNCIAS DO INSS. ARQUIVAMENTO PRECIPITADO, PORQUE PROMOVIDO UM MÊS ANTES DA PREVISÃO DE CONCLUSÃO DO SISTEMA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA QUE SEJAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS VISANDO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DA FUNCIONALIDADE PELA INTERNET AOS SEGURADOS.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 7120/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Número: 1.29.012.000107/2015-30
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER
PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI 7.853/89 NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES/RS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E AINDA NÃO CORRIGIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMBASADA NA INFORMAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO PÚBLICO ESTÁ ATUANDO. ARQUIVAMENTO PRECIPITADO, PORQUE REALIZADO UM MÊS ANTES DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS. NECESSIDADE DE APURAR A EFETIVA CONTRATAÇÃO E, NO MÍNIMO, O INÍCIO REGULAR DAS OBRAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 7125/2017/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000272/2009-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO OLIVO DE SALES
PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI 7.853/89 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA/SC. RECOMENDAÇÃO ANTERIOR EXPEDIDA NA PRM EM RAZÃO DE ACORDO INFORMAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL (ART. 109, I, CF). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6840/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000548/2017-81
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PROTEÇÃO À TESTEMUNHA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DA CIDADÃ QUE NOTICIOU A OCORRÊNCIA DE CRIME CUJA PUNIBILIDADE EXTINGUIU-SE PELA PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6857/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Número: 1.25.013.000053/2016-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS
PREVIDÊNCIA SOCIAL. FALTA DE MÉDICOS PERITOS NA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A OUTRAS CIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ESCOLHA PELO SEGURADO DE OUTRAS AGÊNCIAS LOCALIZADAS NAS PROXIMIDADES DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (25KM). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6205/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000314/2015-23
ACESSO À INFORMAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DESCONFORMIDADE DO WEBSITE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL COM O DISPOSTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE CONSTATADA E POSTERIORMENTE CORRIGIDA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MPF. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 5993/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002501/2016-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
CRIANÇA E ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO POSSÍVEL ABUSO SEXUAL DE ADOLESCENTE NO COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE E DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE IMAGENS ÍNTIMAS. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CMPA EM CASO DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DOS ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE O COLÉGIO ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA ATENUAR O DANO JÁ CAUSADO À ALUNA ATRAVÉS DE ATENDIMENTO COM PSICOPEDAGOGA, ALÉM DE QUE ADOTOU MEDIDAS PREVENTIVAS (PALESTRAS PARA PAIS E ALUNOS, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOBRE SEXUALIDADE E SOBRE O RESPEITO NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6462/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002534/2016-72
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE MENTAL. ÓBITO DE SETE PESSOAS SUPOSTAMENTE SUBMETIDAS A CÁRCERE PRIVADO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA LOCALIZADA EM ARROIO DOS RATOS/RS. INSTITUIÇÃO NÃO DESTINATÁRIA DE VERBAS FEDERAIS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INQUÉRITO POLICIAL NO MP/RS. ENTIDADE NÃO BENEFICIÁRIA DE ISENÇÃO FISCAL CONCEDIDA PELA UNIÃO (AUSÊNCIA DE CERTIFICADO ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6269/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002568/2016-67
DIREITO À IGUALDADE. NOTÍCIA DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA BOLSISTAS DO PROUNI NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO NA CEF. IRREGULARIDADE INEXISTENTE, PORQUE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO

ENTE O MEC E A CEF QUE CONTEMPLAVA TAL RESERVA DE VAGAS EXPIROU EM DEZEMBRO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 7143/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002809/2016-78
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
CRIANÇA E ADOLESCENTE. INDEVIDA RETENÇÃO DE CRIANÇA NA AUSTRÁLIA PELO GENITOR. APLICABILIDADE DA 7ª CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (AUTORIDADE CENTRAL) PARA AVALIAR AS MEDIDAS CABÍVEIS. COMUNICAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A MÃE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES A SEREM ADOTADAS PELO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6828/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS
Número: 1.29.001.000027/2017-75
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AMANDA GUALTIERI VARELA
OUTROS ASSUNTOS. EQUÍVOCO NO CADASTRO DE CIDADÃ COMO -FALECIDA- NO SISOBI. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6824/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS
Número: 1.29.001.000119/2014-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AMANDA GUALTIERI VARELA
SAÚDE. TRANSPARÊNCIA NA ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO SUS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO POR PROVOCAÇÃO DA PFDC PARA ACOMPANHAMENTO PELO MPF DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS GESTORES DO SUS DE CADA MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 36, § 5º, DA LC 141/2012. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6349/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000009/2017-83
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
OUTROS ASSUNTOS. NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. DIREITO INDIVIDUAL SEM POSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA COLETIVA. ACENTUADAS PECULIARIDADES DO CASO. QUESTÃO JÁ AJUIZADA. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo desprovimento do recurso com o arquivamento do feito na unidade, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6749/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS
Número: 1.29.007.000092/2013-17
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO AUGUSTO MEZACASA
SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA PRM-SANTA CRUZ DO SUL PARA ATINGIR A META INSTITUÍDA PELA ONU DE REDUÇÃO DE - DA TAXA DE MORTALIDADE MATERNA. COMPROVAÇÃO DE QUE AS AÇÕES DESEMPENHADAS PELOS MUNICÍPIOS TÊM RESULTADO EM CONTRIBUIÇÃO POSITIVA PARA A REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE MATERNA, COMPATÍVEL COM O OBJETIVO ESTABELECIDO PELAS NAÇÕES UNIDAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 7033/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS
Número: 1.29.017.000359/2013-57
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW
SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA PRM-CANOAS PARA ATINGIR A META INSTITUÍDA PELA ONU DE REDUÇÃO DE - DA TAXA DE MORTALIDADE MATERNA. COMPROVAÇÃO DE QUE AS AÇÕES DESEMPENHADAS PELOS MUNICÍPIOS TÊM RESULTADO EM CONTRIBUIÇÃO POSITIVA PARA A REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE MATERNA, COMPATÍVEL COM O OBJETIVO ESTABELECIDO PELAS NAÇÕES UNIDAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6481/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002784/2016-80
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA
PESSOA IDOSA. DEMORA NO ATENDIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SANTA CATARINA. PLEITO DE NATUREZA INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18
Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 6775/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.003233/2015-52
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DARLAN AIRTON DIAS
PREVIDÊNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO PELO INSS DO PRAZO DE 45 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DURANTE A GREVE DOS MÉDICOS PERITOS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
PRR CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Índice Geral: 19 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5911/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Número: 1.33.005.000341/2015-23
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA
SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. QUESTÃO INDIVIDUAL RESOLVIDA. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO A DIREITO COLETIVO.
APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DO NAOP-PFDC-PRR4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO VIÉS INDIVIDUAL E PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 20 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: /2017/
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.25.000.001029/2014-98
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ
IGUALDADE/NÃO-DISCRIMINAÇÃO. POSSÍVEL VIOLALÇÃO DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO. PERMISSÃO DE USO DO VÉU ISLÂMICO EM FOTOS PARA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 192/2006. NENHUMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO. OBJETO EXAURIDO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 21 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5940/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001703/2016-04
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
EDUCAÇÃO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA LEGALIDADE EM SE EXIGIR FIADOR NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PÚBLICO - FIES. PREVISÃO LEGAL. EXIGÊNCIA CONSTANTE NA LEI Nº 10.260/2001, ART. 5º, INCISOS III, VII, § 9º. NENHUMA ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 22 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 6037/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003052/2016-89
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PAGAMENTO REGULARIZADO. PAGAMENTO QUANTO AOS DÉBITOS ATRASADOS. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 23 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 6034/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003970/2016-16
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTA VEICULAÇÃO EM TV ABERTA DE CONTEÚDO INAPROPRIADO EM HORÁRIOS EM QUE HÁ AUDIÊNCIA DE CRIANÇAS. TV GLOBO. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU PERIGO DE LESÃO AOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 24 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5969/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
Número: 1.25.004.000184/2016-19
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO ALVES FONTE
SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO -MACITENTANA (OPUMIT 10MG)- PARA TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR, CLASSE IV, GRUPO I. QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA. SUS FORNECE MEDICAMENTOS SIMILARES. DESNECESSÁRIO ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 25 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5952/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
Número: 1.25.004.000193/2016-18
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO -SUNITINIB 50MG- PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE NEOPLASIA MALIGNA NO RIM. QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA. DESNECESSÁRIO ANÁLISE DO VIÉS COLETIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 26 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 6310/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUA-PR
Número: 1.25.007.000253/2016-64
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANO BARROS FERNANDES
EDUCAÇÃO. COTAS. PROCEDIMENTO NO SENTIDO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO SELETIVO 2016 DO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, EM SEU SETOR LITORAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO REFERIDO PROCESSO SELETIVO. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 27 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5962/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Número: 1.25.010.000070/2015-17
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO
ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFERIR MAIOR PUBLICIDADE AO ROL DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FÁMILIA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM - FRANCISCO BELTRÃO/PR. VERIFICADO O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES Nº 04/2015 A Nº 30/2015 DA PRM - FRANCISCO BELTRÃO/PR. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 28 Índice do procurador: 10
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5126/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003827/2015-96
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO DE COMISSÃO A MÉDICOS PARA INDICAREM DETERMINADOS
MEDICAMENTOS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM QUALQUER PROVA DE FATOS CONCRETOS. SITUAÇÃO QUE ESTÁ SENDO INVESTIGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ÓRGÃO OU INTERESSE FEDERAL ENVOLVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 29 Índice do procurador: 11
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5875/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000489/2015-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
ALIMENTOS. ESTRANGEIRO. AUTORA DA REPRESENTAÇÃO REQUER ALIMENTOS EM FAVOR DO FILHO MENOR DE IDADE. PAI RESIDINDO NA BOLÍVIA.
PAÍS ESTE NÃO SIGNATÁRIO DA CONVENÇÃO DE NOVA YORK. INVIABILIDADE DE ATUAÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MENOR ESTÁ REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA/RS, COM ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 30 Índice do procurador: 12
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 6001/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Número: 1.29.005.000124/2015-66
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

EDUCAÇÃO. APURAR AS CONSEQUÊNCIAS DA GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS AOS ESTUDANTES, SERVIDORES E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE. GREVE ENCERRADA. RETORNO IMEDIATO DE TODOS OS SERVIDORES. REALIZAÇÃO IMEDIATA DOS PROCESSOS DE CHAMADA E MATRÍCULA DOS ALUNOS INGRESSANTES. INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES LETIVAS. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 31 Índice do procurador: 13
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5824/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Número: 1.29.006.000198/2010-88
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER
SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A OCIOSIDADE DE APARELHO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA RECEBIDO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MIGUEL RIET CORRÊA JÚNIOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – HU/FURG. HU/FURG EMPENHOU-SE, INFRUTIFERAMENTE, EM COLOCÁ-LO EM FUNCIONAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO. MATÉRIA ATINENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELO NÃO-CONHECIMENTO COM A REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista indícios, nos autos extrajudiciais, de improbidade administrativa por malversação de verbas públicas, nos termos do voto do Relator, que modificou seu voto em sessão.
Índice Geral: 32 Índice do procurador: 14
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5862/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000986/2014-25
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
SAÚDE. PLANEJAMENTO FAMILIAR. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A DISPONIBILIDADE DE ACESSO AO PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOAS COM CAPACIDADE CIVIL, MENORES DE 25 E MAIORES DE 18 ANOS, COM AO MENOS 2 FILHOS VIVOS, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ITAJAÍ/SC. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 54, DE 23 DE MAIO DE 2016, DEVIDAMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 33 Índice do procurador: 15
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 5696/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001193/2016-95
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR
PENSÃO ALIMENTÍCIA. CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE. EX MARIDO NATURAL DA ITÁLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO AJUIZADA NAQUELE PAÍS. EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR SUPOSTAMENTE NÃO CUMPRIDA PELO EX CÔNJUGE. AUTORA DA REPRESENTAÇÃO NÃO APRESENTOU QUALQUER DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA VIABILIZAR O PEDIDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 34 Índice do procurador: 16
Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 6730/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.010.000114/2015-29
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DARLAN AIRTON DIAS
SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA QUE REALIZA MANIPULAÇÃO CERVICAL. POSSÍVEIS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO DENOMINADO OSTEOPATIA, EXECUTADO POR FISIOTERAPEUTA PARTICULAR. VIOLAÇÃO DE INTERESSE PARTICULAR. NO VIÉS COLETIVO, NÃO HÁ QUE FALAR EM IRREGULARIDADE POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL QUANTO À FISCALIZAÇÃO SOBRE A PRÁTICA REALIZADA, NÃO HAVENDO PROVA DE PREJUÍZOS À SAÚDE COLETIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Após o pedido de vista pelo PRR Paulo Leivas, que depois pronunciou seu voto, o Colegiado decidiu, por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
PRR MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO
Índice Geral: 35 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5264/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.001.000182/2016-88
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA
CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO VESTIBULAR RELATIVAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, EM RAZÃO DA COMISSÃO DE VESTIBULAR ESTAR SEDIADA EM FLORIANÓPOLIS/SC. A SEGUIR, OS AUTOS RETORNARAM À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BLUMENAU/SC POR SER O LOCAL DO DANO CONFORME

LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. VOTO PELO RESOLUÇÃO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SUSCITANTE, COM A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC.
Decisão do Colegiado: Após o voto do Relator, pelo não conhecimento da promoção do conflito de atribuição com remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, votou o PRR Alexandre Gavronski que entendeu pelo conhecimento do feito por ser atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão revisar o caso, uma vez que está em discussão a regularidade do processo seletivo para ingresso na UFSC, envolvendo o direito social à educação pelo cidadão, matéria de atribuição revisional da PFDC, conforme Informação nº 03/2015 da 1ª CCR, entendendo, assim, por conhecer do Conflito de Atribuição; no mérito, votou por entender ser atribuição do suscitado, qual seja, a Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC, considerando que o critério para fixação da competência para interposição de ação civil pública é o do local da ocorrência do dano (art. 2º Lei 7.347 - ACP). Após o voto divergente do PRR Alexandre Gavronski, pediu vista o PRR Paulo Leivas.
Índice Geral: 36 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6311/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
Número: 1.25.011.000133/2016-06
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
PESSOA IDOSA. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURO SOCIAL PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS A IDOSO EM PARANAVAÍ/PR. PESQUISA REALIZADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO IDENTIFICOU SUSPENSÃO POR ÓBITO DE PESSOAL PROVAVELMENTE HOMÔNIMA. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM OITIVAS DOS INTERESSADOS. IDOSO COM DIFICULDADE DE LEMBRANÇA DE SUA FILIAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE PROVÁVEL USO DE DOCUMENTOS DE PESSOA FALECIDA PELO INTERESSADO. EXPOSIÇÃO NO RELATÓRIO SUSCITA DÚVIDA EM RELAÇÃO A IDENTIDADE DO INTERESSADO. MANTIDA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO INSS. VOTO PELO NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão do feito em diligências, nos termos do voto do Relator, ressaltado o posicionamento do PRR Alexandre Gavronski que, acompanhando o PRR Paulo Leivas, entende legitimada a atuação do Ministério Publico nos casos de direito difuso ou coletivo, individual indisponível de pessoa idosa incapaz e em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 74, I, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2013).
Índice Geral: 37 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6114/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003816/2014-25
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
MULHERES. DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS OFENSIVOS PRATICADOS POR TRABALHADORES DA OBRA DA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO CONTRA MULHERES QUE TRANSITAM PELO LOCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO EM JULGAMENTO NO NAOP4. RETORNO DO FEITO À ORIGEM. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA A TOMADA DE MEDIDAS DE ADVERTÊNCIA AOS TRABALHADORES DA TECON. CUMPRIDA A DILIGÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PELA CONCLUSÃO DA OBRA E CONSEQUENTE TÉRMINO DO VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA TECON. RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 38 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6833/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003840/2016-26
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS 24H EM PORTO ALEGRE/RS. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MUNICÍPIO INFORMA QUE OS PROJETOS DE EXECUÇÃO ESTÃO EM ANDAMENTO COM A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS EM TRÂMITE NORMAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESFERA FEDERAL. MATÉRIA DE ÂMBITO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 39 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6770/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000055/2017-82
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL NA AGÊNCIA DE CAXIAS DO SUL/RS, COM DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS, TAXAS E JUROS EM CONTA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIO CONTINUADO - LOAS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. INSTADO A MANIFESTAR-SE O BANRISUL INFORMA QUE HÁ NA AGÊNCIA UMA CONTA CORRENTE UTILIZADA PELO REPRESENTANTE, NA QUAL FORAM CONTRATADOS OS EMPRÉSTIMOS E O CHEQUE ESPECIAL, E QUE NÃO ESTÁ VINCULADA À CONTA ESPECÍFICA DO SEGURO SOCIAL. MATÉRIA DE ÂMBITO ESTADUAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DETERMINADO O ENVIO DOS AUTOS AO PARQUET ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 6
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5628/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
Número: 1.29.004.001916/2016-49
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVAS DE AGENDAMENTO PRATICADAS PELO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E PELO HOSPITAL DO TRAUMA EM PASSO FUNDO/RS DE CIRURGIA ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA A FILHA DA REPRESENTANTE. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM FACE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS PARA A VIABILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO GRATUITO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.
Retirado de pauta.
Índice Geral: 41 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 7030/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS
Número: 1.29.017.000148/2016-67
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW
DESASTRES NATURAIS. SOLICITAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS AOS ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTOS DE SOLO EM SAPUCAIA DO SUL/RS. REPRESENTANTE ANÔNIMO. MATÉRIA OBJETO DE MAPEAMENTOS DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL PARA AS DEFESAS CIVIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Retirado de pauta.
Índice Geral: 42 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6778/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000910/2017-42
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTA INSUFICIÊNCIA QUANTITATIVA DE AERONAVES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA SOLICITAR AO PODER PÚBLICO LOCAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE NOVAS AERONAVES E PROMOVER ESTUDOS PARA AVALIAR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DO SAMU/SC. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 43 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6746/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000959/2017-03
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE TAVARES COUTINHO
INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DIFICULDADE DO TRÂNSITO DE PEDESTRES E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS/SC. PROCEDIMENTO AUTUADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTA CATARINA. NÃO VERIFICADO INTERESSE FEDERAL NO FEITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 44 Índice do procurador: 10
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6680/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000128/2017-13
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS XARELTO E DAFLON 1000 PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA PACIENTE HIPOSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA NO CASO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 11 DA COMISSÃO DE ENUNCIADOS DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO-PFDC. IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM BLUMENAU/SC. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO CASO CONCRETO E NO VIÉS COLETIVO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 45 Índice do procurador: 11
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6821/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000286/2017-73
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS POR PACIENTE DESACOMPANHADA E PORTADORA DE DOENÇA RENAL COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. CARACTERIZADA A

RESPONSABILIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SC PARA SOLICITAR AO PODER MUNICIPAL A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 46 Índice do procurador: 12
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6808/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC
Número: 1.33.002.000125/2017-70
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COMÉRCIO DO MEDICAMENTO LECARSERINA SEM A EXIGÊNCIA DE RECEITA MÉDICA POR PARTE DE FARMÁCIA EM CHAPECÓ/SC. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 47 Índice do procurador: 13
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 7142/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000735/2015-92
ACESSIBILIDADE. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. ADAPTAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 48 Índice do procurador: 14
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5537/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000994/2015-24
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PERÍCIA MÉDICA NO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS EM CURITIBA/PR. RELATO DE DIVERGÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. INSTADO A MANIFESTAR-SE O INSS, INFORMA QUE A PROFISSIONAL MÉDICA POSSUI AUTONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DIVERSO DE CONCLUSÕES ANTERIORES. CARACTERIZADO DIREITO INDIVIDUAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 49 Índice do procurador: 15
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5442/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001127/2016-97
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL. INTERESSADO ESTÁ SUFICIENTEMENTE ATENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM CURITIBA/PR. A QUESTÃO ESTÁ JUDICIALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 50 Índice do procurador: 16
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5683/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Número: 1.25.000.001151/2016-26
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE BOLSA DE ESTUDOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI POR UNIVERSIDADE NÃO IDENTIFICADA PELO REPRESENTANTE PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM JACAREZINHO/PR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM LESÃO AOS DIREITOS DO CIDADÃO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE INFORMA QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO, E NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 51 Índice do procurador: 17
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5408/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001327/2016-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE EXCESSIVA DEMORA NO AGENDAMENTO TELEFÔNICO PARA ATENDIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS EM CURITIBA/PR. CARACTERIZADO DIREITO INDIVIDUAL, MATÉRIA NÃO TUTELADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OBJETO IDÊNTICO SOB ANÁLISE EM INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ NO VIÉS COLETIVO. A SEGUIR, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TEVE SUA PRETENSÃO ATENDIDA JUNTO AO INSS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 52 Índice do procurador: 18
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5519/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001370/2015-24
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
DIREITOS HUMANOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EM FACE DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ EM CURITIBA/PR. RELATÓRIO DA OAB/PR. OFICIADOS AOS ENTES ENVOLVIDOS. APÓS DIVERSAS RESPOSTAS, CONSTATOU-SE QUE A MATÉRIA É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO FEITO, TENDO EM VISTA EXISTÊNCIA DE FOTO PRIVILEGIADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 53 Índice do procurador: 19
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5392/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001372/2016-02
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
CONCURSO PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DESTINADAS A NEGROS/PARDOS EM CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH EM CURITIBA/PR. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE A EBSERH E O INSTITUTO AOCP, INFORMARAM QUE OS CANDIDATOS DEVEM SUBMETER-SE À BANCA DE CONFIRMAÇÃO FENOTÍPICA PREVISTA NO EDITAL COM CRITÉRIOS EMBASADOS EM JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 54 Índice do procurador: 20
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5941/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001461/2016-41
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DE INTERDITADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EM CURITIBA/PR. O INSS INFORMA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL PARA PROSSEGUIMENTO DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DO INSS SOBRE CONDIÇÃO DE INTERDIÇÃO. VISITA DOMICILIAR PELO INSS SEM ÊXITO NA OBTENÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INSS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 55 Índice do procurador: 21
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6023/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001476/2016-17
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
OUTROS ASSUNTOS. DIREITOS SOCIAIS. COBRANÇA INDEVIDA DE MULTAS POR EXCESSO DE VELOCIDADE EM RODOVIAS FEDERAIS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DNIT RECONHECIDO COM ÓRGÃO INCOMPETENTE PARA A ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM CURITIBA/PR. ESGOTADAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator, que modificou seu voto em sessão.
Índice Geral: 56 Índice do procurador: 22
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5740/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001702/2016-51
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SELEÇÃO AO AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR EM CURITIBA/PR. INSTADA A MANIFESTAR-SE, A UTFPR INFORMA QUE ORÇAMENTO É PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO E PRIORITÁRIO PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO, INSUFICIENTES PARA COBRIR TODAS AS ÁREAS PREVISTAS EM DECRETO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS DE ESTUDANTES

DE GRADUAÇÃO HIPOSSUFICIENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 57 Índice do procurador: 23
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5717/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001829/2016-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO OMALIZAMABE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM CURITIBA/PR. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS INFORMA QUE O FÁRMACO NÃO É RECOMENDADO PARA INCORPORAÇÃO NO SUS. DIREITO INDIVIDUAL. REPRESENTANTE ORIENTADO A BUSCAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO OU ADVOGADO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 58 Índice do procurador: 24
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5719/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002076/2015-30
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO APOSENTADO E PENSIONISTA E AO TRABALHADOR - ABRAAT. OBTENÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS SEM AUTORIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS INSTAURADO PELO MINISTÉRIO ESTADUAL DO PARANÁ. NÃO CONSTATADA VIOLAÇÃO DE DADOS PELO INSS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 59 Índice do procurador: 25
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5716/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002134/2016-14
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
ACESSO À INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTA EXPOSIÇÃO DESAUTORIZADA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS PELA INTERNET EM CURITIBA/PR. RATIFICADO PELA CORTE DA UNIÃO EUROPEIA O DIREITO AO ESQUECIMENTO. VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE NOME DO SITE DE BUSCA PELO PRÓPRIO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 60 Índice do procurador: 26
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5698/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002554/2015-10
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA DE PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA POR NÃO CONSTAR O NOME DA DOENÇA OU CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID NO ATESTO MÉDICO EM CURITIBA/PR. INSTADA A MANIFESTAR-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INFORMA QUE SEGUE ORIENTAÇÕES DE CIRCULAR INTERNA PARA PREENCHIMENTO DO ATESTADO. POSTERIORMENTE O REPRESENTANTE TEVE ÊXITO NO SAQUE DO FGTS. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 61 Índice do procurador: 27
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5887/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002843/2015-19
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE IMPLANTE ODONTOLÓGICO EM PACIENTE HIPOSSUFICIENTE EM FAZENDA RIO GRANDE/PR. OFICIADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE INFORMOU NÃO REALIZAR O TRATAMENTO ENCAMINHANDO ÀS UNIVERSIDADES DE CURITIBA/PR MEDIANTE COMPARECIMENTO DO PACIENTE. SOBREVEIO INFORMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO GRATUITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA/PR. OFICIADO O REPRESENTANTE QUE NÃO SE MANIFESTOU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 62 Índice do procurador: 28
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5828/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003315/2016-50
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

MORADIA. DENÚNCIA DE SUPOSTA DIFICULDADE DE SALDAR DÍVIDA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CURITIBA/PR. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DIREITO INDIVIDUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 63 Índice do procurador: 29
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5724/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003484/2013-47
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO INTEGRAL DE PACIENTES A TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS NO HOSPITAL SÃO VICENTE EM CURITIBA/PR. REPRESENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIAS DO SUS-DENASUS. MANIFESTOU-SE O NOSOCÔMIO INFORMANDO A REDUÇÃO DE DESISTÊNCIAS E AUSÊNCIAS NOS RETORNOS PROGRAMADOS E A INSTALAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMA QUE EM ATUAÇÃO CONJUNTA COM DENASUS AS IRREGULARIDADES FORAM VERIFICADAS E CORRIGIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 64 Índice do procurador: 30
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5769/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003787/2014-41
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO PRATICADO EM CIRURGIA DE CATARATA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO AUTUADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E O ENCAMINHAMENTO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. POSTERIORMENTE MANIFESTOU-SE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO PARANÁ SOBRE A SINDICÂNCIA REALIZADA PARA APURAR OS FATOS JUNTO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE ERRO MÉDICO E VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 65 Índice do procurador: 31
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5928/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.004141/2015-61
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DE TRABALHO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS EM CURITIBA/PR. O INSS INFORMA O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DEFERIDO PAGAMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE. IMPEDIMENTO LEGAL DE PAGAMENTO CONCOMITANTE COM AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO CABÍVEL HIPÓTESE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PACIENTE NÃO RECUPERADO PLENAMENTE. IMPEDIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELO REPRESENTANTE SEM ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 66 Índice do procurador: 32
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6513/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.004659/2016-86
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS DIFICULDADES NO ATENDIMENTO DE ALUNO DEFICIENTE FÍSICO NA FACULDADE UNINTER EM CURITIBA/PR. MANIFESTAÇÃO ENVIADA À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. INTERPOSTO RECURSO FACE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO FORAM PRESENTADOS NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE AFIRMAR OS ARGUMENTOS DO REPRESENTANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 67 Índice do procurador: 33
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6302/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Número: 1.25.003.000250/2002-65
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO ESPECÍFICO DO INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2002 PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL-JF DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA JF NA CIDADE. VISTORIA REALIZADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO. CONSTATADA A CORREÇÃO DA MAIOR PARTE DOS PONTOS. DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA ACOMPANHAR CONCLUSÃO DOS REQUISITOS AINDA NÃO CONCLUÍDOS. EXAURIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 34
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5402/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Número: 1.25.003.002357/2016-43
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIANO BAGGIO GASPERIN
SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA PACIENTE NA GESTAÇÃO DO QUINTO FILHO, COM DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS USUAIS. AUTUADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. CARACTERIZADO VIÉS INDIVIDUAL. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA A TUTELA DO DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 69 Índice do procurador: 35
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5572/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Número: 1.25.003.002373/2016-36
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS DIFICULDADES NO ATENDIMENTO RELATIVOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE E INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO ENVIADA À PROCURADOIA DA REPÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU/PR. REPRESENTANTE SIGILOSO. INTERPOSTO RECURSO FACE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE AFIRMAR OS ARGUMENTOS DO REPRESENTANTE QUE ESTÁ AMPARADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA TUTELA DO DIREITO INDIVIDUAL. CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 70 Índice do procurador: 36
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5381/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR
Número: 1.25.004.000221/2015-16
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. DENÚNCIA DE NEGATIVA DE REALIZAÇÃO CIRÚRGICA PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-HC/UFPR EM CURITIBA/PR, MOTIVADA PELA FALTA DA PLACA ANGULADA NECESSÁRIA AO PROCEDIMENTO. OFICIADO O HC-UFPR PARA ESCLARECIMENTOS, EM REPOSTA, INFORMOU QUE PROMOVEU LICITAÇÃO PARA A COMPRA DO MATERIAL QUE LOGROU ÊXITO NA AQUISIÇÃO DO MATERIAL. POR FIM, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DO HC-UFPR E DA REPRESENTANTE QUE A CIRURGIA FOI REALIZADA COM SUCESSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Retirado de pauta.
Índice Geral: 71 Índice do procurador: 37
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5646/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
Número: 1.25.005.000217/2016-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
ACESSIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE ACESSIBILIDADE CONSIDERADOS PENDENTES ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE ACESSIBILIDADE - FIA PROMOVIDA PELO CREA/PR NA AGÊNCIA FRANQUEADA DOS CORREIOS QUINTINO LTDA - AGF EM LONDRINA/PR. INSTADA A MANIFESTAR-SE A AGF COMUNICOU A INSTALAÇÃO DOS DIVERSOS ITENS PENDENTES SOLICITADOS REGULARIZANDO A SITUAÇÃO. JUNTADOS AOS AUTOS ACERVO FOTOGRÁFICO DOS LOCAIS. DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 72 Índice do procurador: 38
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5382/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Número: 1.25.006.000200/2016-53
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO
SAÚDE. SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO NIVOLUMAB 40MG PARA TRATAMENTO HEMATOLÓGICO JUNTO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-HCUFPR DE MARINGÁ/PR. MATÉRIA SENDO TRATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Retirado de pauta.
Índice Geral: 73 Índice do procurador: 39
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5622/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Número: 1.25.006.000306/2016-57
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTO INDEFERIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM MARINGÁ/PR. PACIENTE ACOMETIDA DE TROMBOSE. DIREITO INDIVIDUAL. REPRESENTANTE

ORIENTADA A BUSCAR A TUTELA DO SEU INTERESSE JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS LOCAIS OU POR MEIO DE ADVOGADO PRIVADO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 74 Índice do procurador: 40
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5438/2017/
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.25.006.000504/2015-30
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO
EDUCAÇÃO. SUPOSTA NEGATIVA DE PERMANÊNCIA DE ALUNO NO ENSINO INFANTIL POR ESTAR PRESTES A COMPLETAR A IDADE EXIGIDA PARA INGRESSAR NO ENSINO FUNDAMENTAL EM MARINGÁ/PR. OFICIADA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ-SEDUC E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PARA ESCLARECIMENTOS. SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DA SEDUC QUE A IDADE PARA SE MATRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTO É DE 06(SEIS) ANOS COMPLETADOS ATÉ 31/03/2016 CONFORME O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. E O CMEI INFORMOU QUE O ALUNO FOI MATRICULADO NO ENSINO INFANTIL EM 2016. A REPRESENTANTE CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES E MANIFESTOU FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR TER ATINGIDO SEU OBJETIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 75 Índice do procurador: 41
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5535/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.000102/2016-04
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE DIFICULDADES NA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL-SISFIES DE ESTUDANTE DA FACULDADE SANTA AMÉLIA DE PONTA GROSSA/PR RELATIVO AO 1º SEMESTRE/2016. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE INFORMOU QUE O CONTRATO DO REFERIDO ESTUDANTE FOI DEVIDAMENTE FORMALIZADO NÃO RESTANDO NENHUMA PENDÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 76 Índice do procurador: 42
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5554/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.000219/2016-80
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR
SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO FÁRMACO FOSFOETANOLAMINA PARA TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA EM PONTA GROSSA/PR. MANIFESTOU-SE O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMANDO QUE O MEDICAMENTO AINDA ESTA EM FASE DE TESTES CLÍNICOS SEM CONCLUSÃO SOBRE OS EFEITOS COLATERAIS E SEGURANÇA AOS SERES HUMANOS. A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CONJUNTO COM CONGRESSO NACIONAL AUTORIZARAM O USO DO MEDICAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO PACIENTE. ENTRETANTO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSPENDEU A EFICÁCIA DA LEI, DESAUTORIZANDO O USO DO FÁRMACO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 77 Índice do procurador: 43
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5574/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.000234/2016-28
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR
ACESSO À INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTA DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS DA REPRESENTANTE PELO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF EM PONTA GROSSA/PR. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MF INFORMOU QUE A REPRESENTANTE É BENEFICIÁRIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. VERBAS DE AÇÃO TRABALHISTA. LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 78 Índice do procurador: 44
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5393/2017/
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.25.008.000781/2015-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA DEMORA EM AGENDAMENTO DE CIRURGIA ONCOLÓGICA NO HOSPITAL SANTA CASA DE PONTA GROSSA/PR. INSTADA A MANIFESTAR-SE, A INSTITUIÇÃO INFORMA QUE O TRATAMENTO AO PACIENTE SEGUE NORMALMENTE DENTRO DOS TRÂMITES LEGAIS COM CIRURGIA AGENDADA. MATÉRIA ENVIADA À 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE DELIBEROU EM SESSÃO ORDINÁRIA PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO COM A REMESSA DOS AUTOS AO NOAP4/PFDC. EXAURIMENTO DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 79 Índice do procurador: 45
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5755/2017/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Número: 1.25.010.000085/2016-58
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO
OUTROS ASSUNTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO EM AÇÃO JUDICIAL MOVIDA EM FRANCISCO BELTRÃO/PR. INSTADO A MANIFESTAR-SE O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA INFORMA QUE FOI EMITIDO RECIBO DE QUITAÇÃO TOTAL DE CONTAS, DEDUZIDOS OS HONORÁRIOS CONTRATADOS. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR PROFISSIONAL CONTÁBIL PARA CONFECÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CPF EM SITUAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. VOTO PELO NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET ESTADUAL, HOMOLOGANDO-O.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 80 Índice do procurador: 46
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5985/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Número: 1.25.010.000315/2014-17
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO
TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. DENÚNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO NA COMUNIDADE DE ALTO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, ENVOLVENDO UM CIDADÃO SURDO-MUDO. DILIGENCIADA A AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PARA FISCALIZAR E APURAR OS FATOS. EM RESPOSTA ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MPT DE PATO BRANCO/PR, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DE QUE APÓS A FISCALIZAÇÃO E A INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO FOI CONSTATADA QUALQUER RELAÇÃO DE TRABALHO, EXISTINDO APENAS UMA RELAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE OS ENVOLVIDOS COM A CESSÃO DE UMA MORADIA AO INTERESSADO. SOLICITADO PELO MPT/PR O ENCAMINHAMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO-DOENÇA, QUE POSTERIORMENTE FOI INDEFERIDO PELO INSS. A SEGUIR, O INTERESSADO OPTOU POR AGUARDAR ATINGIR A IMINENTE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 81 Índice do procurador: 47
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5803/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
Número: 1.25.011.000108/2012-91
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
MORADIA ADEQUADA. DENÚNCIA DE SUPOSTAS EXPULSÕES ARBITRÁRIAS OCORRIDAS EM LOTES DE REFORMA AGRÁRIA EM PLANALTINA DO PARANÁ/PR. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 019/2013 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PARA OPORTUNIZAR O CONTRADITÓRIO ÀS FAMÍLIAS LESADAS. INSTADO A MANIFESTAR-SE O INCRA, AFIRMA QUE FORAM TOMADAS AS MEDIDAS PARA COIBIR TAIS OCORRÊNCIAS. NOVOS ASSENTAMENTOS DEPENDEM DE LIBERAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 82 Índice do procurador: 48
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5449/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR
Número: 1.25.016.000037/2016-18
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ESTUDANTIL PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ EM APUCARANA/PR-UTFPR. INSTADA A MANIFESTAR-SE A INSTITUIÇÃO INFORMOU QUE A NEGATIVA DE CONCESSÃO DEU-SE PELA FALTA DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PREVISTA NOS EDITAIS, PELO REQUERENTE QUE POSTERIORMENTE EM RECURSO À UTFPR NÃO APRESENTOU A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, VISTO QUE ALEGA ESTAR DESEMPREGADO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA UTFPR. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 83 Índice do procurador: 49
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5654/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000779/2016-65
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS EM PORTO ALEGRE/RS EM RAZÃO DE GREVE DOS SERVIDORES. SEGURADO SOLICITA A ANTECIPAÇÃO DE ALTA POR SE SENTIR APTO A RETORNAR AO TRABALHO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O INSS INFORMA A EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO INTERNA ÀS AGÊNCIA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIOS NESTES CASOS E A AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DE DECRETO PARA RETORNO AO TRABALHO NO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 50
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5783/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000794/2016-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTO DESUSO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR NO HOSPITAL PARQUE BELÉM - HPB QUE ESTARIA DESATIVADO EM PORTO ALEGRE-RS. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE, O MUNICÍPIO INFORMA QUE DESCONHECE ENVIO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR. O HBP AFIRMA QUE OS RECURSOS PROVÊM DE EMENDAS PARLAMENTARES E DO SETOR PRIVADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUA NA QUESTÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO HBP EM INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 85 Índice do procurador: 51
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5825/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000955/2016-69
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE DADOS CADASTRAIS DE SEGURADOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO NA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA EM PORTO ALEGRE/RS. O INSS INFORMA NÃO FORNECER DADOS CADASTRAIS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. MATÉRIA TRATADA NAS VIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM ÂMBITO NACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 86 Índice do procurador: 52
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5782/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001862/2016-51
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE. NOTÍCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE CATETERISMO CARDÍACO COM PRÓTESE AMPLATZER PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM PORTO ALEGRE-RS. PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO DE AÇÃO JUDICIAL. DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CIRURGIA REALIZADA. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA A NÃO INCORPORAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS - CONITEC. INVIABILIDADE ORÇAMENTARIA DO SUS. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ALTERNATIVO EFICAZ PADRONIZADO PELO SUS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 87 Índice do procurador: 53
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5389/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002140/2015-33
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
DIREITOS SEXUAIS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL PARA APURAR DENÚNCIA DE NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS METOIDOPLASTIA E NEOURETROPLASTIA DESTINADAS A READEQUAÇÃO SEXUAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DA POPULAÇÃO LGBT ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE-HCPA. MATÉRIA É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE OBJETIVA DISPONIBILIZAR AOS TRANSEXUAIS, TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA AS CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SUS, NO ENTANTO AS REFERIDAS CIRURGIAS NÃO FORAM REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O HCPA, INFORMOU QUE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL, A INABILITAÇÃO TÉCNICA MOMENTÂNEA DOS MÉDICOS, A COMPLEXIDADE E O RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES, COMPÕE PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE TAIS CIRURGIAS, MAS QUE DISPONIBILIZA OUTROS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO TRANSEXUAL. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA LIBEROU EM RESOLUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CIRURGIA NEOFALOPLASTIA EM CARÁTER EXPERIMENTAL. DESTAQUE PARA A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO DO NOAP/4ªREGIÃO, QUE DENTRE OUTROS OBJETIVOS, VISA COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS NACIONAL DE SAÚDE E A INSTALAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ATENDIMENTOS AOS TRANSEXUAIS, NO QUAL SE INSERE O HCPA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 88 Índice do procurador: 54
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5898/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002235/2015-57
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS NO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

HCPA. VERIFICADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO NOSOCÔMIO PARA SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE DADOS DE CÂNCER DO COLO DE ÚTERO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 89 Índice do procurador: 55
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5641/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003506/2015-91
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTA DIFICULDADE DE NOVA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO TÉCNICO - PRONATEC EM PORTO ALEGRE/RS, DE ALUNO QUE AUSENTOU-SE DO CURSO. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INFORMARAM QUE A AUSÊNCIA ÀS AULAS INCIAIS DOS CURSOS CARACTERIZA ABANDONO COM O CANCELAMENTO DA MATRICULA, FATO IMPEDITIVO PARA NOVA INSCRIÇÃO EM SUBSEQUENTE SELEÇÃO DO PRONATEC CONFORME PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 90 Índice do procurador: 56
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6313/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003654/2016-97
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
ASSISTÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA FALHA EM PROCEDIMENTO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS-HCPA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE AOS PAIS DE RECÉM-NASCIDA EM PORTO ALEGRE/RS. O HCPA INFORMA QUE ENCAMINHOU O REPRESENTANTE AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRASS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS NO CRASS. EFETUADO CADASTRO NECESSÁRIO DOS REQUERENTES. APÓS LIBERAÇÃO DE RECURSOS OS SOLICITANTES SERÃO INDENIZADOS PELO CRASS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 91 Índice do procurador: 57
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5546/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003705/2015-08
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS DIFICULDADES EM REALIZAÇÃO DE MATRICULA JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS EM PORTO ALEGRE/RS. PROCEDIMENTOS AMPARADOS PELO PROGRAMA ANDIFES E CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÕES FEDERAIS. VERIFICADO REPROVAÇÃO DO REPRESENTANTE POR EXCESSO DE FALTA E DESEMPENHO BAIXO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONVÊNIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 92 Índice do procurador: 58
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5540/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003915/2015-98
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
ESTRANGEIRO. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA NO BRASIL DE ESTUDANTE ESTRANGEIRO DE GUINÉ BISSAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS EM PORTO ALEGRE/RS INTEGRANTE DO CONVÊNIO EDUCACIONAL INTERNACIONAL. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE A UFRGS, A POLÍCIA FEDERAL - PF E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. INFORMARAM QUE, COM A CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EXTINGUE-SE O VISTO ESPECÍFICO COM O RETORNO AO PAIS DE ORIGEM, CONFORME PREVISÃO LEGAL E A PRÉVIA CIÊNCIA DO ESTUDANTE. MATÉRIA JUDICIALIZADA NO TOCANTE A COBRANÇA DE TAXAS PELA PF, DECISÃO FAVORÁVEL AO REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 93 Índice do procurador: 59
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6303/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS
Número: 1.29.001.000068/2014-19
EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LISTA DE APROVADOS EM SELEÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-UNIPAMPA PARA REOPÇÃO DO CURSO GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. FALHA INTERNA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EXCLUIU QUATRO DISCENTES. POSTERIORMENTE, TRÊS FORAM MATRICULADOS E UM INGRESSOU PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA-SISU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Retirado de pauta.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 60
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6314/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000102/2015-26
ACESSIBILIDADE. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFRS NO CAMPUS DE FELIZ/RS. EM VISTORIA NÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CAXIAS DO SUL/RS CONSTATOU-SE PENDÊNCIAS DE EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO IFRS INFORMA QUE ADEQUAÇÕES SEGUEM EM ANDAMENTO CONFORME CRONOGRAMA DAS OBRAS DOS PRÉDIOS DO CAMPUS. POSTERIORMENTE, VERIFICADA A CONCLUSÃO SATISFATÓRIA DAS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 95 Índice do procurador: 61
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5858/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000308/2016-37
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FALTA DE PUBLICIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADITAMENTO NÃO SIMPLIFICADO DO FIES PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE EM CAXIAS DO SUL/RS. MANIFESTOU-SE O FNDE INFORMANDO QUE CABE AOS ESTUDANTES OBSERVAREM O TIPO DE ADITAMENTO REALIZADO. CONSTA NO DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE MATRICULA - DRM SER OBRIGATÓRIO COMPARECIMENTO DO ESTUDANTE AO AGENTE FINANCEIRO EM CASO DE ADITAMENTO NÃO SIMPLIFICADO. PREVISÃO EM PORTARIA NORMATIVA DO MEC. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 96 Índice do procurador: 62
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5599/2017/-A
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000525/2015-46
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO ÀS SALAS DE PERÍCIAS MÉDICAS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE EM CAXIAS DO SUL/RS. INSTADO A MANIFESTAR-SE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. INFORMOU QUE HÁ COMUNICAÇÃO INTERNA REGULANDO O ACESSO. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 7/2016 DETERMINANDO A AMPLA E OSTENSIVA DIVULGAÇÃO AOS DEFICIENTES EM ÂMBITO NACIONAL. DETERMINAÇÃO CUMPRIDA PELO INSS. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 97 Índice do procurador: 63
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5509/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.003.000165/2016-53
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREIA RIGONI AGOSTINI
SAÚDE. DENÚNCIA DE POSSÍVEL DEMORA NO ATENDIMENTO À PACIENTE IDOSA QUE AGUARDA CIRURGIA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE NOVO HAMBURGO/RS. DILIGENCIADA A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS SUPOSTA IRREGULARIDADES. EM RESPOSTA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INFORMA QUE A PACIENTE FOI ATENDIDA E QUE A CIRURGIA FOI MARCADA PARA O MÊS DE AGOSTO/2016. O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA ESTÁ SENDO TRATADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE NOVO HAMBURGO/RS, EM INQUÉRITOS CIVIS AFIM DE APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 98 Índice do procurador: 64
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5684/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.003.000471/2013-47
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREIA RIGONI AGOSTINI
MULHERES. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A MORTALIDADE MATERNA NO RIO GRANDE DO SUL CONFORME COMPROMISSO ENTRE BRASIL E NAÇÕES UNIDAS. EM NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, TAQUARA E TRÊS COROAS. EM JULGAMENTO NO NAOP4 EM SESSÃO ORDINÁRIA O COLEGIADO DELIBEROU PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA ATUALIZAR INFORMAÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS. OS MUNICÍPIOS INFORMARAM A INSTALAÇÃO DE COMITÊS DE PREVENÇÃO, ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. REDUÇÃO SATISFATÓRIA DA MORTALIDADE MATERNA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 99 Índice do procurador: 65
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5617/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
Número: 1.29.004.001331/2013-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT EM SOBRADINHO/RS. OFICIADA A DIRETORIA REGIONAL DA EBCT PARA ESCLARECIMENTOS, INFORMOU QUE AS ADEQUAÇÕES ESTÃO EM ANDAMENTO NÃO CONCLUSAS POR ESCASSEZ DE RECURSOS. A SEGUIR INICIOU-SE TRATATIVAS PARA A ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUNTO A PFDC E FOI REALIZADA VISTORIA NA AGÊNCIA DA EBCT PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FOI CONSTATADO DIVERSAS MELHORIAS E O PLENO ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA AGÊNCIA DE SOBRADINHO/RS. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 100 Índice do procurador: 66
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5548/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Número: 1.29.005.000123/2016-01
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA EM JAGUARÃO/RS - UNIPAMPA POR ALUNOS DE GRUPO DENOMINADO BLOCO DE LUTAS CAUSANDO A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS. INSTADA A MANIFESTAR-SE, A INSTITUIÇÃO, INFORMA QUE AULAS JÁ FORAM RETOMADAS EM VIRTUDE DO FIM DA PARALISAÇÃO, CESSANDO OS PREJUÍZOS CAUSADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 101 Índice do procurador: 67
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5841/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Número: 1.29.006.000041/2012-14
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER
MOBILIDADE URBANA. NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA LOCAL SOBRE TRANSTORNOS OCORRIDOS DEVIDO AO TOMBAMENTO DE VEÍCULO COM CARGA ESPECIAL BLOQUEANDO ESTRADAS EM RIO GRANDE/RS POR VÁRIAS HORAS. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ECOSUL INFORMANDO FALHAS NA COMUNICAÇÃO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE. DNIT/ECOSUL IMPLANTARAM FERRAMENTA DE INFORMAÇÃO. DIFICULDADE SANADA. PROCEDIMENTO REGULAMENTADO EM RESOLUÇÃO PELO DNIT. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 102 Índice do procurador: 68
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5570/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Número: 1.29.006.000123/2014-21
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER
SAÚDE. NOTÍCIA DE FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD EM RIO GRANDE/RS. MATÉRIA ORIGINÁRIA DE AÇÃO JUDICIAL. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE O MUNICÍPIO, E A 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE. EM RESPOSTA, INFORMARAM QUE A COMPETÊNCIA DA CRIAÇÃO DE RUBRICAS É DO MUNICÍPIO. POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL FORAM CRIADAS AS RUBRICAS E A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA 2016. EXAURIMENTO DO OBJETO DA DEMANDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 103 Índice do procurador: 69
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5709/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Número: 1.29.006.000253/2016-25
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA EM PACIENTE DIABÉTICO INTERNADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU DE RIO GRANDE/RS. INSTADO A MANIFESTAR-SE O HU, INFORMA QUE O PROFISSIONAL ENCONTRA-SE LICENCIADO, DEVENDO OCORRER CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SUBSTITUTO. POSTERIORMENTE, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ESPECIALISTA E REALIZAÇÃO DA CIRURGIA NO PACIENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 104 Índice do procurador: 70
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5704/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO
Número: 1.29.008.000011/2016-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY
CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE RESERVA DE VAGAS POR COTAS RACIAIS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ASSISTENTE DE LABORATÓRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. INSTADA A MANIFESTAR-SE A UFSM INFORMA QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADO ESTÃO PREVISTOS NO EDITAL E NA PORTARIA QUE REGEM O CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 105 Índice do procurador: 71

Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5992/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
Número: 1.29.009.001135/2010-19
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
REFORMA AGRÁRIA. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA MADUREIRA PRATICADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O INCRA/RS PARA RESERVA DE RECURSOS. RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA PELA AUTARQUIA. VERIFICADA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS PELO INCRA/RS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 106 Índice do procurador: 72
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5763/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS
Número: 1.29.010.000029/2016-74
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIA EM SANTO ANGELO/RS INTEGRANTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL POR FALTA DA APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE INTERDITADO. MATÉRIA REGULAMENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS. EXPEDIDOS OFÍCIOS ÀS FARMÁCIAS DA REGIÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ORIENTANDO SOBRE A PORTARIA DO MS. REPRESENTANTE OBTEVE A RETIRADA DOS MEDICAMENTOS. EXAURIMENTOS DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 107 Índice do procurador: 73
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6341/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Número: 1.29.011.000254/2016-09
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE EVENTUAL PREJUÍZO A ALUNOS EM ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA NA UNIVERSIDADE DO PAMPA-CAMPUS DE URUGUAIANA/RS EM RAZÃO DA GREVE DE SERVIDORES. REALIZADA REUNIÃO COM ALUNOS E DIRETORIA DA UNIVERSIDADE PARA SOLUÇÃO DO IMPASSE. POSTERIORMENTE A REPRESENTANTE INFORMOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA E A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 108 Índice do procurador: 74
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5562/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS
Número: 1.29.014.000032/2010-62
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL BRUNO BORN - HBB EM LAJEADO/RS. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE OS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. INFORMARAM A CRESCENTE REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERA NO HBB AO LONGO DO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 109 Índice do procurador: 75
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5997/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS
Número: 1.29.017.000174/2014-23
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
MORADIA ADEQUADA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO AFIM DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONDOMÍNIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV EM CANOAS/RS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO QUE JÁ FOI ACIONADA ACERCA DO CASO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 110 Índice do procurador: 76
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5541/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS
Número: 1.29.017.000344/2013-99
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO ANTONIO ROSO
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTA DIFICULDADE DE PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA DEGENERATIVA EM SACAR O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS. MATÉRIA É OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL EM CANOAS/RS. EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A RECOMENDAÇÃO Nº 08/2014 À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE AUTORIZE O SAQUE DO FGTS PELO REPRESENTANTE. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA DEMANDADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 111 Índice do procurador: 77
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6924/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS
Número: 1.29.018.000189/2015-62
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
ESTRANGEIRO. DENÚNCIA AUTUADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM/RS DE SUPOSTA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VISTO DE REFUGIADO A CIDADÃO GANES RESIDENTE NO BRASIL E EXTENSIVO À SUA ESPOSA DOMICILIADA EM GANA. NO ÂMBITO DO JULGAMENTO NO NAOP4 DO VOTO 4531/2015 FOI DELIBERADA A CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS, AFIM DE INSTRUIR O FEITO. MANIFESTARAM-SE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE INFORMANDO QUE APÓS A ANÁLISE DOS FATOS CONCLUIU-SE PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO VISTO DO REPRESENTANTE PELA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Pediu vista o PRR Paulo Leivas.
Índice Geral: 112 Índice do procurador: 78
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5815/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001009/2014-45
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DARLAN AIRTON DIAS
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA AUSÊNCIA ACESSO À TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL POR PACIENTE VÍTIMA DE AVC JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA - SES/SC. INSTADA A MANIFESTAR-SE, A SES/SC INFORMA QUE A TERAPIA ADEQUADA PARA O CASO É ENTERAL, QUE ESTA DISPONÍVEL AGUARDANDO RETIRADA JUNTO A SES/SC PELOS FAMILIARES DA PACIENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 113 Índice do procurador: 79
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5420/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001202/2009-19
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA REUNIR INFORMAÇÕES DE CASOS QUE AINDA NÃO FORAM OBJETO DE RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL DO ESTADO. CASOS DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS DO REGIME MILITAR EM SANTA CATARINA. LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL. LONGA TRAMITAÇÃO SEM POSSIBILIDADE ÊXITO NA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. DOCUMENTOS DESTRUÍDOS POR DETERMINAÇÃO NORMATIVA ANTIGA. DETERMINAÇÃO DE QUE OS ACERVOS DEVEM SER REMETIDOS AOS ARQUIVOS PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA BRASILEIRA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 114 Índice do procurador: 80
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5422/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001653/2008-75
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
COMUNICAÇÃO SOCIAL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS EM FLORIANÓPOLIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ORIENTAR AS EMISSORAS ACERCA VEICULAÇÃO DE IMAGENS INAPROPRIADAS. A SEGUIR, A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MPF REALIZOU ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO DAS DIVERSAS EMISSORAS POR 30 DIAS E CONSTATOU CASOS PONTUAIS DE IRREGULARIDADES. NÃO FORAM VERIFICADOS ABUSOS AOS DIREITOS DO CIDADÃO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 115 Índice do procurador: 81
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5846/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.000.001932/2009-10
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. IMPLEMENTAÇÃO FACULTATIVA. SOMENTE UM DOS MUNICÍPIOS IMPLEMENTOU O CONSELHO. AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE NOVAS MEDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 116 Índice do procurador: 82
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5691/2017/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002008/2015-07
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO LEGAL PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS NA CORREÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM FLORIANÓPOLIS/SC. INSTADO A MANIFESTAR-SE O INSS INFORMA QUE O BENEFÍCIO FOI CORRIGIDO APÓS ADEQUAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO. REPRESENTANTE CONFIRMOU A INFORMAÇÃO DO INSS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 117 Índice do procurador: 83
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5760/2017/
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.33.001.000028/2016-14
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREI MATTIUZI BALVEDI
INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DENÚNCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DO EXAME DA OAB XVIII RELATIVO A CONCESSÃO DE UMA HORA ADICIONAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA. PROCEDIMENTO AUTUADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BLUMENA/SC. SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL A QUEBRA DO SIGILO DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE PARA SE PROCEDER A APURAÇÃO DOS FATOS JUNTO A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV, O REPRESENTANTE DESISTIU DA DEMANDA. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, QUE DELIBEROU EM SESSÃO ORDINÁRIA PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO E REMETEU OS AUTOS AO NAOP/PFDC POR TRATAR-SE DE MATÉRIA AFETA AS SUAS ATRIBUIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 118 Índice do procurador: 84
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6713/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000171/2016-06
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREI MATTIUZI BALVEDI
SAÚDE. DENÚNCIA DE NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IMUNOGLOBINA HUMANA 5.0 PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO AUTUADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BLUMENAU/SC. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS PARA DAR CIÊNCIA A REPRESENTANTE SOBRE O ARQUIVAMENTO E ORIENTAR PARA A BUSCA DO DIREITO INDIVIDUAL JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS JUDICIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 119 Índice do procurador: 85
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5396/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000326/2016-04
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
SAÚDE. DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS XARELTO E PERIVASC INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA JUNTO AO SUS. AUTUADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BLUMENAU. PACIENTE HIPOSSUFICIENTEL. MEDICAMENTOS NÃO INTEGRAM PROGRAMAS DE PADRONIZAÇÃO DO SUS. CARACTERIZADO VIÉS INDIVIDUAL. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR OS DIVERSOS ÓRGÃOS JUDICIAIS LOCAIS DISPONÍVEIS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 120 Índice do procurador: 86
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5532/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000336/2016-31
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC. INQUÉRITO CIVIL AUTUADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BLUMENAU/SC. OFICIADOS O HOSPITAL DE BLUMENAU/SC E A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA CATARINA. EM RESPOSTA INFORMOU O HOSPITAL QUE REALIZA O PROCEDIMENTO ASSUMINDO OS CUSTOS SEM REPASSES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SECRETARIA INFORMA QUE O HOSPITAL DE SANTA CATARINA TAMBÉM REALIZA O PROCEDIMENTO PELO PROJETO DE FILANTROPIA SALVANDO VIDAS SEM REPASSES DO SUS. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 121 Índice do procurador: 87
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5981/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000522/2016-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO JOAQUIM LIMA
SAÚDE. DENÚNCIA AUTUADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BLUMENAU/SC ALEGANDO A AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS OMALIZUMABE 150mg E FEXOFENADINA 180mg, UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE

URTICÁRIA CRÔNICA ESPONTÂNEA DE DEIFÍCI CONTROLE SOLICITADO JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA A QUAL ALEGA QUE TAIS MEDICAMENTOS NÃO INTEGRAM A LISTA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE AOS DIVERSOS ÓRGÃOS VOCACIONADOS À ATUAÇÃO INDIVIDUAL JUDICIAL. EXAUARIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 122 Índice do procurador: 88
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6004/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000529/2016-92
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES
SAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS BAMIFILINA 300 BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS EM BLUMENAU/SC. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. CARACTERIZADO DIREITO INDIVIDUAL. REPRESENTANTE ORIENTADO BUSCAR ORGÃOS JUDICIAIS DISPONÍVEIS EM BLUMENAU/SC. MEDICAMENTOS NÃO CONSTAM NA LISTA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO SUS. NOS AUTOS DO NF Nº 1.33.001.000553/2016-21 INFORMAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES ALTERNATIVOS PELO SUS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 123 Índice do procurador: 89
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 6319/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000553/2016-21
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS BAMIFILINA 300 BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS EM BLUMENAU/SC. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO NO VIÉS COLETIVO. MEDICAMENTOS NÃO CONSTAM NA LISTA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO SUS. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES ALTERNATIVOS EFICAZES PELO SUS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 124 Índice do procurador: 90
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5427/2017/
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Número: 1.33.001.001144/2015-61
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
MORADIA ADEQUADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE IMÓVEL OCUPADO POR PESSOA DIVERSA DO PROPRIETÁRIO EM BLUMENAU/SC. CARACTERIZADO DIREITO INDIVIDUAL. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR A TUTELA DO SEU DIREITO JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS LOCAIS DISPONÍVEIS. OS AUTOS FORAM REMETIDOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO-CCR. O COLEGIADO DELIBEROU PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO ENVIANDO OS AUTOS PARA O NAOP4/PFDC. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 125 Índice do procurador: 91
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5675/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000388/2013-55
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
ACESSIBILIDADE. DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL EM SANTA CATARINA. DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS ANTERIORMENTE INSTAURADOS. ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR COMPETE À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU OMISSÃO DA AUTARQUIA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FCD. NÃO APRESENTADOS FATOS/ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 126 Índice do procurador: 92
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5668/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000394/2013-11
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
ACESSIBILIDADE. TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DIVERSOS INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS EM SANTA CATARINA. IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE EM TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. MATÉRIA SENDO TRATADA EM INQUÉRITO CIVIL EM TRAMITAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. MANTIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 127 Índice do procurador: 93

Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5674/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000395/2013-57
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
ACESSIBILIDADE. DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL EM SANTA CATARINA. DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS ANTERIORMENTE INSTAURADOS. ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR COMPETE À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU OMISSÃO DA AUTARQUIA. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FCD. NÃO APRESENTADOS FATOS/ELEMENTOS NOVOS. MANTIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 128 Índice do procurador: 94
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5673/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000398/2013-91
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM CHAPECÓ/SC PRATICADAS PELA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. REPRESENTAÇÃO DA FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INSTADA A MANISFESTAR-SE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. INFORMA QUE PROCEDE A FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO EM CASOS DE VIOLAÇÃO LEGAL. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 129 Índice do procurador: 95
Sigiloso
Índice Geral: 130 Índice do procurador: 96
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5806/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Número: 1.33.005.000425/2016-48
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE PARA HOSPITAL POR FALTA DE VAGAS EM JOINVILLE/SC. EM MANIFESTAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MÉDICO PLANTONISTA DO PRONTO ATENDIMENTO INFORMAM QUE O PACIENTE TEVE MELHORA E ALTA. DESNECESSIDADE DE INTERNAÇÃO. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO EM CASA COM MEDICAÇÃO INDICADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE VIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 131 Índice do procurador: 97
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5817/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000526/2015-38
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DARLAN AIRTON DIAS
SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DO EXAME DE ECOENDOSCOPIA GÁSTRICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM JOINVILLE/SC. DO INTERESSE INDIVIDUAL, AUTOS REMETIDOS A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DO ASPECTO COLETIVO AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA - PRSC. OFICIADA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, INFORMA A DISPONIBILIDADE DO EXAME NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM FLORIANÓPOLIS/SC. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 132 Índice do procurador: 98
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5440/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000001/2016-94
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI
ACESSIBILIDADE. ADAPTAÇÃO AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE BANDEIRANTES/SC. CELEBRADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC COM O MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NO MUNICÍPIO INTERESSADO, QUE POSTERIORMENTE SOLICITOU O ADITAMENTO DE CLÁUSULAS DO TAC PARA DILATAÇÃO DE PRAZOS. EM REUNIÃO REALIZADA ENTRE O MPE E MPF FORAM ADITADAS E ACRESCENTADAS NOVA CLÁUSULAS NO TAC. O ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES SERÁ ACOMPANHADO ATRAVÉS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS JÁ INSTAURADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 133 Índice do procurador: 99
Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5873/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000591/2011-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 016/2011 VISANDO ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DA ABNT. OBRAS CONCLUÍDAS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE REAVALIAÇÃO DOS LOCAIS MODIFICADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Índice Geral: 134 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6571/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR
Número: 1.25.006.000841/2012-84
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELLE DIAS CURVELO
EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ. INGRESSO EXTRAVESTBULAR, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS, ALÉM DE TURMAS COM NÚMERO SUPERIOR AO PERMITIDO. CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. VOTO PELA REMESSA À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão , nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 135 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 5312/2016/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
Número: 1.25.003.004228/2013-47
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEIS DECISÕES DOS MÉDICOS PERITOS INCOMPATÍVEIS, TECNICAMENTE, COM A PATOLOGIA APRESENTADA. MÉDIA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DAS PERÍCIAS NA AGÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU QUE NÃO DEMONSTRA IRREGULARIDADES. DIREITO À PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE DO SEGURADO NA PERÍCIA MÉDICA. MATÉRIA DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, QUE PODE SER ENCAMINHADA À PRDC/PR, CONFORME O ART. 93, INCISO II, DO CDC. AUTONOMIA MÉDICA LIMITADA POR NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 5º E 6º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS, DO ART. 16 DO ESTATUTO DO IDOSO E DO ART. 12 DO ECA. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE OUTRO MEMORANDO OU ATO NORMATIVO DO INSS EXPLICITANDO O DIREITO À ACOMPANHAMENTO DO PERICIANDO POR PESSOA DE SUA CONFIANÇA COMO REGRA. EXCEÇÃO APENAS NAS SITUAÇÕES EM QUE O MÉDICO PERITO, POR ESCRITO E FUNDAMENTADAMENTE, ENTENDA QUE POSSA HAVER INTERFERÊNCIA NO ATO PERICIAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO INSS ACERCA DO ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE O ASSUNTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação parcial da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 136 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 5784/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000379/2016-50
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE
SUSPOSTA PRÁTICA DE INJÚRIA RACIAL REALIZADA POR MÉDICO ORTOPEDISTA CONTRA AUXILIAR TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA FUNCIONÁRIOS CELETISTAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 137 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6849/2017/-A
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000200/2017-94
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
SAÚDE. VACINAS CONTRA GRIPE H1N1 PARA MORADORES DE RUA. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO DEVIDO À JUDICIALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 138 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6616/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003413/2016-97
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
IDOSO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. GRATUIDADE PARA IDOSOS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA OFERTA DE POLTRONAS. APRESENTADOS ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA PLUMA-CATARINENSE. NÃO MAIS FUNCIONAMENTO DA LINHA CURITIBA/PORTO ALEGRE. EXISTÊNCIA DE OUTROS EXPEDIENTES COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 139 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6962/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
Número: 1.25.005.000402/2017-96
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA DE EXCESSIVA DEMORA NO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. CARACTERIZADO DIREITO INDIVIDUAL. RECURSO DECIDIDO APESAR DA DEMORA. DISPENSÁVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 140 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 5523/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000377/2016-61
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
ASSÉDIO MORAL. EVENTUAL COMPORTAMENTO CONSTRANGEDOR DE PROFESSOR NO SENTIDO DE ATENDER AOS DISCENTES FORA DO HORÁRIO DE AULA E FORA DO AMBIENTE ACADÊMICO. POSSÍVEL INÉRCIA DA UNIVERSIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS. AUTORA DA REPRESENTAÇÃO CONTATADA, DIVERSAS VEZES, PARA APRESENTAR DADOS COMPLEMENTARES, NÃO TENDO SE MANIFESTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL OU DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL/SOCIAL. AUSÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA UNIVERSIDADE PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 141 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 4463/2016/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002713/2015-29
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR
IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO. CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA CERVEJA KAISER INTITULADA: "VOCÊ É O CARA. VOCÊ É O KAISER". SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO E DO DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 142 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6679/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.003753/2016-79
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR POSSÍVEL DEMORA DO INSS NO AGENDAMENTO DE ENTREVISTA E CONSULTA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. DEMORA POR MOTIVO DO TELEAGENDAMENTO. REAGENDADO E CONCEDIDO O BENEFÍCIO. DEMANDA SANADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 143 Índice do procurador: 10
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6591/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.003.000554/2016-89
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER
EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A FIM DE APURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS NA TRADUÇÃO INTEGRAL PARA LIBRAS DE PROVAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) DISPONIBILIZA PROFISSIONAIS HABILITADOS E AUXÍLIO NA MEDIDA DO NECESSÁRIO PARA OS CANDIDATOS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM MESMO OBJETO EM FASE RECURSAL. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO DEVIDO À JUDICIALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 144 Índice do procurador: 11
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6834/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Número: 1.29.005.000198/2016-83
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO
DIREITO À MORADIA. REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE HABITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EXCLUSÃO DO CADASTRO NO PROGRAMA. ESCLARECIDA A SITUAÇÃO HOUVE REINGRESSO AO PROGRAMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 145 Índice do procurador: 12
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6005/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Número: 1.29.006.000055/2016-61
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER
EDUCAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE - FURG. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA. REPRESENTAÇÃO NARRA SUPOSTAS PRÁTICAS DE ASSÉDIO DE ORIENTADORA

CONTRA MESTRANDA. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23116.002001/2016-02, COM CONCLUSÃO QUE NÃO VERIFICOU ATOS DE ASSÉDIO MORAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 146 Índice do procurador: 13
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6948/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Número: 1.29.012.000113/2015-97
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO CARTÓRIO ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES/RS. REALIZADA APURAÇÃO TÉCNICA. RECOMENDAÇÃO Nº 98/2017 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MEDIDAS DE MELHORIAS CUMPRIDAS E DEMAIS EM FASE DE CONCLUSÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 147 Índice do procurador: 14
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6645/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Número: 1.33.005.000512/2016-03
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA
SAÚDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT DE JOINVILLE/SC. REALIZADA CIRURGIA CARDIOVASCULAR. SUSPENSA CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL DEVIDO À FRAGILIDADE DE SAÚDE. EFETUADO TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA. FALECIMENTO DA PACIENTE EM 07/01/2017. INEXISTENCIA DE OMISSÃO DO PODER PUBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 148 Índice do procurador: 15
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 7116/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC
Número: 1.33.006.000033/2012-45
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAZARENO JORGEALEM WOLFF
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA NA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - LAGES/SC. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 149 Índice do procurador: 16
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6587/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.012.000488/2014-43
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO OLIVO DE SALES
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PRÉDIO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC DE SÃO MIGUEL DO OESTE. RECOMENDAÇÃO Nº 050/2014 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 150 Índice do procurador: 17
Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 6810/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC
Número: 1.33.016.000105/2016-69
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO DO SUL/RS. MEDIDAS DE MELHORIA EM ANDAMENTO. CONCLUÍDA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
PRR VITOR HUGO GOMES DA CUNHA
Índice Geral: 151 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6959/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001912/2016-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL 174/2016 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS. ALEGAÇÃO DE QUE O REFERIDO EDITAL NÃO PODERIA PREVER A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DE CLASSE D (NÍVEL MÉDIO) PARA O ALUDIDO CARGO, MAS APENAS DE NÍVEL SUPERIOR. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PREVISÃO EDITALÍCIA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI 12.319/2010, QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6569/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
Número: 1.25.005.000424/2013-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
ACESSIBILIDADE. APURAR ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS DE LONDRINA/PR. AGÊNCIAS ESTÃO SENDO FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 153 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 5475/2017/2017
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Número: 1.25.008.000143/2016-92
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
ESTRANGEIRO. AVERIGUAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE IDOSO DE NACIONALIDADE BELGA ACOLHIDO NO ILPI ASILO SÃO VICENTE DE PAULO EM PONTA GROSSA/PR. POSSÍVEL SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO GOVERNO BELGA. CONSTATADA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR NÃO MAIS SE ENCAIXAR NOS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM. ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO BRASIL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE IDOSO ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PA Nº 0113.16.000261-5. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL STF/RE Nº 587.970/SP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 154 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6678/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Número: 1.25.013.000098/2016-05
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS
MORADIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR. PROGRAMA FEDERAL DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS. SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL-CPRM, LIGADO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. AÇÕES DE PREVENÇÃO E RESPOSTA FRENTE A DESASTRES NATURAIS, ENCHENTES EM BAIRROS DECORRENTES DE TRANSBORDO DO RIO ALEMÃO. CONTINUIDADE DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO. EXECUÇÃO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL QUALIFICADO. MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 155 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6814/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000603/2017-94
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
HOSPITAL CONCEIÇÃO. FALTA DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES NA EMERGÊNCIA. SITUAÇÃO NORMALIZADA NO TURNO SEGUINTE AO RELATADO PELO REPRESENTANTE. EXISTÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO E DIÁRIO POR PARTE DO HOSPITAL PARA AVERIGUAR NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS OU REALOCAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS UNIDADES DO HOSPITAL. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. QUESTÕES DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE ESTÃO SENDO APURADAS PELO MPT. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 156 Índice do procurador: 6
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6655/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000854/2015-15
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
MORADIA ADEQUADA. APURAR SUPOSTA DIFICULDADE DE ACESSSO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PRDC/RS Nº 86/2016 AO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PORTO ALEGRE - DEMHAB. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 157 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6902/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001552/2016-37
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA O GRUPO HOSPITAL CONCEIÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE. FATO JUDICIALIZADO. QUESTÃO DISCUTIDA NO PROCESSO 001/1.16.0167272-2, NO BOJO DO QUAL ESTÁ SENDO DISCUTIDA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Índice Geral: 158 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 5974/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002775/2015-31
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO
SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR Possível ASSÉDIO MORAL - OS QUAIS ESTARIAM SOFRENDO O REPRESENTANTE (MÉDICO PESQUISADOR) E SEUS PACIENTES -, DESASSISTÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PROTOCOLO DE PESQUISA E DO TERMO DE CONSENTIMENTO POR PARTE DO PATROCINADOR DO ESTUDO MULTICÊNTRICO (LABORATÓRIO SANOFI-AVENTIS), EM PACIENTES PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA, DO QUAL O REPRESENTANTE ERA INVESTIGADOR PRINCIPAL. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS APTOS A CONFIRMAR A MATERIALIDADE DAS DENÚNCIAS, NO SENTIDO DE QUE O PATROCINADOR ENCERROU PREMATURAMENTE O ESTUDO NO CENTRO E DE QUE OS PACIENTES DE PORTO ALEGRE TERIAM SIDO EXCLUÍDOS DA PESQUISA, FICANDO DESASSISTIDOS, SEM CONTROLE MÉDICO E EXAMES. CONCLUSÃO DE QUE AS CONSTANTES FALHAS NA CONDUÇÃO DA PESQUISA É QUE PROVOCARAM A NECESSIDADE DE TROCA DO REPRESENTANTE, NA CONDIÇÃO DE INVESTIGADOR PRINCIPAL. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A AMPARAR O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 159 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6956/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000034/2012-52
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS PAVILHÕES DA FESTA DA UVA EM CAXIAS DO SUL/RS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TENDO POR COMPROMISSÁRIA A EMPRESA FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMENTO S.A. COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM REALIZADAS AS OBRAS ESPECÍFICAS PARA A FESTA NACIONAL DA UVA DE 2016, BEM ASSIM FOI APRESENTADO O PLANO GERAL DE ACESSIBILIDADE PELA AJUSTANTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONSTANTES DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 160 Índice do procurador: 10
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 5639/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.003.000106/2011-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. APURAR A SITUAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA PRM DE NOVO HAMBURGO/RS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DAS ESCOLAS DOS MUNICÍPIOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARARICÁ FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 27/2012, QUE FOI ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 161 Índice do procurador: 11
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6700/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000317/2012-91
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DARLAN AIRTON DIAS
MORADIA ADEQUADA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social -SNHIS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA. EXAURIMENTO DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE NOTICIAM A ADESÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA AO Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social -SNHIS E QUE O ESTADO DE SANTA CATARINA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 162 Índice do procurador: 12
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6786/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000505/2017-24
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
CONCURSO PÚBLICO. COTAS. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DO INSS ABERTO PELO EDITAL Nº 7 DE 2016. CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS. AVALIAÇÃO INICIAL DO FENÓTIPO DO CANDIDATO MEDIANTE ENVIO DE FOTO COLORIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO VIÉS COLETIVO, O QUE NÃO IMPEDE A REPRESENTANTE DE INTERPOR AÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 163 Índice do procurador: 13
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 5233/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002229/2015-77
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

DIREITOS FUNDAMENTAIS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE COM A DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS. INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELO SITE -TUDOSOBRETODOS-. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE (PROCESSO Nº 0805175.58.2015.4.05.8400). DEFERIMENTO DE LIMINAR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 164 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6498/2017/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC

Número: 1.33.002.000419/2016-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATO DE REZENDE GOMES

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OCUPAÇÃO EM UNIVERSIDADE FEDERAL PELO -MOVIMENTO OCUPA-. DENÚNCIAS CONTRA ATOS DO MOVIMENTO DE OCUPAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, CAMPUS CHAPECÓ/SC E INSTITUTO FEDERAL. POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS PELOS MANIFESTANTES. CAMPUS DESOCUPADO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 165 Índice do procurador: 15
Relator: Dr(a) VITOR HUGO GOMES DA CUNHA Voto nº: 6727/2017/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000284/2012-30
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL RICKEN
SAÚDE. FORNECIMENTO DO FÁRMACO COENZIMA Q10 2000MG (TANSULOSINA 0.4MG +DUASTERIDA 0,5MG) PARA O TRATAMENTO DE ATROFIA ESPINHAL PROGRESSIVA. MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA A LISTA DO RENAME. SOB O VIÉS INDIVIDUAL ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO EM OPORTUNIDADE ANTERIOR. SOB O VIÉS COLETIVO, APÓS REALIZADA NOVA DILIGÊNCIA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EFICÁCIA DO FÁRMACO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 166 Índice do procurador: 100

Relator: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO Voto nº: 5413/2017/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

Número: 1.25.000.003129/2015-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APURAR DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS RELATIVAS AO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM VIRTUDE DA GREVE DOS SERVIDORES. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O INSS, INFORMOU QUE MESMO COM A GREVE, AS PERÍCIAS FORAM REMARCADAS PARA DATAS POSTERIORES. EM CONTATO COM O REPRESENTANTE, A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO FOI CONFIRMADA, DECLAROU AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR NÃO TER SOFRIDO PREJUÍZO RELEVANTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NO ASPECTO INDIVIDUAL, E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU LESÃO AOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ÂMBITO COLETIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

FIM DOS PROCEDIMENTOS PAUTADOS

Nada mais havendo a deliberar, a sessão foi encerrada às 16h48min, sendo lavrada a presente Ata de Julgamento, que vai assinada pelos Membros do NAOP-PFDC/4ª Região presentes.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Coordenador do NAOP4
Procurador Regional da República

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador Regional da República

MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO
Procurador Regional da República

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República

VITOR HUGO GOMES DA CUNHA
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no expediente anexo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório ° 1.29.000.002104/2017-31.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apuração de omissão no dever de prestação de contas de verbas oriundas do CNPq pelo Sr. Jandir Miguel Hicmann - "Projeto Aplicações do Momento Angular Orbital da Luz na Verificação da Regra de Born em Quarta Ordem" - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no período de 28/02/2012 a 27/02/2014.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Representado: Jandir Miguel Hickmann.

Após os registros de praxe, publique-se.

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita no 3º Ofício da Procuradoria da República do Amapá o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000289/2017-47, que acompanha as obras de reforma e ampliação do Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima, objeto do Convênio 2608/2007, SIAFI 617819, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Amapá.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, cumpre ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, tendo em vista que envolvem recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde que foram repassados para a Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), e foram encontrados indícios de improbidade administrativa;

RESOLVE converter este Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com a mesma numeração, com fundamento no artigo 129, II e VII, da Constituição Federal e no artigo 7º, I, da LC n.º 75/93, para apurar as irregularidades acima mencionadas.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Egr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Após, como diligência inicial seja feita A expedição de ofício à Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá – DIVNE, a para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se houve a efetiva prestação de contas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá referente ao Convênio nº 2608/2007, e no ensejo, que encaminhe cópia do Contrato originado através do aludido Convênio com a Empresa EDIFICA Engenharia Ltda. para execução da reforma e ampliação do Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e em atendimento ao voto nº 504/2018, exarado pela Exmª Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchíni, acolhido por unanimidade na deliberação da 1ª CCR, Sessão Ordinária nº 301ª, de 01 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE, para oficiar nos autos nº 1.14.006.000211/2017-06, de acordo com a manifestação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e em atendimento ao voto nº 1067/2017, exarado pela Exmª Procuradora Regional da República Eliana Peres Torelly de Carvalho, acolhido por unanimidade na deliberação da 6ª CCR, Sessão Ordinária nº 422ª, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE, para oficiar nos autos nº 1.14.006.000135/2017-21, de acordo com a manifestação da Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Representação formulada pelo Município de Saúde-BA em face do ex-prefeito Antônio Fernando Ferreira Rocha, imputando supostas irregularidades na execução da obra de construção da Escola Municipal Dra. Marilene Pereira Rocha, objeto do Termo de Compromisso n° 30164/2015, firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE; Notícia de Fato N° 1.14.002.000269/2017-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1°, inciso IV da Lei n° 7.347/85 e os artigos 5°, III, "b" e 6°, inciso VII, "b" da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, autuada a partir de representação formulada pelo Município de Saúde-BA em face do ex-prefeito Antônio Fernando Ferreira Rocha, imputando supostas irregularidades na execução da obra de construção da Escola Municipal Dra. Marilene Pereira Rocha, objeto do Termo de Compromisso n° 30164/2015, firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas abaixo:

a) Oficie-se ao FNDE para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia digitalizada do processo administrativo referente ao Termo de Compromisso nº 30164/2015, firmado com o Município de Saúde-BA.

b) Oficie-se ao Município de Saúde para que encaminhe, no prazo de 20 dias,

cópia digitalizada do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa MATOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.565.180/0001-02) para construção da Escola Municipal Dra.Marilene Pereira Rocha (TC nº 30164/2015), bem como os respectivos processos de pagamentos com boletins de medição.

c) Solicite-se a realização de perícia1 através do Sistema Pericial do MPF com desiderato esclarecer os seguintes quesitos:

1) Há indícios de fraude, simulação, montagem ou direcionamento no procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa MATOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.565.180/0001-02) para construção da Escola Municipal Dra. Marilene Pereira Rocha (TC nº 30164/2015) ?

2) O procedimento licitatório obedeceu todos os parâmetros previstos na Lei 8.666/93 para contratação de obras de engenharia?

3) Qual foi o valor total pago à empresa MATOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.565.180/0001-02) com base no procedimento licitatório?

4) Há indícios de superfaturamento nos valores pagos pelo Município à empresa MATOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.565.180/0001-02)?

5) Os serviços descritos nos boletins de medição foram efetivamente executados pela empresa MATOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.565.180/0001-02) ? Em caso negativo, quantificar os valores pagos sem contraprestação.

6) Outros pontos relevantes detectados pelo(a) perito(a).

d) Após as respostas das requisições constantes dos itens "a" e "b" supra, determino o acautelamento dos autos até a finalização da perícia solicitada.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades no processo administrativo nº 54160.004385/2014-84, em curso no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia (INCRA/BA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada no 16º Ofício de Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 5º, incisos I e III "e", e 6º, inciso VII "c" e "d", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010, e arts. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001959/2017-78, instaurado para apurar supostas irregularidades no processo administrativo nº 54160.004385/2014-84, em curso no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia (INCRA/BA);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente procedimento, sem que tenham sido reunidos elementos suficientes para formar o convencimento do Parquet acerca da matéria apurada;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Retornem os autos ao cartório, para fins de controle de prazo do ofício de fl. 42.

Sobrevindo o vencimento do prazo do ofício sem o aporte de resposta, realize-se contato telefônico com o destinatário.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato - NF N° 1.15.000.002859/2017-21, instaurada por meio de remessa de cópia do Inquérito Civil Público nº. 2016/322336, oriundo do Ministério Público do Estado do Ceará, o qual, inicialmente, referia-se à instalação de obra, pela Prefeitura de Mulungu, sem a devida licença ambiental do órgão competente, e passou a investigar a constatação de irregularidades no uso de dinheiro público, oriundo do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento da citada Notícia de Fato já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.16.000.002302/2017-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Envolvidos: FUNASA–FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e outros

Representante: WILLIAMS SILVA

Objeto: MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN). Em tese, a GACEN criada pela n° Lei 11.784/2008 foi expandida para outros cargos do MS e da FUNASA por meio da portaria n° GM n. 484, de 01/04/2014, o que fere o princípio da legalidade.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.30.001.003250/2017-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Envolvidos: EXÉRCITO BRASILEIRO

Representante: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

Objeto: EXÉRCITO BRASILEIRO - ABERTURA DE CONCURSO PARA A FUNÇÃO DE ARQUITETO, DENTRO DO QUADRO DE CARREIRA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - RESTRIÇÃO DE INSCRIÇÃO AOS OCUPANTES DO POSTO DE MAJOR - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000261/2017-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar Inquérito Civil Público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Preparatório MPF/PR/ES nº 1.17.000.000261/2017-23 para apurar suposta negligência da UFES consubstanciada em deixar de investigar infração praticada no espaço acadêmico durante o evento festivo ocorrido no dia 19/09/2015 no Baile Black, realizado entre o prédio do CEMUNI VI e o Cine Metrópolis no Campus de Goiabeiras;

e) considerando, por fim, a imprescindibilidade da continuidade de diligências, diante da insuficiência dos elementos integrantes dos autos.

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Preparatório MPF/PR/ES nº 1.17.000.000261/2017-23 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposta negligência da UFES consubstanciada em deixar de investigar infração praticada no espaço acadêmico durante o evento festivo ocorrido na madrugada do dia 19/09/2015 no Baile Black, realizado entre o prédio do CEMUNI VI e o Cine Metrópolis no Campus de Goiabeiras".

ii) Certifique-se à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Marla Marcon Andrade Guimarães, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/GO, por seu 2° Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347/1985 e art. 7°, I da Lei Complementar n° 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar suposto assédio moral cometido por gerentes da Caixa Econômica Federal, em decorrência da aplicação de penalidades a empregados públicos que atuam como testemunhas em demandas trabalhistas ajuizadas em desfavor da instituição".

Providencie-se o seguinte:

(a) converta-se o feito Nº 1.18.001.000727/2017-43 em inquérito civil, vinculado à 5ª CCR do Ministério Público Federal; e

(b) cumpram-se as demais diligências indicadas no despacho que determinou a expedição da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LINCOLN MENEGUIM
Procurador da República

PORTARIA N° 71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002933/2017-06

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002933/2017-06 tem por objeto a apuração de notícia de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela União para reestruturação dos corredores de transporte coletivo no município de Aparecida de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002933/2017-06 em inquérito civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (artigo 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe se foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, por meio do Contrato 041491402, que tem por objeto a reestruturação dos corredores de transporte coletivo no município de Aparecida de Goiânia/GO.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA N° 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em defesa da liberdade de expressão e informação, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, ao teor dos artigos 5º, inciso IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a liberdade de expressão, forte nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014;

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a internet no Brasil, sempre com vistas à liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade etc., competindo ao Ministério Público Federal atuar nesse sentido;

CONSIDERANDO que são públicas e notórias diversas notícias de que provedores de aplicações de internet, especialmente de redes sociais, têm, ilicitamente, imposto censura e bloqueado acesso a usuários brasileiros, por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política etc., o que caracteriza violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49, que apontam supostas práticas ilícitas de censura e de bloqueio de acesso a usuários brasileiros, pelo Facebook, especialmente no que concerne às postagens de protesto quanto à realização da "Exposição Queer", promovida pela Santander Cultural, durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS, que supostamente estariam sendo, ilicitamente, objeto de censura e exclusão pela mencionada rede social;

CONSIDERANDO a necessidade de obter outras informações, para a conclusão da referida investigação,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49 em inquérito civil, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do Facebook, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

c) após, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002496/2017-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

Considerando a existência do procedimento em epígrafe com o objetivo de apurar possível cometimento de crime de falsa perícia pelo perito judicial ELIONE CIPRIANO SILVA, no bojo das Ações de Improbidade Administrativa nº 0026577-74.2010.4.01.3500 e 0026578-59.2010.4.01.3500 tendo em vista que o mesmo deixou de retificar/justificar seu trabalho, uma vez que a perícia por ele elaborada tenha contrariado diversos trabalhos periciais realizados nos autos judiciais supramencionados e os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU.

Considerando que o prosseguimento da atividade apuratória demanda, contudo, providência de ordem formal, pois o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF determina que exaurido o prazo do procedimento uma de três providências deve ser adotada pelo membro do Parquet: ajuizamento da demanda, arquivamento ou conversão em inquérito civil público;

Determino a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como objeto apurar possível crime de falsa perícia, previsto no art. 342,§1º, do Código Penal, bem como, possível Ato de Improbidade Administrativa.

Determino, outrossim, a conclusão dos autos em Gabinete para novas providências.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador da República

PORTARIA N° 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002930/2017-64

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002930/2017-64 tem por objeto a apuração de representação que noticia que a Universidade Federal de Goiás teria convocado, para o cargo de técnico em contabilidade, quantidade de candidatos que concorreram às vagas reservadas para negros em concurso público realizado pela UFG, no ano de 2016, em percentual acima do estabelecido pela Lei nº 12.990/14;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002930/2017-64 em inquérito civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (artigo 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) oficie-se à Universidade Federal de Goiás, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações atualizadas acerca da quantidade de candidatos nomeados para o cargo de técnico em contabilidade que foram aprovados no concurso público relativo ao Edital nº 50/2016, especificando, entre os candidatos nomeados, quais foram aprovados para as vagas destinadas à ampla concorrência e quais foram aprovados no âmbito da reserva de vagas para negros, prevista na Lei nº 12.990/2014, informando, ainda, a ordem de convocação dos candidatos referidos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 5º, II, alínea "c", III, "b" e IV da Lei complementar 75 de 1993, art. 8º, II, da Res. n. 174 do Conselho Nacional Ministério Público e art. 2º, II e § 7º da Res. n. 20 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA, não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, consubstanciando-se em instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a determinação de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.20.004.000125/2016-27, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de Acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 01/2018, celebrado no bojo do Inquérito Civil nº 1.20.004.000125/2016-27, entre o MPF e H. L. Nogueira de Menezes Ltda;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em formato eletrônico, nos termos dos arts. 8º, Inciso I, 9º da Res. 174/CNMP, vinculado à 5ª CCR,. TUTELA COLETIVA. HABITAÇÃO. MINHA CASA MINHA VIDA. NOVA XAVANTINA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TAC, com prazo de tramitação fixado em 01 (um) ano para a finalização de seu acompanhamento e o seguinte resumo: "Acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 01/2018 celebrado, no bojo do Inquérito Civil nº 1.20.004.000125/2016-27, entre o MPF e H. L. Nogueira de Menezes Ltda".

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.20.000.001890/2016-02, ainda se faz necessário o prosseguimento da investigação, notadamente a fim de verificar se já houve a conclusão de sindicância instaurada no IFMT acerca dos fatos objeto deste procedimento.

Determina a conversão do procedimento em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar suposta exoneração irregular de servidor público portador de necessidades especiais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (IFMT), campus São Vicente, conforme constatação do Relatório de Demandas Especiais da CGU nº 00190.019401/2009-90".

Comunique-se, autue-se e publique-se.

Oficie-se ao IFMT solicitando informar se já foi concluída a sindicância instaurada por meio da Portaria RTR/IFMT nº 683 de 23/03/2017, devendo remeter cópia integral dos autos, em mídia digital.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; ser função institucional do zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e pelapromoção do Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, ademais, o exercício funcional na área temática do combate à corrupção; a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis e, a complexidade para solução do objeto do caderno

apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 e o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010, ambos do CNMP;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001726/2017-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas na SR-13 do INCRA, constatadas por meio da Tomada de Contas nº 020.203/2014-4.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

ANDREA COSTA DE BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.20.000.000665/2017-21 em INQUÉRITO CIVIL para apurar se o conteúdo programático das escolas públicas atendem ao disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394/96 e se as comemorações do dia do índio nessas escolas configuram formas de perpetuação do preconceito contra populações indígenas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000929/2017-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, cristalizado no artigo 5º da Carta Magna, o qual prescreve que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO denúncia anônima constante da manifestação n.º 20170034143, acerca de suposta irregularidade consistente na inobservância do direito de reserva de vagas às pessoas com deficiência ocorrida no Edital n.° 001/2017 do concurso público do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA/MS), retificado pelo Edital n.° 002/2017;

CONSIDERANDO interpretação sistemática do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e do artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/1999, que define que o percentual máximo de vagas que devem ser destinadas aos candidatos com deficiência é de 20% (vinte por cento) e o mínimo de vagas é fixada em 5% (cinco por cento), bem assim a garantia de arredondamento até o primeiro número inteiro subsequente caso sua aplicação resulte em número fracionado;

CONSIDERANDO que jurisprudência tem se mostrado favorável à nomeação do primeiro candidato portador de deficiência a partir da 5ª vaga, todas as vezes que as vagas disponíveis estiverem entre 5 e 19, a fim de conferir efetividade às disposições prescritas na Constituição Federal e nos diplomas normativos susomencionados;

CONSIDERANDO que o número de vagas ofertadas para cargo/função "agente administrativo/agente administrativo" do edital em epígrafe é superior a 5 (cinco) e que deverá haver, no mínimo, reserva de uma vaga para pessoa com deficiência, desde que as atribuições sejam compatíveis com o grau de deficiência apresentado.

CONSIDERANDO que a distribuição especial do cargo/função entre as unidades do CREA/MS não pode inviabilizar o reconhecimento do direito de reserva de vagas para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a reunião realizada dia 14 de novembro de 2017, na sede desta Procuradoria, entre o representante do 10º Ofício e representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, a saber: Delma da Silva Ramos (Analista Técnica do CREA/MS), Ana Cristina Duarte Braga (Advogada do CREA/MS) e Sandra Ribeiro da S. Rodrigues (Gerente Administrativa do CREA/MS), a fim de tratar sobre a reserva de vagas de pessoas com deficiência (PCD) no âmbito do Concurso Público de Provas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Edital n.° 01/2017;

RESOLVE Converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar o respeito ao direito de reserva de vagas às pessoas com deficiências no âmbito do concurso CREA/MS (Edital 01/2017).

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Tema: 11843 – Pessoas com deficiência (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Campo Grande/MS

Grupo Temático: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ofício: PR-MS 10º Ofício

Para continuidade das investigações aponta-se, como diligência (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010):

(1) Expeça-se ofício à Presidente da Comissão Especial de Concurso do CREA/MS, instruída com cópia da Ata de Reunião (fl. 29), contendo os seguintes termos: "o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria: a) preste informações acerca da situação da vaga reservada a candidato PCD para o cargo agente administrativo/agente administrativo do Concurso Público de Provas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Edital n.° 01/2017, tendo em vista a reunião realizada no dia 14 de novembro de 2017 (cópia anexa), na qual acordou-se na substituição dos parâmetros de lotação e na adoção, como referência para nomeação de candidatos PCD, do número total de cargos ofertados no edital; b) encaminhe cópia do parecer da FAPEC que ensejou a alteração na sistemática das nomeações mencionado na reunião em epígrafe".

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências iniciais.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.21.000.001437/2017-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que no dia 24 de julho de 2017, este 10º Ofício/PRDC promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.000.000291/2012-011, cujo objeto era "apurar possível ofensa ao direito à educação, considerando a falta de professores na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como analisar as medidas cabíveis para a tutela desse direito", ao mesmo tempo em que reconheceu a necessidade de se instaurar um novo procedimento com o fim de investigar, especificamente, supostos prejuízos causados aos acadêmicos do curso de Filosofia da UFMS em virtude da insuficiência de docentes e estrutura física adequada;

CONSIDERANDO foram formuladas sucessivas representações a esta Procuradoria da República, noticiando, em suma, a insuficiência de professores efetivos, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas da UFMS;

CONSIDERANDO que há divergências entre as informações prestadas pelo Colegiado do Curso de Filosofia e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) – UFMS quanto à infraestrutura física e a RAP recomendada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que em que pese a expedição do Ofício em 25 de outubro de 2017 e a juntada do Aviso de Recebimento de referida instituição com a data de 07 de novembro de 2017 (fl. 99-v.), até o presente momento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC não se manifestou quando aos quesitos formulados na correspondência;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do aludido procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE Converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar suposta insuficiência de professores e estrutura física inadequada no âmbito do Curso de Graduação em Filosofia oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Tema: 10029 – Ensino Superior (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Município: Campo Grande/MS;

Grupo Temático: PFDC;

Ofício: PR-MS 10º Ofício.

Para continuidade das investigações aponta-se, como diligência (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010):

1. Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, com cópia das folhas 60-96, nos seguintes termos: "o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, solicita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria, no que toca ao curso de graduação em Filosofia vinculado à Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: a) manifeste-se sobre as possíveis irregularidades narradas no ofício expedido pelo Colegiado do Curso de Filosofia (cópia integral anexa); b) esclareça se há regulamento a respeito e qual é atualmente a Relação Aluno Professor (RAP) ou aluno-equivalente dos cursos de graduação em Filosofia; c) informe se a relação de aluno/professor (RAP) do supramencionado curso de graduação corresponde àquela preconizada por este ministério; d) informe se a atual infraestrutura física (salas de aula, biblioteca, laboratórios, instalações administrativas, sala de reuniões dos docentes e dos grupos de pesquisa, coordenações, entre outros ambientes e equipamentos) ofertada aos acadêmicos é suficiente para a adequada operação do curso em sua plenitude, bem como se está em consonância com o padrão de qualidade e critérios de avaliação do MEC estabelecidos em pareceres e Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de licenciatura em Filosofia; e) informe se as metas do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) inicialmente estabelecidas para o referido curso de licenciatura foram atingidas. Em caso negativo, mencionar qual (is). Solicita-se que a resposta seja prestada com a respectiva documentação comprobatória, preferencialmente em mídia digital".

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências iniciais.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ
Procuradora da República
(em substituição)

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n. 1.21.000.002395/2017-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93, bem como o previsto na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, nesta Procuradoria da República, foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 1.21.000.002395/2017-56, instaurado para "apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da Constatação n. 2.2.5., consignada na Ordem de Serviço n. 201600368 do Relatório de Fiscalização CGU n. 201601592, envolvendo a realização de licitação, pela Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), na modalidade convite, com frustração do caráter competitivo do certame, visando à contratação de empresas para fornecimento de produtos e prestação de serviços no âmbito da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o qual foram destinados R$ 30.413.860,00, em que houve aporte de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)";

CONSIDERANDO que a Constatação n. 2.2.5, consignada na Ordem de Serviço n. 201600368 do Relatório de Fiscalização CGU n. 201601592, aborda possíveis ilegalidades em procedimentos licitatórios promovidos pela SED/MS entre os anos de 2014 e 2016, visando à aquisição de alimentos para abastecimento de vinte escolas da rede estadual de ensino, com a utilização de recursos públicos federais oriundos do PNAE;

CONSIDERANDO que ao todo, foram vistoriadas 63 licitações, nas quais foram adquiridos 7.348 itens, com a aplicação de recursos federais no montante de R$ 1.244.407,87 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que no lapso temporal de dois anos, a SED/MS promoveu sessenta e três licitações na modalidade convite para a aquisição das mesmas espécies de produtos, tratando-se de expediente, em princípio, injustificadamente restritivo do caráter competitivo dos certames, obstando a obtenção das propostas mais favoráveis à Administração Pública, na medida em que apenas três ou quatro empresas eram permitidas em cada disputa;

CONSIDERANDO que, em um total de sessenta e três licitações realizadas no decorrer de dois anos, apenas dezenove foram convidadas para os certames, bem como que quase 75% dos valores contratados foram em prol de apenas três empresas, ou seja, as dezesseis empresas remanescentes, reiteradamente convidadas pela SED/MS, não tinham significativas condições de estimular a competitividade e propiciar a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Pública, o que torna questionável a insistência do órgão estadual em convocá-las em tantas oportunidades e de maneira sucessiva;

CONSIDERANDO que, ainda, vislumbram-se indícios graves da ocorrência de fraudes aos procedimentos licitatórios, envolvendo a participação de empresas de "fachada", assim como vínculo associativo e parental entre concorrentes das mesmas licitações, em potencial prejuízo ao erário federal;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos noticiados configuram a possível prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92, bem como a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 5ª CCR.

Tema: Improbidade Administrativa.

Município: Campo Grande/MS.

Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da Constatação n. 2.2.5., consignada na Ordem de Serviço n. 201600368 do Relatório de Fiscalização CGU n. 201601592, envolvendo a realização de licitação, pela Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), na modalidade convite, com frustração do caráter competitivo do certame, visando à contratação de empresas para fornecimento

de produtos e prestação de serviços no âmbito da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o qual foram destinados R$ 30.413.860,00, em que houve aporte de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registrar e autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Resolução CSMPF n. 87/2006);

2) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

3) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul.

4) Requisitar à Superintendência Regional do Departamento de Policial Federal em Mato Grosso do Sul a instauração de inquérito policial, com o objetivo de apurar a possível ocorrência do crime previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93 (bem como de outros identificados no deslinde das investigações), envolvendo fraudes a licitações fiscalizadas pela Controladoria-Geral da União e consignadas na Constatação n. 2.2.5, na Ordem de Serviço n. 201600368 do Relatório de Fiscalização CGU n. 201601592.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.21.000.0001376/2017-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Ofício n.° 0347/2017/PJ/BND da Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes/MS do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que encaminhou o Inquérito Civil n.º 003/2015 para ciência e eventual adoção das providências cabíveis quanto à paralisação das obras de construção do prédio do Centro de Educação Infantil – CEINF (Programa PROINFÂNCIA) em Bandeirantes;

CONSIDERANDO que trata-se de obra realizada no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), objeto do convênio n.° 656822/2009, o qual estabelece que parte das obras seriam financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a vistoria técnica nas obras do referido CEINF realizada em novembro de 2015 pela equipe do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (fls. 189-235), que constatou que a obra se encontrava inacabada e paralisada, embora as obras tenham sido contratadas no ano de 2010 e o seu prazo para conclusão terminasse no final de 2011;

CONSIDERANDO que em que pese a expedição do Ofício em 17 de janeiro de 2018 e a juntada do Aviso de Recebimento com a data de 22 de janeiro de 2018 (fl. 297-v.), até o presente momento, o Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS não se manifestou quando aos quesitos formulados na correspondência, que solicitava informações acerca do estado atual de andamento de execução das obras;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do aludido procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE Converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar a situação das obras de construção de CEINF, no âmbito do PROINFANCIA, no Município de Bandeirantes, objeto do Convênio FNDE n.º 656822/2009.

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Tema: 10062 – Educação Pré-escolar (Ensino Fundamental e Médio/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Município: Bandeirantes/MS;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Ofício: PR-MS 10º Ofício.

Para continuidade das investigações aponta-se, como diligência (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010):

1. Reitere-se o ofício n.º 45/2018/MPF/PR/MS/GABPR10 expedido ao Prefeito de Bandeirantes/MS (fl. 297), com cópias dos documentos de fls. 292 à 294 dos autos e a advertência do art. 10 da Lei nº 7.347/1985. Solicite-se que eventuais anexos à resposta sejam encaminhados, preferencialmente, em mídia digital.

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências iniciais.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA N° 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos nº 1.21.000.001107/2017-46, instaurado a partir de representação autuada nesta Procuradoria da República sob o n. PR-MS-00003931/2017, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos de SIC na execução de projetos, como (a) o de perfuração de poços no empreendimento Kaapuã, em Sidrolândia/MS, (b) a construção da estrada e ponte a fim de permitir o acesso dos parceleiros em seus lotes, bem como (c) a destinação de arames e potes a lotes que supostamente foram objetos de comercialização e que estariam irregulares perante a UTE/MS.

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de se expedir ofício à AGRAER, na qualidade de Unidade Técnica de Estadual – UTE/MS, a fim de melhor instruir o procedimento em questão;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção da signatária acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que não há, por ora, indícios da prática de improbidade administrativa e que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 294/2015;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: PFDC

Tema: 11873 – Política Fundiária e Reforma Agrária

Município: Sidrolândia/MS

Objeto: "Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos de SIC, de natureza não reembolsável, no empreendimento Kaapuã, em Sidrolândia/MS, financiado com recursos federais do Programa Nacional do Crédito Fundiário".

Após os registros de praxe, devera ser expedido ofício à AGRAER, nos termos da minuta que oferto em separado (Ofício nº 060/2018/MPF/PR/MS/GABPR1º).

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Autos n. 1.21.000.001815/2017-87. Procedimento Preparatório

1. Objeto:

1.1. Conforme Portaria de 24/10/2017, o objeto do Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001815/2017-87 é "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na execução da obra "Praça da Juventude" (Praça dos Esportes e Cultura), no bairro Jardim Noroeste, em Campo Grande-MS; especificamente, quanto ao atraso na execução da obra, bem como quanto à regularidade da rescisão contratual dessa execução, segundo o noticiado, inacabada".

1.2. O procedimento originou-se de representação de Carlos Henrique Faustino Rosa noticiando atraso demasiado na execução da obra "Praça da Juventude" (Praça dos Esportes e Cultura), no bairro Jardim Noroeste, em Campo Grande – MS, por cerca de 4 (quatro) anos, bem como possível ilegalidade na posterior rescisão contratual, vez que a obra, segundo constou, encontrar-se-ia inacabada (f. 3/6).

2. Elementos:

2.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande encaminhou cópia integral, em mídia digital, do Processo Administrativo n. 45191/2012-32, bem assim informou que: (a) a obra em tela foi paralisada em 01/12/2016 em razão da necessidade de adequação da planilha orçamentária e análise de alteração de serviços já executados, bem como de novos serviços fundamentais para a conclusão do empreendimento; (b) a empresa contratada protocolou pedido de rescisão contratual amigável, tendo em vista que o sócio-administrador da mesma fora nomeado para cargo de secretário da atual gestão municipal e, segundo o que dispõe o art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93, ficou impedido de manter com a Administração contrato de prestação de serviços/obra; (c) tal rescisão foi formalizada em 14 de agosto de 2017, sendo que, após tal ato, a Administração realizou contato com as demais empresas participantes do certame licitatório, contudo, nenhuma manifestou interesse em assumir a continuidade da obra; e (d) após a atualização da planilha orçamentária, seria aberta nova licitação para a contratação de empresa que possa concluir a execução da obra.

2.2. A Caixa Econômica Federal encaminhou documentação relacionada ao Termo de Compromisso n. 0363378-27/2012/MINC/CAIXA, informando que (f. 18/20): (a) constatou-se que não houve evolução da obra desde 28/08/2015; (b) de acordo com a Portaria n. 348/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as obras deveriam ser retomadas até a data de 30 de junho de 2017, com finalização até o dia 30/06/2018; (c) a CEF acordou com a Prefeitura Municipal de Campo Grande que esta apresentaria a documentação para atualização da data-base e de serviços da planilha orçamentária para reprogramação da obra até o dia 17 de novembro de 2017, o que não ocorreu; (d) em 19/12/2017, a CEF informou a Prefeitura Municipal de Campo Grande o prazo para a conclusão da obra em questão (30/06/2018) e as consequências sobre o não cumprimento dos prazos acordados (inclusa a devolução dos recursos se não houver funcionalidade das obras executadas). Nessa ocasião, solicitou-se o envio imediato de expediente informando nova retomada das obras ou manifestação de interesse na finalização imediata do termo de compromisso com devolução de recursos à União, o que, até a data da informação prestada pela CEF, não tinha ocorrido.

3. Análise:

3.1. O objeto de apuração deste procedimento diz com a paralisação/atraso na execução da obra "Praça da Juventude" (Praça dos Esportes e Cultura), no bairro Jardim Noroeste, em Campo Grande-MS, e à regularidade da rescisão contratual dessa execução. Especificamente, sobre a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa nesse contexto.

3.2. Segundo consta, o Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal, firmou com a Prefeitura Municipal de Campo Grande o TC n. 0363378-27/2012/MINC/CAIXA, tendo por objeto a execução da obra de construção da "Praça da Juventude", em Campo Grande-MS, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e Cultura.

3.3. Para tanto, a Prefeitura Municipal de Campo Grande realizou a Concorrência n. 072/2012 (Processo Administrativo n. 45.191/2012-37), na qual se sagrou vencedora a empresa MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., tendo sido firmado o Contrato n. 237, de 6 de agosto de 2012, no valor de R$ 3.548.100,23.

3.4. A rescisão do Contrato n. 237/2012, de 6 de agosto de 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., foi formalizada em 14 de agosto de 2017, tendo em vista que o seu sócio-administrador proprietário foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, ficando impedido continuar a execução da obra, nos termos do art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93.

3.5. Sendo assim, embora conste do Processo Administrativo n. 45.191/2012-37 que a empresa contratada solicitou a rescisão em 19 de abril de 2017, vindo o termo de rescisão a ser assinado somente em 14 de agosto de 2017, verifica-se que a demora na formalização da rescisão, ao que consta, deu-se em razão da necessidade da realização de pagamentos pendentes, visando sanar os créditos em favor da então contratada, não havendo indicativo de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou outra conduta que possa ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1992.

3.6. Quanto à paralisação da obra em questão e ao consequente atraso na execução, os elementos de informação coligidos neste procedimento indicam que ocorreram por incidentes comuns de ordem administrativa, tais como adequação da planilha orçamentária, análise de alteração de serviços já executados e de novos serviços fundamentais para a conclusão do empreendimento; e necessidade de realização de nova licitação, motivada por rescisão contratual fundamentada, não havendo, aqui também, indicativo de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou outra conduta que possa ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1992.

3.7. Quanto à pendência temporária de prestação de contas final, trata-se de etapa normal da execução de qualquer termo de compromisso, não ensejando por si só, como cediço, a existência de irregularidade e, tampouco, de improbidade administrativa, mesmo porque, caso a situação ultrapasse os prazos/limites legais, os devidos mecanismos são automaticamente acionados – instauração de Tomada de Contas Especial; e, depois, se for o caso, comunicação ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal.

3.8. De acordo com o apurado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução da obra em tela encontram-se em funcionamento, dado que a Caixa Econômica Federal vem supervisionando a execução do Termo de Compromisso n. 0363378-27/2012/MINC/CAIXA, firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Grande, tendo efetuado as notificações necessárias, estando, segundo última informação, aguardando manifestação da Administração sobre nova retomada das obras ou interesse na finalização imediata do termo de compromisso, com devolução de recursos à União.

3.9. Entende-se não caber ao Núcleo de Combate à Corrupção, considerando a sua vocação e as suas atribuições – e até por conta de uma questão de racionalização de sua atuação – instaurar ou manter em trâmite procedimento somente para acompanhar o andamento de obras ou simples atos de prestação de contas, se ausente indício de improbidade administrativa ou infração penal.

4. Conclusão:

4.1. Realizadas as diligências cabíveis, tem-se não haver, nestes autos de inquérito civil, elemento indicativo de prática de ato de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito, prejuízo ao patrimônio público ou grave e deliberada violação de princípio da Administração Pública).

4.2. Outrossim, ausente indício de conduta delituosa, não cabe a adoção de medida no âmbito penal (Enunciado n. 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal).

4.3. Nos termos do artigo 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o arquivamento do Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001307/2013-75.

4.4. Caso, eventualmente, o órgão revisor entenda que caiba alguma espécie de acompanhamento da obra objeto deste procedimento, sugere-se que o mesmo seja encaminhado para o 1º Ofício desta Procuradoria da República, nos termos do art. 8º da Portaria PR-MS n. 294/2015.

5. Providências:

5.1. Tratando-se de procedimento preparatório instaurado em face de dever de ofício, desnecessária a cientificação do noticiante (Orientação n. 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão).

5.2. Remetam-se os autos ao órgão de revisão competente, qual seja, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de três dias (art. 10, § 1º, Res. 23/2007-CNMP; art. 9º, § 1º, Lei 7.347/1985).

5.3. Tendo em vista a necessidade de atuação do órgão de revisão, o prazo para a conclusão do presente procedimento preparatório fica prorrogado por 90 (noventa) dias (art. 2º, § 6º, Res. 23/2007-CNMP).

5.4. Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. 87/2006-CSMPF).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório - PP nº 1.22.005.000183/2017-57. Objeto: Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no município de Padre Carvalho/MG, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República em substituição no 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO o ofício n. 078/2017 da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/MG (f. 22), noticiando que a atual gestão não encontrou nos arquivos da prefeitura informações acerca da efetivação das visitas prévias aos beneficiários do Bolsa família, conforme estabelece o item 01 da Recomendação n. 007/2016, de 10 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que encontra-se em andamento a finalização dos trabalhos de visitas prévias às famílias beneficiárias do programa Bolsa Família para revisão cadastral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento em epígrafe, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, ampliação ou desmembramento do feito.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02-A a 02-B, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Após as providências acima arroladas, oficie-se ao município de Padre Carvalho/MG, com cópia de f. 22-23,para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da Recomendação n. 017/2016 de 10 de agosto de 2016, especificamente se foram efetuadas as visitas prévias às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, bem como encaminhe, em formato de planilha editável, a relação dos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão.

Atendidas as determinações acima, acautelem-se os autos na SUBJUR por 30 (trinta) dias. Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República
Em Substituição

PORTARIA N° 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução n. 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, passou a ser obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (artigo 9º);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

DECIDE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é: " Acompanhar os trabalhos voluntários desenvolvidos no âmbito do Hospital São José, visando a sua manutenção e ampliação, bem como o gerenciamento dos recursos públicos federais destinados ao hospital";

2. Determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano, previsto no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação escrita, formulada por Pedro Augusto Alvim Sabino em abril/2017 (fls. 07/08);

CONSIDERANDO que o representante afirma ter participado de concurso público promovido pela Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP nos termos do Edital PROAD 55/2015, para vaga de professor de magistério superior, classe Assistente A, no Departamento de Engenharia de Produção, área Engenharia Econômica;

CONSIDERANDO que, segundo consta na representação, várias irregularidades teriam ocorrido no certame, dentre as quais: não atendimento da titulação exigida no edital por parte do candidato aprovado em primeiro lugar, inaptidão dos membros da comissão examinadora, jornada

exaustiva dos membros da banca, leitura da prova escrita em ato público, não apreciação dos recursos interpostos por alguns dos concorrentes, concessão de prazos diferentes para preparação das provas didáticas e avaliação apenas oral do projeto de pesquisa, que deveria ter sido analisado pela banca também em sua versão escrita;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à UFOP solicitando informações sobre o caso, mas a resposta encaminhada pela instituição não esclareceu todos os pontos da representação (fls. 301/303);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para instrução deste apuratório e a necessidade de realização de novas diligências até o esclarecimento dos fatos;

CONVERTE em INQUÉRITO CIVIL o mencionado procedimento preparatório, que passa a ter as seguintes especificações:

Objeto: Apura supostas irregularidades em Concurso promovido pela UFOP nos termos do Edital PROAD 55/2015, para vaga de professor de magistério superior, no Departamento de Engenharia de Produção, área Engenharia Econômica.

Grupo Temático: 1ª CCR.

DETERMINA:

1. Seja expedido novo ofício à UFOP solicitando que informe, em relação ao concurso regido pelo Edital PROAD 55/2015, Departamento de Engenharia de Produção, área Engenharia Econômica, se foram apreciados os recursos interpostos em 31/10/2016 pelos candidatos Pedro Augusto Alvim Sabino, Thaís Alves dos Santos e Ewerton Alex Avelar. Caso positiva a resposta, seja encaminhada cópia das deliberações sobre os recursos, bem como informações sobre a comunicação das decisões aos recorrentes. Se negativa a resposta, sejam encaminhadas as justificativas para não apreciação dos recursos apresentados.

O ofício deve ser encaminhado eletronicamente, via e-mail. Instrua-se a missiva com cópia das fls. 46/58 e desta portaria. Prazo para resposta: 40 (quarenta) dias.

2. O acautelamento dos autos no Setor Jurídico por até 90 dias.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

PP 1.22.024.000092/2017-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada anonimamente perante o Ministério Público Estadual (fl. 06);

CONSIDERANDO que foi noticiada a situação irregular de imóveis localizados no chamado "Trevo da Fama", às margens da BR-120, em Viçosa, nos quais funcionam a Concessionária Chevrolet, a loja IG Piscinas, o bar Flor e Cultura e um espaço abeto utilizado como estacionamento ou local para instalação de feiras e parques;

CONSIDERANDO que o total da área possivelmente ocupada de modo irregular (mais de 35 mil metros quadrados) corresponde, conforme certidão de fl. 16, à matrícula nº 4834, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa e que o referido bem pertenceria ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER desde 1979;

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa foi instado a se pronunciar sobre os fatos narrados na representação e noticiou que adotaria as seguintes providências: notificação dos contribuintes para que procurassem regularizar sua situação junto ao DNIT, sob pena de suspensão dos alvarás de funcionamento concedidos pela Prefeitura e notificação do DNIT para demarcar sua propriedade e adotar as medidas cabíveis para reintegração de posse (fls. 13/28);

CONSIDERANDO que também foram solicitados esclarecimentos ao DNIT e que à fl. 29 a autarquia informou não ser responsável pela rodovia em questão (BR-120-MG), transferida para o Estado de Minas Gerais por força da Medida Provisória n° 82/2002, de 07/12/2002 e atualmente sob a tutela do Departamento de Edificações e Estradas do Estado de Minas Gerais – DEER/MG;

CONSIDERANDO que o DNIT também afirmou que, após a extinção do DNER, o imóvel de matrícula 4834 passou à propriedade da União, sendo responsabilidade da Secretaria de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para instrução deste apuratório e a necessidade de realização de novas diligências até o esclarecimento dos fatos;

CONVERTE em INQUÉRITO CIVIL o mencionado procedimento preparatório, que passa a ter as seguintes especificações:

Objeto: Apura possível situação irregular de imóveis localizados no 'Trevo da Fama', supostamente construídos sem autorização, em área pertencente à União.

Grupo Temático: 1ª CCR.

DETERMINA:

1. Seja expedido ofício à Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais, solicitando que se manifeste sobre a suposta situação irregular de imóveis edificados em terreno pertencente à União, localizado no Município de Viçosa e registrado sob matrícula nº 4834, no Cartório de Registro de Imóveis local. Prazo: 40 (quarenta) dias. Instruir a missiva com cópia desta portaria, da representação de fl. 05 e das folhas 29/30.

2. Seja expedido ofício ao Município de Viçosa solicitando que informe se alguma das providências previstas para regularização dos imóveis localizados no 'Trevo da Fama' já foi adotada. Noticie-se, na mesma oportunidade, que o imóvel registrado sob matrícula nº 4834 pertence à União e não ao DNIT, conforme recentemente informado nos autos. Prazo: 40 (quarenta) dias. Instrua-se a missiva com cópia desta portaria, da representação de fl. 05 e dos documentos de fls. 13, 17 e 29.

3. O acautelamento dos autos no Setor Jurídico por até 90 dias.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88 e art. 1º da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre suas funções institucionais se destaca a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CR/88 c/c art. 5º, I, h e III, a e b; e art. 6º, VII, b e XIV, f, ambos da LC n.º 73/95);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a prática de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Res. nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 1º da Res. n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita perante Procuradoria da República em Minas Gerais a Notícia de Fato n.º 1.22.000.003306/2017-51, instaurada a partir do Relatório de Auditoria n.º 17483, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) na Drogaria Campos Soares Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.280/0001-46;

CONSIDERANDO que no relatório foram apontadas várias irregularidades praticadas pela drogaria entre janeiro de 2013 a julho de 2015 na aquisição de medicamentos no âmbito do Programa "Aqui Tem Farmácia Popular", vinculado ao Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do procedimento e a necessidade de efetivação de diligências complementares para apuração dos fatos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converte a Notícia de Fato n.º 1.22.000.003306/2017-51 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades praticadas entre janeiro de 2013 a julho de 2015, no âmbito do Programa Federal Farmácia Popular do Brasil, pela Drogaria Campos Soares Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.280/0001-46, as quais foram apontadas no Relatório de Auditoria n.º 17483 do DENASUS.

Determinam-se as seguintes providências:

- o registro e publicação desta portaria, bem como a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF;
- a expedição de ofícios ao DENASUS e à drogaria, nos termos do despacho proferido nesta data; e
- o acautelamento dos autos por 60 dias ou até a juntada da resposta.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88 e art. 1º da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre suas funções institucionais se destaca a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CR/88 c/c art. 5º, I, h e III, a e b; e art. 6º, VII, b e XIV, f, ambos da LC n.º 73/95);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a prática de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Res. nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 1º da Res. n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita perante Procuradoria da República em Minas Gerais a Notícia de Fato n.º 1.22.000.003430/2017-17, instaurada a partir da representação do Caixa Escolar da Escola Estadual Governador Milton Campos, que informou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos vinculados ao Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE supostamente praticadas pela Tesoureira do Caixa Escolar, Ângela Maria Dias Coelho da Silva e por seu Presidente, Jeferson Pimenta;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do procedimento e a necessidade de efetivação de diligências complementares para apuração dos fatos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converte a Notícia de Fato n.º 1.22.000.003430/2017-17 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos vinculados ao Programa de Dinheiro Direto na Escola – PDDE, supostamente praticadas pela Tesoureira, Ângela Maria Dias Coelho da Silva e por seu Presidente, Jeferson Pimenta.

Determinam-se as seguintes providências:

- a expedição de ofício ao FNDE e ao Caixa Escolar, nos termos do despacho proferido nesta data;
- o acautelamento dos autos por 45 (trinta) dias ou até a juntada das respostas.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo 1.23.001.000318/2016-04, instaurado para o fim de acompanhar o cumprimento à Recomendação n. 1/2015, expedida para o Município de Marabá, exarada na Notícia de Fato 1.23.001.000001/2015-89, referente à instalação de pontos eletrônicos que permitam o controle do cumprimento de jornada de trabalho dos profissionais de saúde em toda e qualquer unidade/estabelecimento relacionado à prestação de serviços de saúde em Marabá;

Considerando a necessidade de adequar o procedimento ao disposto na Resolução CNMP 174/2017;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações; e

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é o acompanhamento do cumprimento à Recomendação n. 1/2015, expedida para o Município de Marabá, exarada na Notícia de Fato 1.23.001.000001/2015-89, referente à instalação de pontos eletrônicos que permitam o controle do cumprimento de jornada de trabalho dos profissionais de saúde em toda e qualquer unidade/estabelecimento relacionado à prestação de serviços de saúde em Marabá.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Após, cumpra-se o despacho retro.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.001126/2016-15, instaurado para apurar irregularidades nas aquisições de alimentos pelo Hospital Municipal Daniel Gonçalves no ano de 2015, localizado no Município de Canaã dos Carajás;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações; e

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de irregularidades nas aquisições de alimentos pelo Hospital Municipal Daniel Gonçalves no ano de 2015, localizado no Município de Canaã dos Carajás/PA.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Após, oficie-se ao TCM/PA requisitando informações sobre a prestação de contas em relação ao Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2015, pelo Município de Canaã dos Carajás.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 1.23.000.001545/2017-30, instaurada a partir da Manifestação de nº 20170032703, na qual LEONARDO AUGUSTO SANTOS relata que estaria sendo vítima de suposta perseguição e abuso de autoridade no Batalhão de Operações Ribeirinhas da Marinha do Brasil em que serve como Cabo Fuzileiro Naval, que teve alterado o período de licença médica que lhe fora concedida por Junta Médica do Hospital Naval, em 12/04/2017, de 45 (quarenta e cinco) dias para outra licença com início em 15/02/17 e término em 15/04/17;

CONSIDERANDO que a necessidade de diligências para a elucidação dos fatos e providências pertinentes.

Resolve converter a presente NF em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Assim como, seja oficiado ao Batalhão de Operações Ribeirinhas, para que se manifeste quanto aos fatos levantados na manifestação em tela.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.003176/2017-10, instaurada em razão de representação formulada por Hugo Armando Lisboa Moura e desfavor do prefeito municipal de Tracuateua, TAMARIZ CAVALCANTE MELO E FILHO, para apurar aplicação de recursos federais oriundos do PNAE em 2017, em razão de suposta prática de favorecimento ilegal, superfaturamento e não entrega dos produtos contratados;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Requisite-se ao prefeito municipal de Tracuateua cópia integral dos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE em 2017, bem como comprovação do recebimento e distribuição integral dos produtos licitados, no prazo de 15 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.000466/2018-92, instaurada para apurar responsabilidades pelo desmoronamento de obra na praia do Marahu na Ilha do Mosqueiro realizada com recursos federais;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Como diligência inicial, requisite-se ao Município de Belém cópia do procedimento licitatório realizaod para efetivação da obra nma praia do Marahu, na Ilha do Mosqueiro, laudos sobre o desmoronamento lá ocorrido, contratos de seguro existentes sobre a obra.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 5º, III, "e", artigo 6º, inciso VII, "c", e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação narrada pelo Conselho Tutelar de Guaíra-PR, envolvendo eventual situação de vulnerabilidade de menor indígena;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento1, com fundamento na Resolução CNMP n.º 63/2010, definindo como objeto: "acompanhar as medidas adotadas pela Coordenação Técnica Local da FUNAI em Guaíra/PR e pelo Conselho Tutelar de Guaíra/PR, no tocante à eventual situação de vulnerabilidade da menor Miriele Diana Martins Rodrigues, integrante da Aldeia Tekohá Karumbe'y, situada em Guaíra/PR".

Expedientes necessários.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Objeto: Instauração de Inquérito Civil. Classificação Temática: 7ª CCR/MPF. Representante/interessado: Polícia Federal e Ministério da Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial, conforme previsto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, nos artigos 3º, 9º e 10, da Lei Complementar n.º 75/93, e nas Resoluções n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e n.º 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n.º 75/93, o Ministério Público Federal exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: (I) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; (II) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; (III) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; e (IV) a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal está submetida ao poder de fiscalização do Ministério Público Federal, assim como ocorre com qualquer outro órgão da Administração Pública, pois cabe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito desses órgãos aos princípios constitucionais, bem como defender o patrimônio público e os direito e interesses coletivos, inclusive por meio de inquérito civil, ação civil pública e ação civil por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 5º, incisos III, "b" e "e", e V, "b", e do artigo 6º, incisos VII e XIV, "f", ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a noticiada deficiência do quadro de servidores da Delegacia da Polícia Federal em Guaíra/PR (DPF/GRA/PR);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.012.000302/2017-71 em Inquérito Civil, com fundamento nos artigos 4º, § 4º, e 5º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como objeto: "apurar a possível deficiência do quadro de servidores da Delegacia da Polícia Federal em Guaíra/PR (DPF/GRA/PR) e analisar as medidas cabíveis para garantir a adequada atuação da Polícia Judiciária".

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016;

b) a comunicação da instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006;

c) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

d) o acautelamento dos autos no gabinete, até a chegada da resposta ao ofício expedido com base no último despacho, ou o término do prazo concedido.

Expedientes necessários.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) havendo necessidade de realização de diligências, resolvo:

Converter o presente procedimento (1.25.006.000551/2017-45) em Inquérito Civil tendo por objeto apurar supostas irregularidades em curso de Mestrado e de Especialização ofertados pela Faculdade do Norte do Paraná - FACNORTE.

Grupo Temático: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema: Educação

Município: Sarandi - PR

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, VI, e 7º § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO
Procuradora da República

PORTARIA N° 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6o, VII, b, e 7o, I, da Lei Complementar n. 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto destes autos de procedimento preparatório n. 1.25.000.001656/2017-71 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso de, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração deste feito; e

e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

Determino a publicação e a comunicação desta providência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino que a Secretaria reitere o ofício n. 6417/2017-4ª CA/PR, que assinarei, a ser expedido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para que, no prazo de sessenta dias, informe sobre a atual situação do empreendimento em apuração, indagando se foi apresentado projeto de recuperação da área, visto que em julho de 2016 este ainda restava pendente (fl. 95); se as vias ainda permanecem abertas e se são utilizadas pela população local; e se o presente caso não se enquadraria nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei n. 12.651/2012.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 207/2018/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 01ª PJ de ANTONINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	006ª z.e. de ANTONINA	Férias 05 a 19/03/18	6617/17

HONORINO TREMEA Promotor de Justiça da 06ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 64/18-PRE)	014ª z.e de PONTA GROSSA	Férias 21 e 22/02/18	0200/18
CAROLINA NISHI COELHO Promotora Substituta da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Licença Especial 09/02/18	0798/18
THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora Substituta da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Férias 09/02/18	0774/18
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Férias 16/02/18	0734/18
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA Promotor de Justiça da 05ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 12 a 26/03/18	6617/17
MARINA ZILBERKNOP MENDES Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	037ª z.e. de MALLET	Licença para Tratamento de Saúde 05/02/18	0654/18
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	037ª z.e. de MALLET	Licença para Tratamento de Saúde 06/02/18	0654/18
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 104/18-PRE)	038ª z.e. de PITANGA	Férias 22 a 28/02/18	0200/18
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	038ª z.e. de PITANGA	Férias 01 e 02/03/18	0660/18
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 104/18-PRE)	038ª z.e. de PITANGA	Férias 14 a 21/02/18	0200/18
LEANDRA FLORES Promotora de Justiça da 7ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 24/18 e 104/18-PRE)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 05/02 a 06/03/18	0347/18
BRUNO RINALDIN Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 64/18)	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 09/02/18	0322/18
BERNARDO MARINO CARVALHO Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ	057ª z.e. de ANDIRÁ	Férias 08/02/18	0695/18
ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Licença Paternidade 06 a 08/02 e de 10 a 25/02/18	0761/18
FABIANA PIMENTA SOARES Promotora de Justiça da 01ª PJ de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Licença Paternidade 09/02/18	0761/18 e 0770/18
ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR Promotor de Justiça da 22ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Férias 12 a 16/03/18	0665/18
ELISIANE DA SILVA MORAES Promotora de Justiça da 04ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Licença Maternidade 01 a 11/03/18	5040/17
SILVIA TESSARI FREIRE Promotora de Justiça da 13ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Licença Maternidade 12 e 13/03/18	5040/17
SILVIA TESSARI FREIRE Promotora de Justiça da 13ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Férias 14 a 28/03/18	0845/18
CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO Promotora de Justiça da 02ª PJ de PATO BRANCO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	073ª z.e. de PATO BRANCO	Férias 22/02/18	0832/18
LETÍCIA ALVES Promotora de Justiça da 01ª PJ de IBAITI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 104/18-PRE)	079ª z.e. de IBAITI	Licença para Tratamento de Saúde 08/02/18	0480/18
THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de IBIPORÃ	080ª z.e. de IBIPORÃ	Férias 05 a 18/03/18	6617/17 e 0301/18

(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 104/18-PRE)			
NATHALIE MURILLO FLOROSCHK Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 09/02/18	0786/18
CINTIA OLIVEIRA DOMINGO Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Férias 14 a 28/03/18	6617/17
FÁBIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 05ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Férias 07 a 09/02/18	0200/18 e 0748/18
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 02ª PJ de DOIS VIZINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 12 a 19/03/18	0746/18
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora Substituta da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	117ª z.e. de XAMBRÊ	Licença Especial[08 e 09/02/18	0728/18
PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 15 e 16/02/18	0844/18
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS Promotora Substituta da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Férias 26/02 a 02/03/18	0685/18
LAIS GOULART MULLER Promotora Substituta da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	134ª z.e. de PALMITAL	Férias 09/02/18	0776/18
MARCELO AUGUSTO RIBEIRO Promotor de Justiça da 16ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	139ª z.e. de PONTA GROSSA	Licença Especial 15 a 22/02/18	0830/18
SÓCRATES DA VEIGA FILHO Promotor de Justiça da 07ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	139ª z.e. de PONTA GROSSA	Licença Especial 23 a 28/02/18	0830/18
FELIPE PASCHOETO GARCIA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	141ª z.e. de IRETAMA	Férias 22/02/18	0714/18
FÁBIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 05ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	142ª z.e. de UMUARAMA	Férias 05 a 19/03/18	6617/17
ELISIANE DA SILVA MORAES Promotora de Justiça da 04ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 12 a 14/03/18	0769/18
EDUARDO NAGIB MATNI Promotor de Justiça da 12ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 104/18-PRE)	146ª z.e. de LONDRINA	Férias 02/02/18	0374/18 e 0672/18
LUCAS FRANCO DE PAULA Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	150ª z.e. de SANTA FÉ	Férias 26/02 a 09/03/18	0608/18
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA Promotor de Justiça da 05ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Licença Especial 07 a 27/02/18	0655/18
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 203ª z.e. de CANTAGALO (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	160ª z.e. de PINHÃO	Férias 14 a 18/02/18	0200/18 e 0797/18
LUCAS LOSCH ABAID Promotor Substituto da 65ª Seção Judiciária de CHOPINZINHO	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Licença Luto 03 a 10/02/18	0693/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 211/2017/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

o(s) Promotor(es) de Justiça abaixo relacionado(s) para exercerem função de Promotores Eleitorais Titulares, haja vista o término do prazo de dois anos dos Promotores Eleitorais das respectivas Comarcas no mês de Março/2018, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que os respectivos agentes ministeriais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

COMARCA	Z.E.	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO REMANESCENTE
CASCAVEL	143ª	ELISIANE DA SILVA MORAIS	15/03/18 a 10/12/19
LONDRINA	041ª	RENATO DE LIMA CASTRO	31/03/18 a 07/07/18
CAMBÉ	078ª	EDMÁRCIO REAL	01/04/18 a 08/06/19

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 210/2017/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

o(s) Promotor(es) de Justiça abaixo relacionado(s) para exercerem função de Promotores Eleitorais Titulares, haja vista o término do prazo de dois anos dos Promotores Eleitorais das respectivas Comarcas no mês de Março/2018, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que os respectivos agentes ministeriais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

COMARCA	Z.E.	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PRAZO DE 02 ANOS, ININTERRUPTOS, A PARTIR DE
ROLÂNDIA	059ª	HIDERALDO JOSÉ REAL	19/03/18
MARINGÁ	192ª	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR	26/03/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 209/2017/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI para exercer função de Promotor Eleitoral Titular, para atuar na 4ª Zona Eleitoral de Curitiba a partir de 19/02/2018, pelo prazo ininterrupto de dois anos, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que referido agente ministerial não se encontra nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informou não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA DE ADITAMENTO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Objeto: Aditamento da Portaria de Instauração do Inquérito Civil n.º 1.25.012.000053/2015-51. Classificação Temática: 5ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar adequadamente o objeto deste inquérito civil, uma vez que foi instaurado para "analisar a prática de possíveis irregularidades ligadas à prestação de serviços médicos no Município de Guaíra-PR";

CONSIDERANDO que o Despacho Saneador, proferido às folhas 523-531, arquivou parcialmente os autos quanto a determinadas questões, declinou ao Ministério Público Estadual certas representações, bem como determinou a reautuação e desmembramento do feito;

CONSIDERANDO que as promoções de arquivamento e de declínio de atribuições foram devidamente homologadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 534-535);

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, a fim delimitar o objeto da seguinte forma: "análise de eventuais irregularidades referentes aos contratos firmados pelo município de Guaíra-PR com as empresas Mantovaneli Serviços-ME; Mantovanelli & Hengens LTDA, e Ronaldo Lippi Sá – ME".

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016;

b) a comunicação do aditamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Expedientes necessários.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000231/2017-68 em Inquérito Civil a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos à Transferência Direta - Manutenção de Novos Estabelecimentos Públicos de Educação Infantil - Apoio a Creches - 2014 - Unidades do PROINFÂNCIA, que, em tese, recai sobre o então prefeito de Sertânia/PE, Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (gestão 2013 - 2016).".

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.001887/2017-48

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas 'a' a 'd', da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do direito à saúde constitucionalmente garantido e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001887/2017-48 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF) sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências, sobretudo em razão da ausência de manifestação do Ministério da Saúde nos autos, haja vista a pendência de resposta à requisição dirigida ao Secretário de Atenção à Saúde da pasta ;

RESOLVE converter o presente procedimento supra citado em inquérito civil, determinando à DICIV/Secretaria de Gabinete que providencie:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: "Apurar divergência nos tratamentos oncológicos e na disponibilização de medicamentos pelos hospitais da rede SUS em Pernambuco, a partir de fatos narrados em reportagem veiculada em telejornal com o título 'Levantamento mostra diferenças entre atendimento de pacientes com câncer no SUS', baseada em estudo realizado pelo Instituto Oncoguia que apontou grandes diferenças no padrão de tratamento disponibilizado em centros oncológico de diversas unidades da federação.'

2. remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, DETERMINO a reiteração do Ofício nº. 5908/2017/PRPE-2º OTC, de 12/12/2017, dirigido ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, no qual foram requisitados esclarecimentos sobre o teor do artigo "Diferenças no tratamento sistêmico do câncer no Brasil: meu SUS é diferente do teu SUS", estudo realizado pelo Instituto ONCOGUIA, em especial, esclarecimentos sobre a disponibilização de medicamentos oncológicos distintos para tratamento da mesma doença nos estabelecimentos de saúde da rede SUS em Pernambuco.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do 2º OTC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da Republica

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.001490/2017-56

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do direito à saúde e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001490/2017-56 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF) sem que tenham sido possível finalizar a apuração;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento supracitado em inquérito civil, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como OBJETO do inquérito civil: "apurar possível falta dos medicamentos OCTREOSACAN, SORAFENIB, PAZOPANIBE e TEMODAL no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, que integra a Rede de Atenção Oncológica do SUS em Pernambuco na qualidade de CACON - Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia";

2. remessa de cópia da presente portaria à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, DETERMINO a expedição de ofício ao IMIP, requisitando 1) informações sobre a situação atual de dispensação dos medicamentos OCTREOSACAN, SORAFENIB, PAZOPANIBE e TEMODAL nesse CACON - Centro de Assistência Especializada em Oncologia e 2) a estimativa de impacto financeiro mensal de cada um desses medicamentos no instituto, em comparação com os valores repassados pelo Ministério da Saúde via APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do 2º OTC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamanete registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral Substituto/Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que estamos em ano eleitoral, e que a propaganda eleitoral na internet é uma realidade no Brasil, tornando-se necessário monitorar a Web, principalmente as redes sociais, para verificar se a lei eleitoral está sendo cumprida pelos pré-candidatos (pessoas que se apresentam como possíveis candidatos nas eleições deste ano), de forma a garantir o princípio da igualdade nas eleições;

CONSIDERANDO que, conforme a lei n. 9.504/97, é vedado aplicar em matéria eleitoral os procedimentos previstos na lei n. 7.347/85, dentre os quais se encontra o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV), não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 8º, parágrafo único).

RESOLVE:

INSTAURAR, com base no artigo 8º, inciso IV e parágrafo único da Resolução CNMP nº 174/2017, através da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto monitorar a Web, principalmente as redes sociais, para verificar se a lei eleitoral está sendo cumprida pelos pré-candidatos, principalmente no que diz à propaganda eleitoral antecipada, de forma a garantir o princípio da igualdade nas eleições.

DETERMINO que a Assessoria de Comunicação da PR-PI verifique diariamente, na medida do possível, as seguintes condutas, na internet (em redes sociais como Facebook, em blogs, páginas pessoais, páginas de pré-candidato, sites de partido político), bem como na imprensa escrita, em jornais e revistas, e televisão, as seguintes situações, envolvendo pré-candidatos aos cargos de GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL NO PIAUÍ:

1 - Menção à pretensa candidatura, por parte de pré-candidato, com pedido de voto (expresso ou implícito);

2- Exaltação, por parte de terceiro apoiador, das qualidades pessoais de pré-candidato, com pedido de voto (expresso ou implícito);

3 - Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, em que haja pedido expresso ou implícito de voto;

4 - Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que se faça pedido de votos;

5- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, se houver pedido de votos;

6 - A exaltação das qualidades pessoais de pré-candidato em:

a) sites de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Uma vez autuado e registrado, o presente procedimento deverá ser distribuído a este Procurador, na qualidade de Procurador Eleitoral Auxiliar, considerando o critério da prevenção.

Comunique-se à Procuradoria-Geral Eleitoral e ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) por meio eletrônico.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto
No exercício da titularidade

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000384/2017-06 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação, noticiando possíveis transferências irregulares da Conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para a Conta Movimento da referida Prefeitura, sendo o montante desviado utilizado para custear despesas oriundas do carnaval 2017;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental e a necessidade de prosseguimento da investigação;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000422/2017-12 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF º 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir representação da Câmara de Vereadores de Manoel Emídio/PI, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades no curso do Processo Licitatório de Tomada de Preços N° 001/2017, que possui como objeto a contratação de empresa para execução, em regime global de serviços, de reforma das unidades escolares da zona urbana e rural do referido município;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental e a necessidade de prosseguimento da investigação;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO
Procuradora da República

PORTARIA Nº26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "a" e inciso V, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União).

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a Notícia de Fato nº 1.27.000.001097/2017-25, instaurada a partir de Representação feita pelo Sr. Paulo Donisete Cardoso dos Santos, na qual alegou que seu filho, Sr. Isaac Ribeiro dos Santos, sofreu mau atendimento pela enfermeira, identificada como Sra. Ivete (chefe do setor de hemodiálise, durante os tratamentos de hemodiálise, pelo SUS, realizados na Clínica NEPHRON.

CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada das informações prestadas e carecendo ainda, de maiores esclarecimentos a respeito dos fatos relatados;

CONSIDERANDO que as informações requisitadas, por meio do ofício nº 252/2017/PRDC/GAB-KLa bem como, por meio do ofício nº 375/2017/PRDC-GAB-KL ao Diretor da Clínica NEPHRON, ainda não prestadas, além da necessidade da adoção de outras providências para instrução do feito;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001097/2017-25, em Inquérito Civil Público, objetivando apurar os fatos relatados.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação, após, venha o Procedimento Administrativo concluso para deliberação.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1562/2017 para interromper as férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI no dia 27 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 19 a 28 de fevereiro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1562/2017, publicada no DMPF-e 226 - Extrajudicial de04 de dezembro de 2017, Página 40) - no dia 27 de fevereiro de 2018, para participar de audiência, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1562/2017 para interromper as férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI no dia 27 de fevereiro de 2018 incluindo-a, neste dia, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para realizar audiência relativa ao Processo nº 0002033-25.2013.4.02.5105 no dia 27 de fevereiro de 2018 na 3ª Vara Federal Criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 3ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para realizar audiência relativa ao Processo nº 0002033-25.2013.4.02.5105 no dia 27 de fevereiro de 2018 na 3ª Vara Federal Criminal.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que o contido nos autos da Ação Civil Pública n.º 0181610-55.2016.4.02.5105, movida pelo Ministério Público Federal em face do Município de Trajano de Moraes;

Considerando que o processo acima encontra-se suspenso no aguardo de tratativas voltadas à celebração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta com vistas ao saneamento das irregularidades ainda existentes;

Considerando que, em reunião realizada nesta PRM em 22/02/2018, verificou-se a regularidade do Portal à exceção da necessidade de corrigir o que apontado em ata;

Considerando a necessidade de acompanhamento das medidas tomadas pelo Município voltadas ao saneamento de tais irregularidades;

Determino a instauração de Procedimento Administrativo com prazo de 1 (um) ano com amparo no artigo 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Agregue-se no procedimento instaurado toda a documentação anexa pertinente ao tema a partir do ofício PRM-NF/3º OF/MB/n.º 445/2017 (cópia), tais como mensagens eletrônicas sobre TAC e agendamentos/reagendamentos de reunião, minuta de TAC, memória de reunião original, mídia contendo gravação da reunião e documentos recebidos do município;

2) Instaure-se notícia de fato remetida à livre distribuição com cópia desta Portaria para fins de apurar a notícia levada ao conhecimento do subscritor durante a reunião de que veículos do Município de Trajano de Moraes, ainda em bom estado de conservação, teriam sido leiloados pela administração municipal anterior, podendo entre eles haver veículos adquiridos com recursos de convênios e transferências fundo-a-fundo do SUS;

3) Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume;

4) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PAULO CÉZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Julio José Araujo Junior, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas "c" e "e", art. 6º, VII, "a", XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício da PRM de São João de Meriti sobre os procedimentos relativos à matéria relacionada ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (art. 4º ,I, a);

CONSIDERANDO que o grande número de feitos, cíveis e penais, em que réus que causaram degradação ambiental no interior, na zona de amortecimento e na área circundante da Reserva Biológica do Tinguá são condenados a apresentar PRAD, em tutela antecipada ou definitiva, ou se comprometem a apresentar o mencionado plano em audiência de conciliação ou admonitória,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para "acompanhar os planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) decorrentes de acordo ou decisão judicial envolvendo degradação ambiental no interior, na zona de amortecimento ou na área circundante da Reserva Biológica do Tinguá".

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação à 4ª CCR, sobre a instauração deste Procedimento de Acompanhamento, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000384/2016-11, instaurado a partir de documento encaminhado em declínio de atribuição pelo MP/RJ que narra irregularidade no fornecimento de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na Rua Projetada A, Estrada da Cachoei ra, nº 49, Condomínio Aldeias, Pau Grande, Magé/RJ, por não realizar a entrega de correspondências sob a alegação de que não se trata de logradouro cadastrado.

;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000384/2016-11 em inquérito civil, destinado a apurar possível irregularidade no fornecimento de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos – ECT.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO" o seguinte:

Assunto: "Apurar suposta irregularidade na prestação de serviço dos Coreios do Município de Magé – localidade: Rua Projetada A, Estrada da Cachoeira – Condomínio Aldeias – Pau Grande - Magé"

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Julio José Araujo Junior, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas "c" e "e", art. 6º, VII, "a", XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício da PRM de São João de Meriti sobre os procedimentos relativos à matéria relacionada ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (art. 4º ,I, a);

CONSIDERANDO o grande número de feitos, cíveis e penais, em que réus envolvidos com a atividade de extração ilegal de areia são condenados a apresentar PRAD, em tutela antecipada ou definitiva, ou se comprometem a apresentar o mencionado plano em audiência de conciliação ou admonitória;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para "acompanhar os planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) decorrentes de acordo ou decisão judicial envolvendo atividade de extração ilegal de areia e outros minérios".

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação à 4ª CCR, sobre a instauração deste Procedimento de Acompanhamento, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CR/88);

CONSIDERANDO que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação", na forma do §1º, do artigo 216 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, III, "c" da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei, por força do § 4º do artigo 216 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.30.020.000387/2016-47, instaurado para apurar a regularidade da tramitação do Procedimento de Tombamento nº1651,relativo à Casa e Coleção Heloísa Alberto Torres (Itaboráí/RJ)-representado : IPHAN

CONSIDERANDO a informação obtida junto ao IPHAN de que o procedimento de tombamento encontra-se em Brasília (Coordenação Geral de Identificação e Reconhecimento/Departamento de Patrimônio material e Fiscalização-DEPAM,)

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.00387/2016-47 em inquérito civil, destinado a apurar regularidade da tramitação do Procedimento de Tombamento nº1651, relativo à Casa e Coleção Heloísa Alberto Torres (Itaborái/RJ)-representado: IPHAN

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO" o seguinte:

Assunto: "Apurar a regularidade da tramitação do Procedimento de Tombamento nº1651, relativo à Casa e Coleção Heloísa Alberto Torres (Itaborái/RJ)-representado : IPHAN".

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, expedir o ofício conforme determinado no despacho inaugural.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando que os documentos juntados aos autos pela resposta de fls. 45/46 ainda não foram objeto de análise;

Considerando que se afigura possível a realização de diligências outras, que podem surgir depois da análise da mídia de fl. 46;

Determino a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com prazo de 1 (um) ano com amparo no artigo 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste ICP, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a representação de fls. 5/9, proposta pela Federação Única dos Petroleiros – FUP (entidade sindical de segundo grau representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo em todo o país) noticiando a existência, em tese, de impedimento do Sr. Pedro Pullen Parente ao exercício do cargo de Presidente da Petrobras, em razão de: 1. Ilegitimidade do representado; 2. Conflito de interesses; e, 3. Gestão contra a economia nacional.

Considerando que nos moldes registrado à fl. 33 o conteúdo da alegação formulada no item 3 da representação inaugural já se encontra, segundo entendemos, açambarcado pelo Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003919/2016-26;

Considerando que conforme registrado à fl. 85 as afirmativas constantes do item 1 da representação inaugural possuem conteúdo eminentemente político, pelo que urge reconhecer que sua apreciação escapa às atribuições deste parquet federal.

RESOLVE converter O Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002585/2017-54 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Fica o objeto do presente apuratório delimitado à verificação da existência de suposto conflito de interesses no exercício do cargo de Presidente da Petrobras pelo representado, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813/2013, conforme o narrado no item 2 da representação – no fato de Pedro Pullen Parente ser sócio, juntamente com sua esposa Lúcia Hauptman, do escritório de investimento Prada Assessoria (em consonância com o registrado à fl. 85).

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA D. A. SUEIRA T. PIZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades na Universidade Estácio de Sá – Cobrança de taxa para emissão de documentos;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003266/2017-66.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à1ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Original assinado

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N° 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.001014/2017-61, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar a aplicação insuficiente de fundos do FUNDEB pelo Município de Lagoa Salgada/RN..

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do – Direitos Sociais e atos administrativos em geral, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.001068/2017-26, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, nos Condomínios Residenciaia “Nelson Monteiro”, “Ilhas do Caribe”, “Ilhas do Atlântico” e “Salatiel Rufino Filho - América I” em Parnamirim/RN.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do – Direitos Sociais e atos administrativos em geral, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O procurador da República no Município de Cruz Alta/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5°, inciso III, “b”, e artigo 6ª VII, “b” da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, cabe ao Ministério Público Federal zelar pelos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos, coletivos, patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/1992 dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei (...)”,

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/1992 dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" (…) ;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/1992 dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO as informações obtidas durante o curso desta investigação, a partir das diligências realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ser apurada a ocorrência de eventuais atos ímprobos praticados no âmbito do Pregão Presencial n. 28/2017 e da Dispensa de Licitação n. 14/2017, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, a partir da realização de diligências complementares;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com o objetivo de "apurar prática de atos de improbidade administrativa cometidos no município de Fortaleza dos Valos/RS relacionados ao à Dispensa de Licitação n. 14/2017."

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;

2. Cumpra-se o despacho anexo.

Ciência à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar n° 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de fato cadastrada na PRDC/RS sob n. 1.29.000.000644/2018-61, que informa eventual excesso na atuação da Brigada Militar no conflito ocorrido no dia 15.02.2018 em Passo Fundo/RS.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (indígenas e minorias) para apurar os fatos em toda a sua extensão. Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) autue-se a portaria;

2) comunique-se à 6ª CCR a instauração do presente IC via Sistema Único;

3) cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho datado de 23.02.2018.

Após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000208/2017-82:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o possível descumprimento, por parte da municipalidade de Barra do Quaraí/RS, de cláusula de Termo de Cessão de Uso Gratuito de imóvel da União situado naquele município;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Descumprimento de cláusula de Termo de Cessão de Uso Gratuito de imóvel da União pelo Município de Barra do Quaraí - RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do procedimento preparatório nº 1.29.011.000209/2017-27:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Auto de Constatação Ambiental nº 005/2017, do 4º pelotão de Polícia Ambiental de Uruguaiana/RS, que dá conta do lançamento de esgoto "in natura" no Rio Uruguai, neste município;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Apurar dano ambiental resultante de lançamento de esgoto "in natura" no Rio Uruguai, conforme Auto de Constatação Ambiental nº 005/2017/4ºPel PA de Uruguaiana/RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000177/2017-60:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os relatórios da Unidade Local do DNIT em Uruguaiana/RS, acerca das condições de iluminação dos trevos, sinalização e conservação da rodovia BR-290, no trecho que corta os municípios de Uruguaiana e Alegrete/RS;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Averiguar as condições de iluminação dos trevos, sinalização e conservação da rodovia BR-290, no trecho que corta os municípios de Uruguaiana/RS e Alegrete/RS. segundo os contratos de serviços firmados pelo DNIT".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000180/2017-83:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os relatórios da 13ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Uruguaiana/RS, acerca das condições de iluminação dos trevos, sinalização e conservação da rodovia BR-472, no trecho que corta os municípios de Barra do Quaraí/RS, Uruguaiana/RS e Itaqui/RS;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Averiguar as condições de iluminação dos trevos, sinalização e conservação da rodovia BR-472, no trecho que corta os municípios de Barra do Quaraí/RS, Uruguaiana/RS e Itaqui/RS, segundo os contratos de serviços firmados pelo DNIT.".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000261/2017-83:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a ocorrência de possível assentamento irregular - sem autorização legislativa - de empresa em terreno pertencente ao Município de Uruguaiana/RS, com ciência do Prefeito Municipal;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Possível assentamento irregular - sem autorização legislativa - de empresa em terreno pertencente ao Município de Uruguaiana/RS, com ciência do Prefeito Municipal.".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001082/2017-60. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001175/2017-94 instaurado para apurar supostas irregularidades no sistema de esgoto, levando a ocorrência de contaminação do curso d'água, localizado no final da Servidão José Cardoso de Oliveira, junto às pedras no extremo oeste da Praia de Jurerê Internacional, determino a, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. DEGRADAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA E DO SISTEMA DE DRENAGEM. POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RESTINGA) E DAS ÁGUAS DO MAR. PASSARELA Nº 01 NO FINAL DA AVENIDA DOS BÚZIOS E SERVIDÃO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA - MORRO DA PONTA GROSSA, JURERÊ INTERNACIONAL - FLORIANÓPOLIS/SC;

b) A publicação desta Portaria;

c) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 28/03/03, e com o constante da Portaria PGJ nº 770/2018, RESOLVE:

FAZER CESSAR, a partir de 21 de fevereiro de 2018, nos termos da Portaria n. 770/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, os efeitos da designação do Doutor Eraldo Antunes, matrícula n. 232.710-4, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, para atuar nos autos do Inquérito Policial n. 0014/2013 (e-proc 8374201-36.2400.6.9), em tramitação na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Campo Erê, em razão da suspeição do Doutor Tiago Davi Schmitt.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/17/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com a indicação constante da Portaria PGJ nº 771/2018, RESOLVE:

Designar o Doutor André Barbuto Vitorino, matrícula n. 684.718-8, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, para atuar nos autos das Ações Penais n. 70-70.2016.66.24.0069 (SIG n. 09.2015.00001387-5) e 0000132-17.2017.6.24.0069, em tramitação na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Campo Erê.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/17/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com a indicação constante da Portaria PGJ nº 789/2018, RESOLVE:

Designar o Doutor Chrystopher Auguso Danielski, matrícula n. 655.328-1, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, para atuar nos autos da Ação Penal n. 1679-72.2014.6.24.0000, em tramitação na 71ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em razão da suspeição da Doutora Lia Nara Dalmutt.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 324, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.33.000.001694/2017-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a instauração de inquérito civil para apuração da ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa lhe seja atribuída (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, ser função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.000.001694/2017-52 versando sobre eventuais irregularidades ocorridas em obras de engenharia para implantação do sistema de esgotamento sanitário e macroadutoras para atendimento de diversos municípios do Estado de Santa Catarina no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, em caráter sigiloso, com a seguinte ementa: CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador da Republica

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

1º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n° 1.33.008.000033/2010-63, em 22 de setembro de 2008

COMPROMISSÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). representado pelo procurador da República Darlan Aírton Dias, titular do 1o Ofício da Procuradoria da República em Itajaí/SC;

COMPROMITENTES: 1) MARDEN LAUS e sua esposa, CARLA LARSEN LAUS. brasileiros, casados entre si, ele advogado, ela funcionária pública, portadores respectivamente da Cl n° 756.921 e 1.638.046 ambas emitidas pela SESP/SC, inscritos respectivamente no CPF sob o n° 471.545.279-00 e 550.524.959-00, residentes e domiciliados na Rua Francisco Margarida, n° 333, bairro Itoupava Norte, Blumenau -SC, 2) MAURÍCIO CARVALHO LAUS e sua esposa, TÂNIA ITAMARA DO NASCIMENTO LAUS. brasileiros, casados entre si, ele funcionário público, ela supervisora escolar aposentada, portadores respectivamente da Cl n° 980.652 e 1.484.304, ambas emitidas pela SESP/SC, inscritos respectivamente no CPF sob o n° 383.867.479-00 e 577.915.389-20, residentes e domiciliados na Alameda Ralf Bruno Gross, n° 430, bairro Vorstadt, Blumenau -SC, todos neste ato

representados por sua PROCURADORA, constituída através de instrumento público de mandato, lavrado perante o 1o TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO -RAFAELA COUTINHO MARGARIDA, procuração registrada sob o n° 55793 em data de 04/12/2017, no Livro n° 0952-P, folha 077, a empresa ABELARDO BENIGNO&COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.248.384/0001-08, com sede na Av. Nereu Ramos, n° 4.776, sala 14, Meia Praia, Itapema -SC, através de seus representantes legais, ABELARDO RAFAEL BENIGNO e THIAGO CABRAL COSTA, brasileiros, solteiros, empresários, portadores respectivamente da Cl n° 4.195.116 e 4.238.843, ambas emitidas pela SESP/SC, inscritos respectivamente no CPF sob o n° 039.832.309-70 e 086.168.239-39, ambos com domicílio profissional na sede da empresa mandatária.

INTERVENIENTE: ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.248.384/0001-08, com sede na Av. Nereu Ramos, n° 4.776, sala 14, Meia Praia, Itapema -SC, neste ato representada por seus sócios ABELARDO RAFAEL BENIGNO e THIAGO CABRAL COSTA, brasileiros, solteiros, empresários, portadores respectivamente da Cl n° 4.195.116 e 4.238.843, ambas emitidas pela SESP/SC, inscritos respectivamente no CPF sob o n° 039.832.309-70 e 086.168.239-39, ambos com domicílio profissional na sede da empresa mandatária.

BENEFICIÁRIOS: MUNICÍPIO DE PORTO BELO -SC. inscrito no CNPJ sob o n° 82.575.812/0001-20, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. EMERSON LUCIANO STEIN, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -FAMAP. pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 16.708.223/0001-48, com atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n° 1.950, de 21 de outubro de 2011, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANA PAULA CARVALHO SILVA BUNN;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6o, VII, b, da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando que a Zona Costeira constitui patrimônio nacional, nos termos do art. 20, inciso IV, e do art. 225, § 4°, ambos da Constituição da República, bem como da Lei n° 7.661/88;

Considerando que as restingas e manguezais são consideradas áreas de preservação permanente, por força dos incisos VI e VII do art. 4º Lei n°12.651/2012 (CódigoFlorestal);

Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado nos autos do Inquérito Civil n° 1.33.008.000033/2010-63, em 22 de setembro de 2008, que ainda nãofoi integralmente cumprido pelo compromitente MARDEN LAUS;

Considerando que a área inicialmente a ser doada, prevista no referido TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA era de 9.000 m2 e, agora, prevê-se a doação de área total com 52.470,40m2;

Considerando que a ampliação da área a ser doada reforça a proteção ambiental e dá efetividade à criação de unidade de conservação municipal até então restrita à criação formal;

Considerando o requerimento conjunto apresentado pelo MUNICÍPIO DE PORTO BELO e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO -FAMAP, o qual informa a pretensão da empresa ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, de realizar empreendimento no entorno do Parque Natural da Lagoa do Perequê, mediante observância das normais legais e implantação de medidas mitigatórias e compensação ambientais;

Considerando que a empresa ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, através de requerimento encaminhado concomitantemente ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE PORTO BELO e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, confirma a sua pretensão e apresenta as medidas mitigatórias e compensações ambientais a que se propõe;

Considerando que a empresa ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou instrumento público de mandato, lavrado perante o 1o TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO -RAFAELA COUTINHO MARGARIDA, procuração registrada sob o n° 55793, em 4 de dezembro de 2017, no Livro n° 0952-P, folha 077, conferindo-lhe poderes para, em nome dos COMPROMITENTES, assinar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

Considerando reunião realizada em 9 de fevereiro de 2018 perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com a presença dos representantes legais do MUNICÍPIO DE PORTO BELO e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO -FAMAP, procuradora dos COMPROMITENTES, bem como, a própria empresa ABELARDO BENIGNO & COST. EMPREENDIMENTOS LTDA, na qual ficaram estabelecidas as medidas mitigatórias e compensatórias, como contrapartida da implantação do empreendimento pretendido;

Considerando que o Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê foi instituído pelo Decreto n 1.380/2015, de 23 de outubro de 2015, e não há notícias de que a unidade de conservação tenha sido efetivamente implementada, a despeito de sua criação formal;

Considerando que o art. 4o do Decreto n° 1.380/2015 previu o prazo de 90 (noventa) dias para a Fundação Municipal do Meio Ambiente -FAMAP constituir Conselho Consultivo para aquela unidade de conservação, medida que ainda não foi implementada;

Considerando que a Lei n° 9.985/2000 fixa o prazo de 5 (cinco) anos como limite para elaboração do Plano de Manejo (art. 27, § 3o), documento técnico que exige diversas providências prévias, que sequer foram iniciadas pelo Município de Porto Belo;

Considerando que a implementação do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê é acompanhada pelo Ministério Público Federal através do Inquérito Civil n° 1.33.008.000228/2016-07;

Considerando, por fim, que a celebração do presente acordo em nenhuma hipótese afasta o cumprimento integral da lei e a responsabilidade por eventual dano ambiental que venha a se concretizar no futuro, eventualmente causado pelos signatários, seus sucessores ou terceiros;

RESOLVEM celebrar o presente 1o ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) assinado no Inquérito Civil n° 1.33.008.000033/2010-63, em 22 de setembro de 2008, com fulcro no art. 5o, § 6o, da Lei n° 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1a -Os COMPROMITENTES e a INTERVENIENTE comprometem-se a cumprir o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado nos autos do Inquérito Civil n° 1.33.008.000033/2010-63, em 22 de setembro de 2008, com os ajustes decorrentes deste 1o Aditivo.

CLÁUSULA 2a -Os COMPROMITENTES e a INTERVENIENTE obrigam-se, solidariamente. a promover o desmembramento e transferência ao domínio do MUNICÍPIO DE PORTO BELO, ora BENEFICIÁRIO, área com 52.470,40m2, a ser destacada da matrícula 20.869 do R.I.

-PB -SC, com o objetivo específico de a área integrar o Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, conforme Decreto n° 1.380, de 23 de outubro de 2015, de acordo com o croqui e coordenadas georreferenciadas, abaixo indicadas:

PONTO E(metros) N(metros)
P1 739436,5180 6994564,3638
P2 739470,9626 6994596,1636
P3 739523,2415 6994539,5401
P4 739578,6313 6994409,7521
P5 739655,4669 6994480,6906
P6 739636,3342 6994516,5523
P7 739626,1808 6994527,0462
P8 739611,3747 6994549,2703
P9 739598,7983 6994573,0316
P10 739588,0415 6994605,9200
P11 739578,6841 6994618,7436
P12 739624,2558 6994660,7941
P13 739642,8248 6994645,2731
P14 739662,8518 6994626,0101
P15 739678,1668 6994612,7691
P16 739707,8158 6994590,9501
P17 739716,8569 6994573,0120
P18 739731,0537 6994565,8613
P19 739746,5331 6994571,1101
P20 739767,1157 6994588,3916
P21 739773,6199 6994599,9683
P22 739743,8590 6994663,7957
P23 739695,2408 6994663,7957
P24 739636,4309 6994748,9353
P25 739727,7300 6994833,2300
P26 739836,6354 6994627,5417
P27 739535,2623 6994359,4531
P28 739524.1106 6994410,7224
P29 739477,4712 6994520,0067

Parágrafo único. A área descrita no caput será incorporada ao Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê.

CLÁUSULA3a-Comvistasàviabilizaçãodeempreendimentoconstrutivoaseredificadonoentorno do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, a INTERVENIENTE se obriga a realizar, a título de medidas compensatórias e/ou mitigatórias, o custeio de todos e quaisquer projetos construtivos e estudos ambientais necessários, bem como, materiais, mão de obra, implantação de passarelas suspensas, arruamentos, praças, enfim toda a infraestrutura do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, com projetos a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes determinadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO BELO, observado o seguinte:

1 Edificação e implantação das trilhas, decks e passarelas suspensas com iluminação, em todo o entorno do parque, tendo como base para o projeto o croqui anexo e o Estudo Preliminar do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, realizado em 2009 pelo Município de Porto Belo;

2 Edificação e implantação de arruamentos e praças, tendo como base para o projeto o croqui anexo e o Estudo Preliminar do Parque Natural da Lagoa do Perequê, realizado em 2009 pelo Município de Porto Belo;

3 Edificação e implantação de 2 (dois) prédios de apoio, com área mínima de 150,00m2, cada um;

4. Edificação e implantação da sede do parque, com área mínima de 150,00m2;

5. Edificação e implantação de prédio administrativo para a FAMAP, com área mínima de 150,00m2;

6. Edificação e implantação de quadra poliesportiva em tamanho oficial, equipada com iluminação pública para eventos noturnos;

7. Edificação, implantação e fornecimento de equipamentos para playground infantil;

8. Edificação e implantação de guaritas de segurança, distribuídas no interior do parque, tendo como base para o projeto o croqui anexo e o Estudo Preliminar do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, realizado em 2009 pelo Município de Porto Belo;

9. Edificação e implantação de cercas de isolamento em todo o perímetro do parque, com utilização de mourões de concreto e cercas de tela de alambrado em arame com revestimento plástico na altura mínima de 2,00m;

10. Custeio da elaboração de todos os projetos e estudos ambientais, bem como, execução, da dragagem, desassoreamento e despoluição da lagoa e do canal da Lagoa do Perequê;

11. Custeio dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos projetos e estudos perante os órgãos competentes;

12. Doação de um carrinho movido por motor a energia elétrica, equipado com maça para primeiros socorros;

13. Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto para o empreendimento, adequadamente dimensionada, de forma a minimizar a contribuição poluente ao Parque Natural da Lagoa do Perequê.

§ 1o. As obras, edificações e implantações deverão priorizar o uso materiais ecologicamente corretos, tais como, madeira de reflorestamento, madeira reaproveitada ou reutilizável, materiais reciclados ou recicláveis, e, onde for necessário, aplicar-se-á alvenaria, considerando ainda o menor impacto ambiental possível, tendo como base para o projeto o croqui anexo e o Estudo Preliminar do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, realizado em 2009 pelo Município de Porto Belo.

§ 2o. Todos os projetos e respectivos profissionais responsáveis, mão de obra e materiais necessários e que forem utilizados na execução das obrigações acima indicadas, serão custeados pela INTERVENIENTE, e doados ao Município de Porto Belo.

§ 3o. A infraestrutura, espaços públicos abertos e edificações do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê doados ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO somente poderão ser utilizadas para: lazer público, fins educacionais e/ou científicos, bem como, para uso da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO, no cumprimento de suas obrigações institucionais.

§ 4o. A Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento não poderá estar situada dentro dos limitesdo Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê;

§5°. A INTERVENIENTE, na elaboração e execução do empreendimento pretendido, deverá observar as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, em especial o Plano Diretor do Município de Porto Belo, normas de zoneamento e construção em que está inserido (Lei Complementar Municipal n° 33/2011).

§ 6o. Durante o licenciamento ambiental, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO realizará, às expensas do INTERVENIENTE, audiência pública com caráter consultivo, na forma da Resolução CONAMA n° 09/1987.

§ 7o. Concluídas todas as obras previstas nesta Cláusula e após realizada a devida vistoria, o MUNICÍPIO DE PORTO BELO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO darão à INTERVENIENTE o devido Termo de Aceite.

§ 8o. Recebido o Termo de Aceite, a INTERVENIENTE não será mais responsável pela manutenção das condições hídricas da Lagoa do Perequê e de seu canal e tampouco pela fiscalização das fontes de poluição a esses corpos hídricos, incumbência que recairá sobre o MUNICÍPIO DE PORTO BELO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO.

CLÁUSULA 4a -Todos os projetos e estudos serão realizados sob a titularidade do MUNICÍPIO DE PORTO BELO, o qual se compromete às seguintes contrapartidas:

I. Protocolo dos projetos para obtenção de licenças ambientais (LAP/LAI/LAO);

II. Protocolo dos projetos construtivos das edificações e equipamentos que comporão a infraestrutura do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, com vistas à obtenção dos alvarás de construção;

III. O Município de Porto Belo, após a execução de todas as medidas mitigatórias e compensações concederá à INTERVENIENTE remissão de eventual outorga onerosa (Lei Complementar Municipal n° 33/2011, artigos 130, 132 e 134);

O Município de Porto Belo reconhece que o empreendimento pretendido se enquadra na hipótese prevista no Anexo III, item "12", da Lei Complementar Municipal n° 33/2011, sendo viável a transferência de potencial construtivo;

O Município, desde logo, concorda e autoriza transferência do potencial construtivo apurado sobre o montante das áreas doadas para composição do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê pelos COMPROMITENTES, ficando os COMPROMITENTES habilitados a proceder imediata transferência total ou parcial do potencial construtivo.

§ 1o. O Município de Porto Belo, através da Secretaria de Planejamento e mediante parecer técnico dos engenheiros membros efetivos do serviço público municipal, em até 15 dias após assinatura da escritura de doação das áreas descritas na Cláusula 2a, bem como, considerando a transferência do potencial construtivo eventualmente utilizado pela INTERVENIENTE, expedirá certidão informando o eventual saldo remanescente do potencial construtivo concedido aos COMPROMITENTES. § 2o. Se por ocasião da análise dos projetos e ou estudos ambientais houver necessidade de adaptações e ou correções, estes serviços serão realizados pelos profissionais responsáveis técnicos custeados pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 5a -O MUNICÍPIO DE PORTO BELO e a FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO -FAMAP deverão, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, dar início à regularização fundiária, constituição do Conselho Consultivo e à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê, concluindo-os no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir de seu início.

CLÁUSULA 6a -A INTERVENIENTE deverá observar os seguintes prazos:

I. 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, para efetivar o desmembramento e a transferência de domínio referidos na Cláusula 2a;

II. 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, para apresentar os projetos e estudos ambientais definitivos ao Município de Porto Belo, a fim de que este providencie o protocolo dos projetos e estudos nos órgãos competentes;

III. 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da aprovação dos projetos e estudos ambientais para dar início às obras, execuções e implantações das obrigações descritas na Cláusula 3a;

IV. Todas as obras, execuções e implantações deverão ser finalizadas até 31 de dezembro de 2019.

§ 1o. No caso dos incisos II a IV, acima, serão admitidas prorrogações por períodos equivalentes em caso de: 1) situações climáticas adversas; 2) atos do poder público; 3) comprovada escassez, ou atraso na entrega dos materiais necessários para a execução ou implantação das obras; que determinem a paralisação ou suspensão dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis. §2°. Nas hipóteses "2 e 3" do parágrafo anterior será admitida prorrogação desde que, não decorrentes de ações ou omissões da INTERVENIENTE. § 3o. Para fazer jus às prorrogações a INTERVENIENTE, deverá comunicar o COMPROMISSÁRIO e os BENEFICIÁRIOS, anexando os comprovantes da situação, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes aos fatos.

CLÁUSULA 7a -O empreendimento que a INTERVENIENTE pretende implantar no entorno do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê somente poderá ser iniciado após a conclusão de todas as medidas compensatórias e/ou mitigatórias previstas neste Termo Aditivo e após a obtenção de alvará de construção e licença ambiental. Parágrafo único. A condição prevista nesta Cláusula não impede que a INTERVENIENTE dê início e andamento aos projetos e pedidos de licença ambiental e alvará de construção, em paralelo à execução das medidas compensatórias e/ou mitigatórias.

CLÁUSULA 8a -Este 1o ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado nos autos do Inquérito Civil n° 1.33.008.000033/2010-63, em 22 de setembro de 2008,tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5o,§6o ,da Lei n°7.347/85eart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado por qualquer dos signatários, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. O MPF fiscalizará o cumprimento deste Termo Aditivo, nos autos do Inquérito Civil n° 1.33.008.000228/2016-07, que tem por objeto a efetivação do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê.

CLÁUSULA 9a -Na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo Aditivo, incidirá multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser destinada ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO, sendo tais valores destinados exclusivamente para aplicação no Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê. Parágrafo único. A execução das multas previstas no caput não impede a execução específica das obrigações previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 10a -Este Termo Aditivo será publicado, mediante extrato, nos sites institucionais do COMPROMISSÁRIO e dos BENEFICIÁRIOS, na forma do art. 7o da Resolução n° 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único -A publicação referida no caput visa apenas à publicidade do Termo Aditivo e não tem qualquer influência para a contagem dos prazos nele fixados, que fluem a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 11a -Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Itajaí/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Termo Aditivo, bem como para executá-lo judicialmente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

DARLAN AIRTON DIAS
Procurador da Republica

EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito Municipal de Porto Belo

ANA PAULA CARVALHO SILVA BUNN
Presidente Fundação Municipal de Meio Ambiente –FAMAP

ROSANE POSANSKE
OAB/SC 38.112
Procuradora Geral do Município

JOSÉ OLMIRO LEMOS DE AZEVEDO
OAB/SC 12.068
Procurador Ambiental da FAMAP

MARDEN LAUS
P.P Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

CARLA LARSEN LAUS
P.P Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

MAURÍCIO CARVALHO LAUS
P.P Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

TÂNIA ITAMARA DO NASCIMENTO LAUS
P.P Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

ABERLADO RAFAEL BENIGNO
Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

TIAGO CABRAL COSTA
Aberlado Benigno e Costa Empreendimentos LTDA

CAIO PERRONE MARQUES
OAB/SC 36.138

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria PGR/MPF n.º 484, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 09 de junho de 2017, página 62, bem como o teor do Voto n.º 03/2018 (PGR-00053324/2018), nos autos do PGEA n.º 1.00.001.000195/2017-89, de lavra do Exmo. Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, acolhido à unanimidade pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, ANDRÉ LOPES LASMAR, DANIEL DE RESENDE SALGADO, GUILHERME ROCHA GOPFERT, LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO, LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO, THAMÉA DANELON VALIENGO e THIAGO LACERDA NOBRE, lotados na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para atuarem, em conjunto com a Procuradora da República ANAMARA OSÓRIO SILVA, na Notícia de Fato n.º 1.34.001.004550/2017-19, bem como nos feitos conexos e/ou dela decorrentes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Notícia de Fato n.1.34.028.000059/2017-11 em Procedimento de Acompanhamento visando verificar o cumprimento do TAC firmado entre MPF, MPE-SP, MPE-MG e a FEBRABAN, quanto às condições de acessibilidade nas agências da Caixa Econômica

Federal nos municípios de Pinhalzinho, Águas de Lindoia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Serra Negra, Vargem, Socorro, Lindoia, Piracaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Pedra Bela e Tuiuti.

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio do Sistema Único.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h", III, "e", V, "a" e "b", 6º, VII, "a" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000250/2017-82, instaurado a partir de representação de autoria de José Carlos Flores Ponce, noticiando supostas irregularidades nas avaliações periciais realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as quais estariam sendo feitas sem a utilização dos equipamentos necessários para os respectivos exames;

CONSIDERANDO, por fim, a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF,

RESOLVE:

converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS FLORES PONCE.

II – EMENTA: PFDC – PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – Manifestação nº 20170038891. Descrição da manifestação: Comparece nesta Procuradoria e relata que trabalhou na empresa SERRALHERIA PRUDENART até 2015. Em 2015 foi mandado embora e, por problemas de saúde – tumor no ouvido esquerdo e operação de catarata das duas vistas, entrou com pedido de auxílio-doença no INSS. O pedido foi indeferido em três ocasiões. Entrou, então, com ação judicial nº 1003147-07.2015.8.26.0482 e passou a receber o benefício a partir de 2016. Recentemente foi chamado para fazer nova perícia. Entretanto, o INSS não dispõe do equipamento necessário para o exame, aparelho que constata a deficiência. Solicitação: Solicita-se, portanto, a interferência dessa Procuradoria para fazer com que o INSS passe a ter o aparelho necessário para a realização dos exames de ouvido, para todos os segurados da Previdência, que necessitarem realizar perícia naquele órgão. Município do Fato: PRESIDENTE PRUDENTE. UF do Fato: São Paulo. Data do Fato: 23/05/2017.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido ao Chefe do Serviço de Benefícios da Agência da Previdência Social de Presidente Prudente, solicitando manifestação circunstanciada acerca da representação de autoria de José Carlos Flores Ponce, bem como para que esclareça se, nas perícias médicas envolvendo deficiências auditivas, realizadas no âmbito da APS Presidente Prudente, são utilizados equipamentos para a realização dos respectivos exames, especificando, em caso positivo, o nome dos aparelhos e suas respectivas funções.

TITO LÍVIO SEABRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que até o momento não foram coligidos elementos suficientes a permitir eventual propositura de ação civil pública ou o arquivamento do feito,

RESOLVE:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento

Preparatório nº 1.34.015.000377/2017-12, para apurar possíveis irregularidades nas licitações realizadas pelo Município de Tanabi/SP para a compra de "nuggets" de frango para a merenda escolar, nos últimos 5 (cinco) anos.

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF) e envie-se cópia para publicação por meio eletrônico;

(IV) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI
Procuradora da República

PORTARIA N° 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Ministério Público Federal, presentado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7°, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2°, § 6° e 7° da Resolução n° 23/2007.

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6°, inc. VII, b, e 7°, inc. I, ambos da Lei Complementar n° 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão da notícia de fato nº 1.34.010.000337/2017-11, para dar continuidade às providências e verificar se houve irregularidades em concurso público para os cargos de Analistas e Técnicos Judiciários do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Edital n° 01/2016 no tocante à obediência ao requisito raça negra para utilização do sistema de 20% das vagas para candidatos negros.

Desta forma, determino:

a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.

c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Na Portaria nº 007/2018 – 2º OTC, de instauração de Inquérito Civil, publicada no DMPF-e-EXTRAJUDICIAL, de 31/01/2018, Página 306, onde se lê "imóveis de propriedade de Gilberto do Prado Melo Torres e de Maria da Conceição Fonseca", leia-se "imóvel de propriedade de Gilberto do Prado Melo Torres". Ainda, onde se lê "ENVOLVIDOS: Gilberto do Prado Melo Torres e Maria da Conceição Fonseca", leia-se "Gilberto do Prado Melo Torres".

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar suposta omissão do município de Sucupira em efetuar repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, nos anos de 2012 a 2013".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II, III e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.36.002.000228/2017-28, instruído com representação de Clarice Salete Ben, ventilando possível ato de improbidade administrativa referente à omissão do município de Sucupira em efetuar repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, nos anos de 2012 a 2013;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com o seguinte objeto: "Apurar suposta omissão do município de Sucupira em efetuar repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, nos anos de 2012 a 2013".

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – Fixe-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Sobreste-se o feito por 120 dias, no aguardo das conclusões dos trabalhos do Projeto de Auto regularização por parte da Receita Federal, conforme fls.148;

IV – Dê-se ciência à 5ª CCR da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Inquérito Civil n.° 1.36.000.000593/2017-52

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o escopo de apurar a falta de medicamentos oncológicos no Hospital Geral de Palmas (HGP), em especial os de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

2. Os autos foram instaurados a partir de representação do paciente Francisco de Souza, o qual relatou que, desde dezembro de 2016, faz tratamento contra câncer de próstata, fígado e ossos com o remédio Bicalutamida 50 mg, mas o referido medicamento estava em falta no HGP.

3. Instado a se manifestar, o HGP informou que o processo licitatório para aquisição de medicamentos oncológicos estava em fase de finalização de edital e apresentou a relação dos medicamentes que estavam em falta naquele momento (fls. 10 e 14).

4. Foi juntada representação sobre a falta do Medicamento Bortezomibe no HGP. O referido medicamento não tem aquisição direta pelo Ministério da Saúde e estava na lista dos que seriam comprados pelo hospital (fl. 17).

5. Dando seguimento à instrução dos autos, oficiou-se ao Ministério da Saúde para que prestasse esclarecimentos sobre a falta dos medicamentos Trastuzumabe 150 mg e Mesilato de Imatinibe 100 mg no HGP, em virtude de sua atribuição para adquiri-los diretamente.

6. A Diretoria de Atenção Especializada Temática do Ministério da Saúde esclareceu que, em regra, os medicamentos destinados à quimioterapia são adquiridos diretamente pelos hospitais habilitados pelo SUS, salvo alguns específicos, como o Trastuzumabe e o Mesilato de Imatinibe, cuja informação sobre fornecimento deveria ser prestada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) (fl. 27).

7. Questionada sobre a falta dos referidos medicamentos no HGP, a DAF apresentou a quantidade enviada à Secretaria Estadual de Saúde nos quatro trimestres de 2017, afirmando que o abastecimento desses fármacos estava regular (fl. 34).

8. Em seguida, oficiou-se novamente ao HGP, requisitando informações sobre o abastecimento dos medicamentos oncológicos.

9. Em resposta, o HGP confirmou que o fornecimento dos medicamentos Trastuzumabe 150 mg e Mesilato de Imatinibe 100 mg, no setor do hospital, fora regularizado (fl. 42).

10. É o relatório.

11. O caso é de arquivamento.

12. Da análise dos autos, verifica-se que a falta de medicamentos oncológicos no HGP, especialmente os que são fornecidos diretamente pelo Ministério da Saúde, foi sanada.

13. De fato, a Diretoria de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde afirmou que o abastecimento dos Medicamentos Trastuzumabe 150 mg e Mesilato de Imatinibe 100 mg estava regular, demonstrando os itens enviados em 2017.

14. Além disso, o HGP confirmou que os referidos fármacos estavam sendo fornecidos regularmente no seu setor de oncologia.

15. Registra-se que a regularidade do abastecimento de medicamentos oncológicos adquiridos pelo Estado, como é o caso do Bortezomibe, é objeto da Ação Civil Pública n.° 0030628-47.2016.827.2729, ajuizada pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual na Justiça Estadual.

16. Destarte, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.° 7.347/85.

17. Encaminhe-se aos representantes, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop – 1ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n° 7347/85.

Art. 17 – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4°, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1° - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3°, deste artigo.

(…)

§ 3° - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n° 7347/85.

18. Se os representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

19. Finalmente, após a comprovação das efetivas cientificações pessoais, remetam-se os autos ao Naop – 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n. 653/2012.

20. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

21. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Em substituição no 3º Ofício

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.36.002.000194/2016-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário (a), vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 1.36.002.000194/2016-91, o qual apontam irregularidades na prestação do serviço pela Empresa RÁPIDO GOIASNORTE para operar no transporte interestadual de passageiros, uma vez que não há autorização da ANTT para a Empresa operar no trecho Araguaçu/TO - Porangatu/GO - São Miguel do Araguaia/GO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados ferem o disposto no art. 23 do Decreto 2.521/98; "É vedada a transferência dos direitos de exploração dos serviços e do controle societário da transportadora sem prévia anuência da Agência Nacional de Transportes Terrestres";

CONSIDERANDO que em Audiência realizada nesta Procuradoria, a Empresa RÁPIDO GOIASNORTE, asseverou da impossibilidade de regularizar o seu licenciamento perante à ANTT para operar no transporte interestadual de passageiros, trecho Araguaçu/TO - Porangatu/GO - São Miguel do Araguaia/GO(fl. 200);

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir:

RECOMENDAÇÃO à Empresa RÁPIDO GOIASNORTE para que INTERROMPA IMEDIATAMENTE A prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros, trecho de Araguaçu/TO - Porangatu/GO - São Miguel do Araguaia/GO, tendo em vista não possuiR autorização da ANTT para operar nos trechos ora citados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 39/2018
Divulgação: terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 - Publicação: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.